

# Acordo do cliente



#### Parte A: Termos e condições gerais

- 1. Introdução
- 2. Interpretação dos termos
- 3. Aceite do cliente e Devida diligência
- 4. Servicos
- <u>5. Aconselhamento e Prestação de informações</u>
- 6. Custos e Impostos
- 7. Comunicações e Notificações por escrito
- 8. Confidencialidade, Dados pessoais, Registros
- 9. Alterações
- 10. Rescisão
- 11. Inadimplemento
- 12. Força maior
- 13. Limitações de responsabilidade e Indenização
- 14. Declarações e Garantias
- 15. Reconhecimento do risco e Consentimento do Cliente
- 16. Lei vigente e aplicável e Regulamentos aplicáveis
- 17. Divisibilidade
- 18. Não exercício dos direitos
- <u>19. Cessão</u>
- 20. Idioma
- 21. Apresentador
- 22. Identificação
- 23. Conversões de moeda
- 24. Diverso

#### Parte B: Dinheiro do cliente e Conta do cliente

- 1. Dinheiro do cliente
- 2. Gravame
- 3. Consolidação e Compensação
- 4. Conta do cliente
- 5. Bloqueio temporário da Conta do cliente
- 6. Contas de clientes inativas e inoperantes e Arquivamento de dados do cliente
- 7. Depósitos e resgates na/da Conta do cliente

#### Parte C: A Plataforma de negociação

- 1. Problemas técnicos
- 2. Ações proibidas na Plataforma de negociação
- 3. Segurança das Informações de acesso

- 4. Propriedade intelectual
- Part D: Termos de negociação
  - 1. Execução
  - 2. Recusa das Ordens, Solicitações e Instruções do Cliente
  - 3. Requisitos de margem
  - 4. Trailing stop, Expert advisor e Ordens de Stop loss
  - 5. Confirmações de negociação e Relatórios
- Part E: Termos de negociação com CFD
  - 1. Execução de Ordem de CFD
  - 2. Cotações
  - 3. Alavancagem
  - 4. Encargos de financiamento
  - 5. Swaps e Contas isentas de swap
  - 6. Lotes
  - 7. Outros termos
  - 8. Acões corporativas, Eventos de ajuste e Insolvência

#### PARTE F: Social Trading

- 1. Introdução
- 2. Investidor
- 3. Provedor de estratégia
- 4. Reconhecimento do risco e Consentimentos do Social Trading

#### PARTE G: Gerenciamento de carteira

- 1. Introdução
- 2. Gerente de carteira e Provedor de estratégia do PM
- 3. Investidor de PM
- 4. Produtos de Gerenciamento de carteira
- 5. Sócio
- 6. Reconhecimento do risco e Consentimentos do Gerenciamento de carteira



## Parte A: Termos e condições gerais

### 1. Introdução

- **1.1** O presente Acordo é celebrado entre a Exness (SC) Ltd ("a Empresa"), de um lado, e o Cliente (que pode ser uma pessoa jurídica ou uma pessoa física) que tenha preenchido o Formulário de solicitação de abertura de conta (doravante denominado "Cliente"), do outro lado.
- **1.2** A Empresa está autorizada pela Autoridade de Serviços Financeiros das Seychelles como corretora de valores mobiliários sob a licença de número SD025.
- **1.3** O presente Acordo do cliente, juntamente com os seguintes documentos disponíveis no site da Empresa (a saber, "Termos gerais de negócios", "Acordo de parceria", "Divulgação de risco e aviso de alertas", "Procedimento de reivindicações para clientes" e "Termos e condições dos bônus"), conforme alterados de tempos em tempos, (em conjunto, o "Acordo"), bem como qualquer outra documentação que possa ser considerada aplicável a um Cliente como resultado de sua participação em qualquer uma das campanhas e/ou programas de fidelidade da Empresa, estabelecem os termos nos quais a Empresa oferecerá os Serviços ao Cliente no âmbito deste Acordo e regerão todas as atividades de CFD do Cliente com a Empresa durante a vigência do Acordo.
- **1.4** Este Acordo prevalece sobre quaisquer outros acordos, arranjos, declarações expressas ou implícitas feitas pela Empresa ou por quaisquer Apresentadores.
- **1.5** A Empresa irá coletar, usar, armazenar e processar de outras formas as informações pessoais do Cliente, conforme estabelecido no Acordo de Privacidade, conforme alterado de tempos em tempos e disponível no site da Empresa.

### 2. Interpretação dos termos

2.1 Neste documento (Acordo do cliente):

"Informações de acesso" refere-se ao nome de usuário e a senha do Cliente, que são necessários para efetuar Ordens de CFDs com a Empresa na Plataforma de negociação, bem como quaisquer outras senhas secretas do investidor, senhas do telefone ou similares usadas para acessar a Área pessoal e para realizar operações não relacionadas à negociação.

"Formulário de solicitação de abertura de conta" refere-se ao formulário/questionário de solicitação preenchido pelo Cliente on-line no site da Empresa e/ou em aplicativos móveis e/ou em formato impresso, a fim de solicitar os Serviços da Empresa no âmbito do Acordo e abrir uma Conta do cliente. Através desse formulário/questionário, a Empresa obterá, entre outras informações, os dados de identificação e devida diligência do Cliente, seu perfil financeiro e sua adequação segundo as Regulamentações aplicáveis.



**"Evento de ajuste"** refere-se, em relação a um produto, quando o Ativo subjacente é um índice, qualquer alteração no índice, incluindo, mas não se limitando a, o anúncio de um índice posterior.

"Afiliada" refere-se, em relação à Empresa, a qualquer entidade que controle ou seja controlada direta ou indiretamente pela Empresa, ou qualquer entidade que esteja direta ou indiretamente sob controle comum da Empresa; e "controle" refere-se ao poder de direcionar ou a existência de fundamentos para gerenciar os assuntos da Empresa ou da entidade.

"Acordo" refere-se ao presente documento (Acordo do cliente) e a diversos documentos disponíveis no site da Empresa, a saber, "Termos gerais de negócios", "Acordo de parceria", "Divulgação de risco e aviso de alertas", "Termos e condições do bônus", "Procedimento de reivindicações para clientes", conforme alterado de tempos em tempos, e quaisquer Apêndices subsequentes adicionados aos mesmos.

"Regulamentações aplicáveis" refere-se (a) às normas de uma autoridade reguladora relevante que tenha poderes sobre a Empresa; (b) às normas de um Mercado subjacente competente; e (c) a todas as demais leis, normas e regulamentações aplicáveis das Seychelles e/ou de outra jurisdição.

"Preço de compra" refere-se ao preço mais alto de uma Cotação pelo qual o Cliente pode comprar.

**"Sócio"** refere-se ao Cliente que concorda em ser Sócio do Fundo de um Gerente de carteira e recebe uma porcentagem da Comissão de desempenho do Gerente de carteira com base na Taxa de distribuição de comissão definida pelo referido Gerente. Há dois tipos de Sócios: a. Sócio Auxiliar e b. Sócio de Indicação.

**"Sócio Auxiliar"** refere-se à pessoa em um Fundo do Gerente de Carteira que receberá uma porcentagem da Comissão de Desempenho do Gerente de Carteira com base na Taxa de Distribuição de Comissão definida pelo Gerente de Carteira de todas as Comissões de desempenho geradas em um Fundo, como parte da Oferta Auxiliar.

"Taxa Compartilhada do Sócio Auxiliar" refere-se ao valor que um Gerente de Carteira paga a um Sócio Auxiliar com base na Taxa de Distribuição de Comissão definida, na qual o Gerente de Carteira compartilha sua Comissão de Desempenho com o Sócio Auxiliar, e será calculado da seguinte forma:

Taxa Compartilhada do Sócio Auxiliar = Valor Total da Comissão de Desempenho de todos os Investimentos em um Fundo \* Taxa de Distribuição de Comissão

"Oferta Auxiliar" refere-se à(s) oferta(s) criada(s) pelo Gerente de Carteira para convidar o Sócio Auxiliar.

"Taxa Compartilhada do Sócio de Indicação" refere-se ao valor que um Gerente de Carteira paga a um Sócio de Indicação com base na Taxa de Distribuição de Comissão definida, na qual o Gerente de Carteira compartilha com o Sócio somente sua Comissão de Desempenho gerada em um Fundo pelos Investidores do Gerente de Carteira convidados pelo Sócio de Indicação por meio do link de indicação do Sócio, e será calculado da seguinte forma:

Taxa Compartilhada do Sócio de Indicação = Valor Total da Comissão de Desempenho de



Investimentos gerados em um Fundo por Investidores do Gerente de Carteira convidados pelo Sócio de Indicação por meio do link de indicação do Sócio de Indicação \* Taxa de Distribuição de Comissão

**"Saldo"** refere-se ao resultado financeiro total na Conta do cliente após a última Transação concluída e as operações de depósito/resgate realizadas em qualquer período.

**"Moeda base"** refere-se à primeira moeda no Par de moedas em relação à qual o Cliente compra ou vende a Moeda de cotação.

"Preço de venda" refere-se ao preço mais baixo de uma Cotação pelo qual o Cliente pode vender.

"Período de cobrança" refere-se a) ao período que começa na data de criação de um Fundo ou Estratégia do Gerente de carteira e termina na última sexta-feira do mesmo mês calendário, às 23h59min59s UTC+0, ou b) a cada período subsequente que sucede a última sexta-feira de cada mês calendário, às 23h59min59s UTC+0, ou c) a qualquer outro período mencionado no Site e/ou em quaisquer aplicativos móveis pertinentes ou que de outra forma a Empresa comunique diretamente aos Clientes relevantes.

**"Dia útil"** refere-se a qualquer dia que não seja sábado, domingo, 25 de dezembro, 1º de janeiro ou qualquer outro feriado internacional a ser anunciado no Site da Empresa.

"Conta do cliente" refere-se à conta única personalizada do Cliente, que inclui todas as Transações concluídas, Ordens e Posições abertas na Plataforma de negociação, o saldo do dinheiro do Cliente e as transações de depósito/resgate do dinheiro do Cliente.

"Terminal do cliente" refere-se ao programa MetaTrader versão 4 ou 5, ou outra plataforma de negociação, incluindo (mas não se limitando a) web e móvel, utilizadas pelo Cliente para obter informações em tempo real sobre os Mercados subjacentes, realizar Transações, efetuar ou excluir Ordens, bem como receber avisos da Empresa e manter registros das Transações.

"Posição fechada" refere-se ao oposto de uma Posição aberta.

"Transação concluída" refere-se a duas negociações opostas de igual tamanho e instrumento (abertura e fechamento de uma posição): ou seja, comprar e depois vender, ou vender e depois comprar, nas operações com CFD.

"Diretrizes de conteúdo" refere-se às regras e procedimentos que o Gerente de carteira, o Provedor de estratégia do gerenciamento de carteira ou o Provedor de estratégia deve seguir e cumprir em relação à prestação dos serviços de gerenciamento de carteira e serviços do Social Trading, respectivamente. As Diretrizes de conteúdo serão fornecidas pela Empresa de tempos em tempos e estarão disponíveis no Site da Empresa e/ou na plataforma de Gerenciamento de carteira e/ou no sistema do Social Trading.

"Contrato por diferença" ("CFD") refere-se a um contrato entre duas partes, geralmente denominadas "comprador" e "vendedor", que estabelece que o comprador pagará ao vendedor a



diferença entre o valor atual do preço de um Ativo subjacente e seu valor no momento do contrato (se a diferença for negativa, o vendedor pagará ao comprador). Um CFD é um Instrumento financeiro.

"Especificações do contrato" refere-se aos principais termos de negociação com CFD (por exemplo, Spread, Comissão de negociação, Swaps, Tamanho do lote, Margem inicial, Margem necessária, Margem de cobertura de riscos, o nível mínimo para enviar ordens de Stop loss, Take profit e Limitadas, encargos de financiamento, encargos de swap, outros tipos de encargo, comissão do Parceiro/comissões de terceiros etc.), para cada tipo de CFD, conforme determinado pela Empresa de tempos em tempos.

"Ação corporativa" refere-se à ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao emissor de qualquer Ativo subjacente relevante: (a) quaisquer direitos, títulos, bônus, capitalização ou outra emissão ou oferta de ações/capital de qualquer natureza ou a emissão de quaisquer garantias, opções ou similares que concedam o direito à subscrição de ações/capital líquido; (b) qualquer aquisição ou cancelamento de ações/capital líquido próprios por parte do emissor; (c) qualquer redução, subdivisão, consolidação ou reclassificação das ações/capital líquido; (d) qualquer distribuição em dinheiro ou ações, incluindo qualquer pagamento de dividendos; (e) uma oferta de aquisição ou fusão; (f) qualquer união ou reestruturação que afete as ações/capital líquido em questão; e/ou (g) qualquer outro evento que tenha um efeito de diluição ou concentração sobre o valor de mercado da ação/capital líquido que seja um Ativo subjacente.

"Moeda da Conta do cliente" refere-se à moeda de denominação da Conta do cliente, conforme disponibilizado pela Empresa de tempos em tempos.

"Par de moedas" refere-se à cotação de duas moedas diferentes em que o valor de uma moeda é cotado em relação à outra em uma transação de CFD. Um Par de moedas é composto por duas moedas (a Moeda de cotação e a Moeda base) e indica o quanto da Moeda de cotação é necessário para comprar uma unidade da Moeda base.

"Capital líquido" refere-se ao Saldo acrescido ou subtraído de qualquer Lucro ou Perda flutuante decorrente de uma Posição aberta, e será calculado da seguinte maneira:

- A. Capital líquido = Saldo + (Lucro flutuante Perda flutuante); e/ou
- B. Capital líquido = Margem livre + Margem

"Erro de cotação (Pico)" refere-se a um erro de Cotação que apresenta as seguintes características:

- A. Uma Diferença de preço significativa; e
- B. Em um curto intervalo de tempo, o preço se recupera com uma Diferença de preço; e
- C. Até aparecer, não houve variações rápidas de preço; e
- D. Antes e imediatamente depois, não há divulgação de indicadores macroeconômicos importantes e/ou relatórios corporativos.



**"Evento de inadimplemento"** terá o significado atribuído no parágrafo 11.1. da PARTE A deste documento (Acordo do cliente).

"Regulamentações de controle cambial" refere-se a qualquer regulamento, controle, restrição ou limitação impostos por qualquer governo e/ou banco nacional ou outra autoridade sobre transações privadas realizadas em moeda estrangeira e/ou sobre a compra e/ou venda de moedas, a fim de restringir a compra e venda de uma moeda nacional ou de preservar as reservas de moeda estrangeira. Os controles podem incluir a proibição da conversão dos proventos de determinados ativos ou por determinadas categorias de pessoas, a obrigação de entregar os proventos em moeda estrangeira ao banco central ou local, requisitos de autorização, limites quantitativos ou métodos indiretos e/ou quaisquer outras restrições.

"Expert advisor" refere-se a um sistema mecânico de negociação on-line projetado para automatizar atividades de negociação em uma plataforma de negociação eletrônica. Ele pode ser programado para alertar o Cliente sobre oportunidades de negociação e também pode operar na sua conta automaticamente, gerenciando todos os aspectos das operações de negociação, desde o envio direto das ordens para a Plataforma de negociação até o ajuste automático dos níveis de stop loss, trailing stops e take profit.

"Taxa de compartilhamento da comissão" refere-se à porcentagem da Comissão de desempenho estabelecida pelo Gerente de carteira ao convidar um Sócio para o seu Fundo (a taxa pode variar de 0,1% a 100%, inclusive, com uma precisão de 0,1%).

"Instrumento financeiro" refere-se aos Contratos por diferença.

"Lucro/Prejuízo flutuante" refere-se ao lucro/prejuízo presente nas Posições abertas, calculado com base nas Cotações vigentes (incluindo quaisquer taxas ou Comissões de negociação, se aplicáveis) nas operações de CFD.

**"Evento de força maior"** terá o significado atribuído no parágrafo 12.1. da PARTE A deste documento (Acordo do cliente).

"Margem livre" refere-se ao valor dos fundos disponível na Conta do cliente, que pode ser utilizado para abrir uma posição ou manter uma Posição aberta. A Margem livre será calculada da seguinte maneira: Capital líquido menos (-) Margem necessária [Margem livre = Capital líquido - Margem necessária].

"Fundos" refere-se às carteiras criadas e gerenciadas pelos Gerentes de carteira a fim de agrupar e gerenciar os Investimentos dos PMs dos Investidores dos PMs. Cada Fundo conta com o respaldo de uma conta de negociação principal usada pelo Gerente de carteira. Cada Fundo terá perfis e parâmetros específicos, definidos manualmente pelo Gerente de carteira, bem como estatísticas específicas determinadas pela Empresa por meio de determinados algoritmos e quaisquer outras informações, conforme decidido pela Empresa de tempos em tempos.



"Margem de cobertura de riscos" refere-se à margem necessária exigida pela Empresa para abrir e manter as Posições cobertas na negociação de CFDs.

"Posições cobertas" refere-se às Posições Comprada e Vendida do mesmo tamanho e instrumento abertas na conta de negociação.

"Cotação indicativa" refere-se a uma Cotação na qual a Empresa tem o direito de não aceitar qualquer instrução, nem providenciar a execução de quaisquer Ordens na negociação de CFD.

"Margem inicial" refere-se à margem necessária exigida pela Empresa para abrir uma posição na negociação de CFDs.

"Execução imediata" refere-se ao método de execução no qual a ordem do cliente é executada pelo preço solicitado pelo Cliente ou não será executada de forma alguma. Caso o preço tenha mudado durante o processamento da solicitação, o cliente receberá uma nova cotação. Uma nova cotação é uma notificação que diz ao Cliente que o preço que ele solicitou não está mais disponível e dá a ele 3 segundos para aceitar ou rejeitar o novo preço. Caso aceite o novo preço, a ordem será processada com o preço atualizado. Caso recuse o novo preço ou não responda à nova cotação, a ordem não será executada.

"Conta de investimento" refere-se à conta única personalizada do Investidor para o Social Trading.

"Investidor" refere-se ao Cliente que utiliza os serviços do Social Trading da Empresa ao copiar as Estratégias dos Provedores de estratégia.

**"Link de indicação"**: significa o link que o Gerente de Carteira compartilha com um Cliente para o/a convidar a se tornar um Sócio em um Fundo.

"Alavancagem" refere-se à proporção entre o Tamanho da transação e a Margem inicial na negociação de CFD. Uma proporção de 1:100 significa que, para abrir uma posição, a Margem inicial é cem vezes menor do que o Tamanho da transação.

"Posição comprada" refere-se a uma posição de compra que se valoriza quando os preços do mercado subjacente aumentam na negociação de CFD. Por exemplo, no caso dos Pares de moedas: comprar a Moeda base em relação à Moeda de cotação.

**"Lote"** refere-se a uma unidade de medida do valor da Transação especificado para cada Ativo subjacente de um CFD.

"Tamanho do lote" refere-se à quantidade de Ativos subjacentes em um Lote em um CFD.

**"Margem"** refere-se aos fundos de garantia necessários para abrir ou manter as Posições abertas em uma Transação de CFD.



**"Pedido de cobertura"** refere-se à situação em que a Empresa informa ao Cliente que ele não possui Margem suficiente para efetuar Ordens ou manter as Posições abertas.

**"Nível de margem"** refere-se à porcentagem do Capital líquido em relação à Margem necessária na negociação de CFD. Ele é calculado da seguinte maneira: Nível da margem = (Capital líquido / Margem necessária) x 100%.

**"Execução de mercado"** refere-se a qualquer Ordem do Cliente que será executada pelo preço vigente no mercado no momento do processamento da Ordem.

"Ordem de mercado" refere-se a uma Ordem realizada pelo Cliente para uma compra ou venda imediata de um título ao preço de mercado. Isso pode ser descrito como uma Ordem/instrução do Cliente à Empresa para que processe imediatamente uma ordem pelo preço vigente desse ativo no mercado.

"**Desvio máximo"** refere-se a um parâmetro estabelecido pelo Cliente no terminal do cliente que determina o desvio máximo (em pips) entre o preço de execução e o preço solicitado ao abrir e fechar uma posição.

**"Margem necessária"** refere-se à margem necessária exigida pela Empresa para manter as Posições abertas na negociação de CFDs.

"Posição aberta" refere-se a qualquer posição que não tenha sido fechada, uma Posição comprada ou uma Posição vendida que não seja uma Transação concluída.

"Ordem" refere-se a uma instrução do Cliente para negociar Instrumentos financeiros.

"Partes" refere-se às partes deste Acordo - a Empresa e o Cliente.

**"Comissão de desempenho"** refere-se à taxa, expressa em percentual, imposta pelo Gerente de carteira ou Provedor de estratégia do PM para cada Fundo e Estratégia do PM.

"Ordem pendente" refere-se a uma Ordem realizada pelo Cliente para a venda ou compra de um CFD no futuro nas condições pré-determinadas. Refere-se à Ordem de um Cliente para abrir uma posição quando o preço de um ativo atingir um determinado nível.

"Área pessoal" refere-se à página pessoal do Cliente no Site da Empresa.

"Comissão de desempenho pessoal" refere-se ao valor da Comissão de desempenho que o Gerente de carteira recebe por cada período de cobrança, após a dedução da Comissão compartilhada paga ao Sócio, que será calculada da seguinte maneira:

Comissão de desempenho pessoal = Comissão de desempenho total de todos os Investimentos em um Fundo - Comissão compartilhada



"Investimentos de PM" refere-se ao dinheiro investido pelos investidores de PM em um Fundo ou Estratégia de PM. O Investidor de PM pode possuir um ou mais Investimentos de PM em um ou mais Fundos ou Estratégias de PM.

"Investidores do PM" refere-se aos clientes que utilizam a plataforma de Gerenciamento de carteira da Empresa ao investir nos Fundos ou Estratégias do PM com os Investimentos do PM.

"Estratégia do PM" refere-se à conta aberta por um Provedor de estratégia do PM para realizar uma série de transações, visando o produto da Cópia de carteira no âmbito do serviço de Gerenciamento de carteira, e que está disponível para que Investidores do PM possam copiar e investir.

"Provedor de estratégia do PM" refere-se ao Cliente que utiliza o produto da Cópia de carteira, no âmbito do serviço de Gerenciamento de carteira, criando sua própria Estratégia de PM de acordo e em conformidade com os procedimentos de abertura de Estratégia do PM da Empresa.

#### "Pessoas politicamente expostas" refere-se a:

- A. uma pessoa física que exerce ou exerceu, nos últimos três anos, uma função de destaque no âmbito público em (i) Seychelles; ou (ii) qualquer outro país; ou (iii) em um organismo ou organização internacional. Para fins deste parágrafo, considera-se como ocupantes de função de destaque no âmbito público os chefes de Estado, chefes de governo, ministros e outros políticos de alto escalão, autoridades governamentais ou judiciais de alto escalão, embaixadores e encarregados de negócios, pessoas nomeadas como cônsules honorários, oficiais de alta patente das Forças Armadas, membros dos Conselhos dos Bancos Centrais, membros dos Conselhos de empresas estatais e funcionários influentes de partidos políticos.
- B. Um familiar direto de uma pessoa mencionada no parágrafo (A), ou seja, o cônjuge, o(a) parceiro(a) (uma pessoa que, pela lei do seu país, seja considerada cônjuge), os filhos e seus cônjuges ou parceiros(as), os pais e os irmãos.
- C. Pessoas que se sabe terem estreita proximidade com aquelas mencionadas na definição (A), ou seja: (a) qualquer pessoa que se saiba ser coproprietária legítima de uma pessoa jurídica, sociedade, truste ou qualquer outra relação comercial estreita com essa pessoa jurídica, sociedade ou truste; e (b) qualquer pessoa que seja a proprietária legítima exclusiva de uma pessoa jurídica, sociedade ou truste que se saiba ter sido estabelecida em benefício da referida pessoa jurídica, sociedade ou truste.

"Gerenciamento de carteira" ou "PM" refere-se à plataforma fornecida pela Empresa através de seu Site e/ou quaisquer aplicativos móveis relevantes, que possibilita ao Cliente se tornar um Gerente de carteira e/ou um Provedor de estratégia do PM e/ou um Investidor do PM. O PM engloba os produtos de Gerenciamento de carteira e de Cópia de carteira oferecidos pela Empresa.



"Gestores de carteira" refere-se ao Cliente que está utilizando a plataforma de Gerenciamento de carteira fornecida pela Empresa, criando e gerenciando Fundos e convidando os Investidores do PM para investir nos seus Fundos e Estratégias de PM, e atende a todos os requisitos de integração da Empresa. Os Gerentes de carteira recebem dos Investidores de PM uma Comissão de desempenho pelos seus serviços.

"Conta do Gerente de carteira" refere-se à conta de negociação criada a fim de receber a Comissão de desempenho.

"Diferença de preço" refere-se a qualquer diferença entre dois preços que seja superior a uma variação mínima do preço (um ponto).

"Cotação" refere-se às informações do preço vigente de um Ativo subjacente específico na forma de preços de Compra e Venda.

**"Moeda de cotação"** refere-se à segunda moeda no Par de moedas que o Cliente pode comprar ou vender em relação à Moeda base.

"Base de cotações" refere-se às informações sobre o Fluxo de cotações armazenadas no Servidor de negociação no contexto da negociação de CFD.

"Fluxo de cotações" refere-se ao fluxo de Cotações na Plataforma de negociação para cada CFD.

"Sócio de Indicação" refere-se ao Sócio em um Fundo de PM que receberá uma porcentagem da Comissão de Desempenho do Gerente de Carteira com base na Taxa de Compartilhamento de Comissão definida pelo Gerente de Carteira da Comissão de Desempenho (estabelecida na Oferta de Indicação) gerada em um Fundo apenas pelos Investidores do Gerente de Carteira convidados pelo Sócio por meio do link de indicação do Sócio, como parte da oferta de Indicação.

"Comissão de Investimento de Indicação" refere-se à quantia da Comissão de Desempenho gerada em um Fundo apenas pelos Investidores de PM convidados pelo Sócio de Indicação (por meio do link de Indicação do Sócio) em uma Oferta de Indicação.

"Oferta de Indicação" refere-se à(s) oferta(s) criada(s) pelo Gerente de Carteira para convidar o Sócio de Indicação.

"Link de Indicação" refere-se ao link que o Sócio de Indicação compartilha para convidar Investidores para o Fundo do Gerente de Carteira.

**"Serviços"** refere-se aos serviços prestados pela Empresa ao Cliente conforme estabelecido no parágrafo 4 da PARTE A do presente documento.

"Comissão compartilhada" refere-se ao valor que um Gerente de carteira paga a um Sócio com base na Taxa de compartilhamento de comissão estabelecida pela qual o Gerente de carteira compartilha sua Comissão de desempenho com o Sócio.

Há dois tipos de Comissão compartilhada: a. Comissão compartilhada do Sócio de Indicação e b. Comissão compartilhada do Sócio Auxiliar.



"Posição vendida" refere-se a uma posição de venda que se valoriza quando os preços do Mercado subjacente caem na negociação de CFD. Por exemplo, no caso dos Pares de moedas: vender a Moeda base em relação à Moeda de cotação. Uma Posição vendida é o oposto de uma Posição comprada.

"Derrapagem" refere-se à diferença entre o preço solicitado de uma Transação em um CFD e o preço executado da referida Transação. A Derrapagem geralmente ocorre durante períodos de alta volatilidade dos preços (por exemplo, devido a eventos de notícias), tornando impossível executar uma Ordem a um preço específico, quando são utilizadas Ordens de mercado e Ordens pendentes, e também quando são executadas Ordens grandes e não há interesse suficiente no nível de preço desejado para manter o preço esperado da negociação. A Derrapagem geralmente ocorre na Execução de mercado e pode ocorrer na Execução imediata quando o desvio máximo é estabelecido.

"Social Trading" refere-se ao serviço fornecido pela Empresa por meio do seu Site e/ou aplicativo móvel, que permite ao Cliente se tornar um Investidor e começar a copiar estratégias de Provedores de estratégia ou se tornar um Provedor de estratégia, criar estratégias de investimento (Estratégias) e atrair Investidores para segui-las.

#### "Período do Social Trading" refere-se a:

- a) o período que vai desde a criação de uma Estratégia até a última sexta-feira do mesmo mês calendário, às 23h59min59s UTC+0, ou
- b) Cada período subsequente que suceda a última sexta-feira de cada mês calendário às 23h59min59s UTC+0

"Spread" refere-se à diferença entre o preço de Compra e o de Venda.

**"Estratégia"** refere-se à conta aberta por um Provedor de estratégia para realizar uma série de transações, para fins de Social Trading, e que está disponível para que os Investidores possam copiar e investir.

"Provedor de estratégia" refere-se ao Cliente que utiliza o serviço do Social Trading, criando sua própria Estratégia de acordo e em conformidade com os procedimentos de abertura de Estratégia da Empresa.

**"Swap ou Rollover"** refere-se aos juros acrescidos ou deduzidos por manter uma posição aberta durante a noite na negociação de CFD.

"Comissão Total do Fundo" refere-se ao valor total de Comissão de desempenho gerada em um Fundo.

"Comissão de negociação" refere-se a uma taxa cobrada pela prestação do Serviço.



"Plataforma de negociação" refere-se ao sistema de negociação on-line da Empresa, que inclui o conjunto dos seus dispositivos informáticos, software, bancos de dados, hardware de telecomunicação, todos os programas e recursos técnicos que oferecem Cotações em tempo real, possibilitando ao Cliente obter informações sobre os mercados em tempo real, realizar análises técnicas sobre os mercados, realizar Transações, efetuar e excluir Ordens, receber avisos da Empresa, manter um registro das Transações e calcular todas as obrigações mútuas entre o Cliente e a Empresa. A Plataforma de negociação é composta pelo Servidor de negociação e pelo Terminal do cliente.

"Servidor de negociação" refere-se ao servidor do software da Plataforma de negociação, além de qualquer outra plataforma que facilite a negociação, incluindo, mas não se limitando a, os traders que utilizam dispositivos móvel e web. O Servidor de negociação é usado para organizar a execução das Ordens, instruções ou solicitações do Cliente, fornecer informações de negociação em tempo real e informações históricas sobre a atividade de negociação do Cliente (o conteúdo é definido pela Empresa), levando em consideração as responsabilidades mútuas entre o Cliente e a Empresa.

"Trailing stop" refere-se a uma ferramenta nos terminais da MetaQuotes MT4 ou MT5. O Trailing stop está sempre vinculado a uma Posição aberta e pode ser estabelecido e utilizado no Terminal do cliente. Só pode estabelecer um Trailing stop para cada Posição aberta. Depois de estabelecer o Trailing stop, ao receber novas Cotações, o Terminal do cliente verifica se a Posição aberta é rentável. Assim que o lucro em pips atingir ou ultrapassar o nível especificado, será dado automaticamente o comando para efetuar a Ordem de Stop loss. O nível da Ordem é estabelecido a uma distância especificada do preço vigente. Se houver alterações no preço em uma direção mais rentável, o Trailing stop fará com que o nível de Stop loss acompanhe automaticamente o preço. No entanto, se a rentabilidade da posição diminuir, a ordem não será mais modificada. Após cada modificação automática da ordem de Stop loss, será feito um registro no diário do Terminal do cliente.

"Transação" refere-se a qualquer Ordem de CFD que tenha sido executada em nome do Cliente no âmbito deste Acordo.

"Tamanho da transação" refere-se ao Tamanho do lote multiplicado pelo número de Lotes na negociação de CFD.

"Ativo subjacente" refere-se ao ativo subjacente em um CFD, que pode ser Pares de moedas, Metais, Futuros, Commodities, Índices, Ações, Criptomoedas ou qualquer outro ativo, segundo os critérios da Empresa de tempos em tempos.

"Mercado subjacente" refere-se ao mercado relevante onde o Ativo subjacente de um CFD é negociado.

"Carteira" refere-se à conta pessoal do Investidor do PM sob Gerenciamento de carteira.



"Site" refere-se ao site da Empresa https://www.exness.com ou qualquer outro site que a Empresa possa manter de tempos em tempos.

- "Notificação por escrito" refere-se a qualquer notificação ou comunicação dada por meio da Plataforma de negociação e/ou correio interno, e/ou e-mail, e/ou transmissão por fax, e/ou correio, e/ou serviço de entrega comercial, e/ou correio aéreo e/ou através do Site da Empresa, bem como por meio da Área pessoal do Cliente.
- **2.2** No Acordo, as palavras no singular também incluirão o plural e vice-versa, as palavras no masculino também incluirão o feminino e vice-versa, e as palavras que se referem a pessoas incluirão empresas, sociedades, outras entidades sem personalidade jurídica e todas as demais pessoas jurídicas, e vice-versa.
- 2.3 Os títulos dos parágrafos no Acordo são apenas para facilitar a consulta.
- **2.4** Qualquer referência no Acordo a qualquer decreto e/ou regulamento e/ou lei será entendida como o referido decreto, regulamento ou lei conforme emendado, modificado, complementado, consolidado ou reeditado de tempos em tempos, todas as notas explicativas, instrumentos normativos ou ordens estatutárias emitidas em conformidade com os mesmos e qualquer disposição legal da qual a referida disposição legal seja uma reedição ou modificação.

### 3. Aceite do cliente e Devida diligência

- 3.1 Fica entendido que a Empresa pode não aceitar o Cliente como seu cliente e, portanto, recusar-se a abrir uma Conta do Cliente para ele e/ou recusar-se a aceitar qualquer dinheiro dele e/ou recusar-se a permitir que o Cliente inicie atividades de negociação, até que o Cliente preencha correta e integralmente e envie o Formulário de solicitação de abertura de conta juntamente com toda a documentação de identificação exigida, e todas as verificações internas da Empresa (incluindo, mas não se limitando a, verificações de combate à lavagem de dinheiro, testes de adequação e procedimentos de identificação) tenham sido devidamente realizadas. Além disso, a Empresa se reserva o direito, durante o relacionamento comercial com o Cliente, de solicitar a qualquer momento outros documentos e/ou informações do Cliente que a Empresa considere necessários, como parte do monitoramento contínuo que a Empresa faz das atividades do Cliente. Fica entendido também que a Empresa se reserva o direito de impor requisitos adicionais de devida diligência para aceitar Clientes que residam em determinados países.
- **3.2** O Cliente, tendo aceitado os documentos disponíveis no site da empresa, os quais estabelecem os termos nos quais a Empresa oferecerá os Serviços, e ter satisfeito por completo os requerimentos de identificação requeridos pela Empresa e ter sido verificado, poderá realizar um depósito em qualquer quantia e moeda, conforme definido e aceito pela Empresa de tempos em tempos, e começar a negociar. A Empresa se reserva o direito de definir, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a documentação de identificação exigida, o valor mínimo e máximo dos depósitos, bem como o prazo em que o Cliente deve cumprir integralmente os requisitos da documentação de identificação exigidos pela Empresa e qualquer outra solicitação ad-hoc relevante. Nesse sentido, o

Cliente será notificado por meio de uma Notificação por escrito. Caso o Cliente não atenda integralmente os requisitos da documentação de identificação exigidos pela Empresa dentro do prazo estabelecido por ela, a Empresa se reserva o direito de devolver quaisquer fundos depositados à sua origem e impor restrições na operação das Contas do Cliente, incluindo, mas não se limitando a, restrições a depósitos adicionais e/ou encerrar imediatamente a relação comercial com o Cliente, fechar a Conta do Cliente e/ou tomar qualquer outra medida considerada necessária.

### 4. Serviços

**4.1** Em cumprimento das obrigações do Cliente previstas no Acordo, a Empresa poderá, a seu critério, oferecer os seguintes Serviços ao Cliente:

- A. Receber e transmitir Ordens do Cliente em CFDs.
- B. Executar Ordens do Cliente em CFDs.
- C. Prestar serviços de proteção e administração de instrumentos financeiros para a conta do Cliente (se e quando aplicável), incluindo a custódia e serviços relacionados, como a gestão de caixa/garantias.
- D. Prestar serviços de câmbio, desde que estejam relacionados à prestação do serviço de recepção e transmissão descrito no parágrafo 4.1. (A) e (B) da PARTE A deste documento.

### 5. Aconselhamento e Prestação de informações

**5.1** A Empresa não orientará o Cliente sobre os benefícios de uma Transação específica ou fornecerá qualquer tipo de conselho de investimento, e o Cliente reconhece que os Serviços não incluem a prestação de conselhos de investimento em CFDs ou nos Mercados subjacentes. O Cliente, por si só, realizará as Transações e tomará as decisões relevantes com base no seu próprio julgamento. Ao solicitar que a Empresa realize uma Transação, o Cliente declara que é o único responsável por realizar sua própria avaliação e investigação sobre os riscos da Transação. Ele declara que possui conhecimento suficiente, familiaridade com o mercado, aconselhamento profissional e experiência para avaliar por si mesmo os benefícios e riscos de qualquer Transação. A Empresa não oferece garantias quanto à adequação dos produtos negociados no âmbito deste Acordo e não assume nenhuma obrigação fiduciária em suas relações com o Cliente.

**5.2** A Empresa não terá qualquer obrigação de fornecer ao Cliente nenhum tipo de orientação jurídica, tributária ou de qualquer outra natureza relacionada a qualquer Transação. O Cliente deverá buscar orientação especializada e independente, caso tenha dúvidas sobre suas obrigações fiscais. O Cliente é, por meio deste, devidamente alertado de que as leis fiscais estão sujeitas a alterações periódicas.



- **5.3** A Empresa poderá, de tempos em tempos e a seu exclusivo critério, disponibilizar ao Cliente (por meio de boletins informativos publicados no seu Site ou fornecidos aos assinantes através do seu Site, da Plataforma de negociação, ou de outra forma), informações, materiais de treinamento/educacionais, notícias, comentários sobre o mercado ou outros tipos de informações, contudo, não como um Serviço. Quando assim o fizer:
- A. A Empresa não será responsável por tais informações;
- B. A Empresa não faz qualquer declaração, garantia ou compromisso quanto à exatidão, correção ou integralidade dessas informações, nem quanto às consequências fiscais ou legais de qualquer Ordem e/ou Transação relacionada;
- C. Essas informações são fornecidas exclusivamente para fins informativos, a fim de permitir que o Cliente tome suas próprias decisões de investimento, e não constitui um conselho de investimento ou promoções financeiras não solicitadas ao Cliente;
- Caso o documento tenha uma restrição quanto à pessoa ou categoria de pessoas para as quais o referido documento é destinado ou a quem é distribuído, o Cliente concorda em não repassá-lo a nenhuma dessas pessoas ou categoria de pessoas;
- E. O Cliente entende que, previamente ao envio, a Empresa pode ter tomado medidas por conta própria para utilizar as informações nas quais se baseia. A Empresa não se responsabiliza pelo horário de recebimento das informações por parte do Cliente e não pode garantir que ele as receberá ao mesmo tempo que outros clientes.
- **5.4** Fica entendido que o material de treinamento/educacional, comentários sobre o mercado, notícias ou outras informações fornecidas ou disponibilizadas pela Empresa estão sujeitos a alterações e podem ser retirados a qualquer momento, sem aviso prévio.

### 6. Custos e Impostos

- **6.1** A prestação dos Serviços e a realização de operações de natureza comercial e não comercial no âmbito deste Acordo estão sujeitas ao pagamento de encargos à Empresa (os "Custos"). Os Custos para a Empresa estão especificados no site da Empresa e/ou na Área pessoal do Cliente e/ou são comunicados ao Cliente por outros meios. Os Custos relativos às operações de negociação no âmbito deste Acordo poderão ser cobrados no momento da abertura e/ou durante a vigência e/ou por ocasião do encerramento das referidas operações de negociação.
- **6.2** Ao efetuar Ordens em CFDs, os Custos relacionados podem ser calculados em relação ao valor do CFD, portanto, é de responsabilidade do Cliente entender como esses custos são calculados nessa situação.
- **6.3** A Empresa pode alterar seus Custos de tempos em tempos. A Empresa enviará uma Notificação por escrito ao Cliente informando sobre eventuais alterações antes de sua entrada em vigor, facultando a este último a possibilidade de rescindir o contrato de forma imediata. No caso da

referida alteração estar fundamentada em uma mudança nas taxas de juros ou no tratamento tributário, ou quando houver um motivo válido, a Empresa terá o direito de alterá-la sem prévio aviso ao Cliente, desde que a Empresa informe o Cliente o mais breve possível e que este último esteja livre para rescindir o contrato imediatamente.

- **6.4** Ao prestar um Serviço a um Cliente, a Empresa poderá pagar ou receber taxas, comissões ou outros benefícios monetários ou não monetários a, ou de, terceiros, na medida permitida pelas Regulamentações aplicáveis. Se necessário, a Empresa disponibilizará as informações sobre os referidos benefícios ao Cliente, em conformidade com as Regulamentações aplicáveis.
- **6.5** A Empresa não atuará como agente tributária do Cliente. O Cliente será o único responsável por todas as apresentações, declarações de impostos e relatórios sobre quaisquer Transações que devam ser apresentados a qualquer autoridade competente, seja ela governamental ou não, bem como pelo pagamento de todos os impostos (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer impostos sobre transferência ou sobre o valor agregado), decorrentes de ou relacionados a quaisquer Transações.
- **6.6** O Cliente se compromete a pagar todas as despesas com selos relacionadas a este Acordo e a qualquer documentação que possa ser necessária para a realização das transações no âmbito deste instrumento.
- **6.7** A Empresa pode cobrar o Cliente pela realização de operações de depósito/resgate de fundos. O valor da referida cobrança para depósito/resgate de fundos dependerá de fatores como o montante da transação, o tipo de transação, a moeda da transação, o sistema de pagamento etc.
- **6.8** A Comissão de negociação e/ou os Spreads e/ou quaisquer outros Custos aplicáveis para a realização de operações de negociação nas Contas de Criadores de mercado são divulgadas no site oficial da Empresa, na seção Especificações do contrato e/ou no Terminal do cliente e/ou na Plataforma de negociação.

### 7. Comunicações e Notificações por escrito

**7.1** Salvo disposição em contrário expressamente prevista neste Acordo, qualquer notificação, instrução, solicitação ou outra comunicação a ser apresentada à Empresa pelo Cliente, no âmbito do presente Acordo, deverá ser feita por escrito e encaminhada ao endereço da Empresa abaixo (ou a qualquer outro endereço que a Empresa venha a especificar ao Cliente, de tempos em tempos, para tal fim), por e-mail, fax, correio postal, se postado nas Seychelles, ou por correio aéreo, se postado fora das Seychelles, ou serviço de entrega comercial, e será considerada entregue somente após o efetivo recebimento pela Empresa no seguinte endereço:

Exness (SC) Ltd



**Endereço postal**: F20, 1st Floor, Eden Plaza, Eden Island Seychelles

**E-mail**: support@exness.com

**7.2** A fim de se comunicar com o Cliente, a Empresa pode utilizar quaisquer dos seguintes métodos, conforme determinado a seu exclusivo critério:

- A. E-mail interno da Plataforma de negociação e/ou o Terminal do cliente;
  B. E-mail;
  C. Transmissão por fax;
  D. Telefone;
  E. Correio;
  F. Serviço de entrega comercial;
  G. Correio aéreo;
  H. O site da Empresa;
  I. Área pessoal;
- J. Videochamadas
- **7.3** Quaisquer comunicações enviadas ao Cliente (documentos, notificações, confirmações, declarações etc.) serão consideradas recebidas:
- A. Se enviada pelo e-mail interno da Plataforma de negociação e/ou pelo Terminal do cliente; imediatamente após o envio;
- B. Se enviada por e-mail, em um prazo de uma hora após o envio;
- C. Se enviada por fax, mediante o recebimento pelo remetente de um relatório de transmissão da sua máquina de fax confirmando o recebimento da mensagem pela máquina de fax do destinatário durante o horário comercial no seu destino.
- D. Se dada por telefone, uma vez encerrada a conversa telefônica;
- E. Se enviada por correio, 7 (sete) dias corridos a contar da data da postagem;
- F. Se enviada por serviço de entrega comercial, na data de assinatura do documento de recebimento da notificação;
- G. Se enviada por correio aéreo, 5 (cinco) Dias úteis a contar da data de envio;



- H. Se publicada no Site da Empresa, no prazo de uma hora após sua publicação;
- I. Se publicada na Área pessoal, imediatamente após sua publicação.
- **7.4** A fim de se comunicar com o Cliente, a Empresa utilizará os dados de contato fornecidos pelo Cliente durante a abertura da Conta do cliente ou conforme atualizados posteriormente. Assim sendo, o Cliente tem a obrigação de notificar imediatamente a Empresa acerca de quaisquer alterações nas suas informações de contato.
- **7.5** Os documentos recebidos pela Empresa por meio de fax poderão ser eletronicamente digitalizados, e a reprodução da versão digitalizada constituirá uma prova conclusiva das referidas instruções enviadas por fax.
- **7.6** As conversas telefônicas e as chamadas de verificação por vídeo entre o Cliente e a Empresa podem ser gravadas, e essas gravações serão de propriedade exclusiva da Empresa. O Cliente aceita essas gravações como evidência conclusiva das Ordens/instruções/solicitações, conversas ou chamadas gravadas.
- **7.7** O Cliente entende que a Empresa pode, para fins de administração dos termos do Acordo, de tempos em tempos, contatar diretamente o Cliente, utilizando qualquer um dos métodos mencionados no parágrafo 7.2 da PARTE A do presente documento.

### 8. Confidencialidade, Dados pessoais, Registros

- **8.1** A Empresa pode coletar informações do cliente diretamente do Cliente (por meio do seu Formulário de solicitação de abertura de conta preenchido ou de outra forma) ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, agências de referência de crédito, agências de prevenção a fraudes, provedores de serviços de autenticação terceirizados, outras instituições financeiras e quaisquer outros provedores de registros.
- **8.2** As informações do Cliente mantidas pela Empresa devem ser tratadas pela Empresa como confidenciais, e não serão usadas para qualquer finalidade que não esteja relacionada à prestação, ao gerenciamento e à melhoria dos Serviços, para fins de pesquisa, estatística e marketing, e segundo o disposto no parágrafo 8.3. da PARTE A do presente documento. A Empresa pode fazer uso de determinados dados (incluindo dados pessoais) a fim de diagnosticar ou solucionar problemas tecnológicos, problemas de segurança e vulnerabilidades, e pode divulgá-los a terceiros. Informações já de domínio público, ou já possuídas pela Empresa sem obrigação de confidencialidade, não serão consideradas confidenciais.
- **8.3** O Cliente concorda que a Empresa tem o direito de divulgar informações do Cliente (incluindo gravações e documentos de natureza confidencial, dados do cartão, informações pessoais) nas seguintes circunstâncias e na medida em que seja necessário:
- A. Quando exigido por lei ou por um tribunal competente;



- B. Quando solicitado por um banco, prestador de serviços de pagamento, autoridade reguladora/fiscalizadora ou de outro tipo que tenha controle ou jurisdição sobre a Empresa, o Cliente ou seus colaboradores ou em cujo território a Empresa tenha Clientes;
- C. Para as autoridades competentes investigarem suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais, ou para preveni-las;
- D. Para locais de execução ou para qualquer terceiro, conforme necessário para cumprir as instruções ou Ordens do Cliente, e para fins acessórios à prestação dos Serviços;
- E. Para agências de referência de crédito e prevenção a fraudes, prestadores de serviços de autenticação terceirizados e outras instituições financeiras/corretoras para fins de verificação de crédito, prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro, identificação ou verificações de devida diligência do Cliente. Para tanto, essas agências/partes podem comparar os dados fornecidos pelo Cliente com as informações constantes em qualquer banco de dados (público ou privado) ao qual tenham acesso. E também podem utilizar os dados do Cliente futuramente com o intuito de auxiliar outras empresas em processos de verificação. Um registro da pesquisa será mantido pela Empresa;
- F. Para os assessores profissionais da Empresa, desde que, em cada caso, o profissional pertinente seja informado sobre a natureza confidencial das informações e também se comprometa a respeitar as obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente instrumento;
- G. Somente na medida em que seja necessário, a outros prestadores de serviços que criem, mantenham ou processem bancos de dados (eletrônicos ou não), ofereçam serviços de manutenção de registros, serviços de transmissão de e-mails, serviços de mensagens ou serviços similares, com o objetivo de auxiliar a Empresa na coleta, armazenamento, processamento e utilização das informações do Cliente, para entrar em contato com o Cliente ou para melhorar a prestação dos Serviços no âmbito deste Acordo;
- H. Somente na medida em que seja necessário, a outros prestadores de serviços para fins estatísticos, a fim de aprimorar o marketing da Empresa, ocasião na qual os dados serão disponibilizados de forma agregada;
- I. Para centrais de atendimento de pesquisa de mercado que oferecem pesquisas por telefone ou por e-mail, com o intuito de melhorar os serviços da Empresa;
- J. No que diz respeito ao programa de divulgação de vulnerabilidades da Empresa;
- K. Quando seja necessário para que a Empresa possa defender ou exercer seus direitos legais;
- L. Mediante solicitação do Cliente ou com o consentimento do Cliente;
- M. A um Afiliado da Empresa;

N. Aos sucessores, cessionários, beneficiários ou compradores, mediante prévio Aviso por escrito ao Cliente com antecedência de 5 (cinco) Dias úteis, para os fins do parágrafo 19.2 da PARTE A deste documento.

### 9. Alterações

- **9.1** A Empresa pode atualizar a Área pessoal e/ou a Conta do cliente e/ou a Plataforma de negociação ou aprimorar os serviços oferecidos ao Cliente, caso entenda, de forma razoável, que isso será benéfico para o Cliente, e desde que não haja qualquer aumento de custos para o Cliente em decorrência dessas mudanças.
- **9.2** Salvo disposição em contrário em outra parte do presente documento, a Empresa se reserva o direito de alterar os termos do Acordo do cliente a qualquer momento, desde que envie ao Cliente uma Notificação por escrito pelo menos 5 (cinco) Dias úteis antes das referidas alterações. Quaisquer alterações entrarão em vigor na data especificada na notificação. O Cliente reconhece que uma alteração feita para refletir uma mudança na legislação ou na regulamentação pode, se necessário, entrar em vigor imediatamente e sem aviso prévio.
- **9.3** Salvo disposição em contrário, a Empresa se reserva o direito de alterar qualquer documento que faça parte do Acordo, exceto o presente documento, sem prévio aviso ao Cliente.

#### 10. Rescisão

- **10.1** Ambas as Partes podem rescindir o presente Acordo mediante prévia Notificação por escrito de, pelo menos, 5 (cinco) Dias úteis à outra Parte.
- **10.2** A Empresa se reserva o direito de rescindir o presente Acordo, com efeito imediato e sem prévio aviso, por qualquer motivo justificável, como no caso de um Evento de inadimplemento por parte do Cliente, conforme definido no parágrafo 11.1. da PARTE A deste documento.
- **10.3** A rescisão por qualquer uma das Partes não afetará nenhuma obrigação já contraída por qualquer uma das Partes em relação a quaisquer Posições abertas, nem tampouco os direitos ou obrigações jurídicas que possam ter surgido previamente no âmbito deste Acordo ou quaisquer Transações e operações de depósito/resgate realizadas no âmbito do mesmo.
- **10.4** Na ocorrência da rescisão deste Acordo, todos os montantes devidos pelo Cliente à Empresa tornar-se-ão imediatamente exigíveis e pagáveis, incluindo (sem se limitar):
- A. Todos os Custos em aberto e quaisquer outros montantes devidos à Empresa;
- B. Quaisquer despesas de negociação incorridas na rescisão do Acordo e os encargos incorridos na transferência dos investimentos do Cliente para outra instituição de investimento;



- C. Quaisquer perdas ou despesas decorrentes do fechamento de quaisquer Transações ou da liquidação ou encerramento das obrigações pendentes contraídas pela Empresa em nome do Cliente;
- D. Quaisquer encargos ou despesas adicionais incorridas ou a serem incorridas pela Empresa em virtude da rescisão do Acordo;
- E. Quaisquer danos que surjam durante a disposição ou liquidação das obrigações pendentes.
- **10.5** Uma vez que o aviso de rescisão deste Acordo seja enviado ou após a rescisão, as seguintes disposições serão aplicáveis:
- A. O Cliente terá a obrigação de fechar todas as suas Posições abertas. Caso ele deixe de fazê-lo, no momento da rescisão, a Empresa fechará quaisquer Posições abertas com base nas Cotações vigentes;
- B. A Empresa terá o direito de deixar de conceder ao Cliente acesso à Plataforma de negociação ou poderá limitar as funcionalidades que o Cliente está autorizado a usar na Plataforma de negociação;
- C. A Empresa terá o direito de se recusar a abrir novas posições para o Cliente;
- D. A Empresa terá o direito de negar ao Cliente o resgate de dinheiro da Conta do cliente, e a Empresa se reserva o direito de reter os fundos do Cliente, conforme necessário, para fechar posições que já tenham sido abertas e/ou liquidar quaisquer obrigações pendentes do Cliente no âmbito deste Acordo.
- 10.6 Em caso de Rescisão, poderão ser aplicadas quaisquer das seguintes disposições:
- A. A Empresa tem o direito de combinar quaisquer Contas do cliente, de consolidar os Saldos dessas Contas do cliente e de compensar esses Saldos com as obrigações do Cliente perante a Empresa;
- B. A Empresa tem o direito de encerrar as Contas do cliente;
- C. A Empresa tem o direito de converter qualquer moeda;
- D. A Empresa tem o direito de fechar as Posições abertas do Cliente com base nas Cotações vigentes;
- E. Na ausência de atividades ilegais ou suspeitas de atividades ilegais, fraude ou abuso por parte do Cliente, ou instruções das autoridades competentes, desde que haja um Saldo em favor do Cliente, a Empresa (após reter os valores que a seu exclusivo critério julgar apropriados em relação a futuras obrigações do Cliente perante a Empresa) efetuará o pagamento desse Saldo ao Cliente tão logo razoavelmente possível, fornecendo-lhe um extrato que demonstre como esse Saldo foi obtido e, quando apropriado, instruirá qualquer representante e/ou custodiante a



também efetuar o pagamento de quaisquer valores aplicáveis. Tais fundos deverão ser disponibilizados ao Cliente conforme suas próprias instruções. Fica entendido que a Empresa realizará os pagamentos exclusivamente em uma conta em nome do Cliente. A Empresa tem o direito de se recusar, a seu exclusivo critério, a realizar pagamentos a terceiros.

### 11. Inadimplemento

11.1 Cada um dos seguintes constitui um "Evento de inadimplemento":

- A. O inadimplemento por parte do Cliente de proporcionar qualquer Margem inicial e/ou Margem de cobertura de riscos, ou qualquer outro valor devido no âmbito deste Acordo;
- B. O inadimplemento por parte do Cliente de cumprir qualquer obrigação devida à Empresa, incluindo, mas não se limitando, a obrigação do Cliente de enviar quaisquer documentos de identificação e/ou quaisquer outras informações exigidas pela Empresa, e/ou atender quaisquer outras solicitações de verificação KYC, incluindo, mas não se limitando, a verificação por videochamada, e conforme determine a Empresa a seu exclusivo critério;
- C. Caso seja apresentada uma petição em relação ao Cliente, nos termos das leis de falência das Seychelles ou qualquer lei equivalente em outra jurisdição (caso o Cliente seja uma pessoa física), se for uma sociedade, em relação a um ou mais dos sócios, ou se for uma empresa, um depositário judicial, síndico falimentar, administrador judicial ou cargo similar designado, ou se o Cliente fizer um arranjo ou acordo com seus credores, ou se for iniciado qualquer procedimento que seja semelhante ou análogo a qualquer uma das situações acima em relação ao Cliente;
- D. O Cliente não puder pagar suas dívidas no momento do vencimento;
- E. O Cliente (caso seja uma pessoa física) falecer, for declarado ausente ou for considerado incapaz;
- F. No evento de qualquer declaração ou garantia feita pelo Cliente no parágrafo 14 da PARTE A deste documento ser, ou tornar-se, inexata;
- G. Qualquer outra circunstância na qual a Empresa, razoavelmente, considere ser necessária ou desejável a adoção de qualquer uma das medidas previstas no parágrafo 11.2 da PARTE A deste documento;
- H. Uma ação estabelecida no parágrafo 11.2 da PARTE A deste documento se fizer necessária por determinação de uma autoridade reguladora, órgão ou tribunal competente;
- O Cliente envolver a Empresa em qualquer tipo de fraude ou ilegalidade, ou possa estar em risco de envolver a Empresa em qualquer tipo de fraude ou ilegalidade, sendo tais riscos determinados como de boa-fé pela Empresa;



- J. Em casos de violação material por parte do Cliente dos requisitos estabelecidos pela legislação das Seychelles ou de outros países, sendo a referida materialidade determinada como de boa-fé pela Empresa;
- K. Caso a Empresa suspeite que o Cliente esteja envolvido em atividades de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e/ou em qualquer outro tipo de atividade criminosa, ou em qualquer outro caso em que o Cliente possa envolver a Empresa em qualquer tipo de fraude, ilegalidade e/ou qualquer atividade considerada suspeita pela Empresa.
- L. Caso a Empresa suspeite que o Cliente esteja envolvido em atividades fraudulentas e/ou ilegais e/ou anormais, ou operações duvidosas, conforme definido de forma mais detalhada nos Termos gerais de negócios, e/ou quaisquer outras atividades consideradas suspeitas a critério exclusivo da Empresa.
- M. Caso a Empresa tenha motivos para suspeitar que o Cliente esteja envolvido em qualquer tipo de fraude com cartão de crédito/débito, incluindo a situação em que, por qualquer motivo, seja recebida uma reclamação, disputa e/ou estorno por parte de qualquer prestador de serviços e/ou método de pagamento.
- N. Caso o Cliente infrinja e/ou viole quaisquer políticas e procedimentos internos da Empresa em relação a qualquer Evento de inadimplemento.
- O. Caso a Empresa suspeite que o Cliente tenha realizado negociações:
  - (a) que possam ser caracterizadas como excessivas e/ou desprovidas de legítima intenção e/ou de má-fé, com o propósito de auferir lucros enquanto assume riscos mínimos ou inexistentes:
  - (b) baseando-se na latência dos preços e/ou nas oportunidades de arbitragem ou na precificação incorreta ou ineficiente;
  - (c) que possam ser consideradas, a critério exclusivo da Empresa, como abuso de mercado e/ou manipulação de mercado e/ou prática fraudulenta e/ou uso de informações privilegiadas e/ou técnicas de negociação proibidas;
  - (d) durante condições anormais de mercado/negociação.
- P. Para qualquer outra circunstância na qual a Empresa, razoavelmente, considere ser necessária ou desejável a adoção de qualquer medida em conformidade com a cláusula 11.2 para proteger a Empresa ou seus clientes.
- Q. Se a Empresa suspeitar que o Cliente compartilha qualquer dado pessoal e/ou informação pessoal em violação das políticas de privacidade da Empresa e/ou deste Contrato e/ou do Aviso de Compartilhamento de Dados Pessoais.



**11.2** Caso ocorra um Evento de inadimplemento, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem Notificação prévia por escrito, adotar uma ou mais das seguintes medidas:

- A. Bloquear temporariamente a Conta do cliente e/ou as contas de outro Cliente que a Empresa considere estar envolvido em atividades suspeitas, até que a Empresa possa determinar se houve um Evento de inadimplemento. No caso de uma investigação de Eventos de inadimplemento, a Empresa pode requerer ao Cliente a apresentação de diversos documentos, e o Cliente tem a obrigação de fornecê-los;
- B. A Empresa tem o direito de combinar quaisquer Contas do cliente, de consolidar os Saldos dessas Contas do cliente e de compensar esses Saldos com as obrigações do Cliente perante a Empresa;
- C. A Empresa tem o direito de encerrar as Contas do cliente;
- D. A Empresa tem o direito de converter qualquer moeda;
- E. A Empresa tem o direito de fechar as Posições abertas do Cliente com base nas Cotações vigentes;
- F. Rescindir este Acordo sem prévio aviso ao Cliente.
- G. Limitar e/ou restringir e/ou proibir quaisquer métodos de pagamento de depósito disponíveis para o Cliente de tempos em tempos.

### 12. Força maior

**12.1** Um Evento de força maior inclui, sem se limitar, cada um dos seguintes:

- A. Ações governamentais, deflagração de guerra ou hostilidades, ameaça de guerra, atos de terrorismo, estado de emergência nacional, tumulto, distúrbio civil, sabotagem, requisição ou qualquer outra calamidade internacional, crise econômica ou política que, a critério da Empresa, impossibilite a manutenção de um mercado ordenado em um ou mais dos Instrumentos financeiros com os quais ela opera na Plataforma de negociação;
- B. Caso fortuito, terremoto, tsunami, furacão, tufão, acidente, tempestade, inundação, incêndio, epidemia ou outro desastre natural que impossibilite a Empresa de prestar seus Serviços;
- C. Disputas trabalhistas e bloqueios que afetem as operações da Empresa;
- D. Suspensão das negociações em um Mercado subjacente, ou a fixação de preços mínimos ou máximos para negociação em um Mercado, uma proibição regulatória das atividades de



qualquer parte (salvo se a Empresa tenha ocasionado tal proibição), decisões das autoridades estatais, dos órgãos diretivos das entidades autorreguladoras, e decisões dos órgãos diretivos das plataformas de negociação organizadas;

- E. Que as autoridades regulatórias competentes declarem uma moratória dos serviços financeiros ou quaisquer outros atos ou regulamentos de qualquer órgão ou autoridade regulatória, governamental ou supranacional;
- F. Avaria, falha ou mau funcionamento de quaisquer linhas eletrônicas, de rede ou de comunicação (não decorrentes da má-fé ou culpa deliberada da Empresa) e ataques DdoS;
- G. Qualquer evento, ato ou circunstância que não esteja razoavelmente ao alcance da Empresa e cujo efeito seja tal que a Empresa não esteja em condições de adotar nenhuma medida razoável para remediar o referido inadimplemento;
- H. A suspensão, liquidação ou encerramento de qualquer mercado ou o abandono ou falha de qualquer evento ao qual a Empresa vincula suas Cotações, ou ainda a imposição de limites, termos especiais ou atípicos na negociação em qualquer dos referidos mercados ou em relação a qualquer dos referidos eventos.
- A ocorrência de uma movimentação excessiva no nível de qualquer transação e/ou Ativo subjacente ou Mercado subjacente, ou a antecipação por parte da Empresa (agindo razoavelmente) da ocorrência de tal movimentação;
- J. O inadimplemento de qualquer fornecedor relevante, corretora intermediária de instituição financeira, provedor de liquidez, agente ou representante da Empresa, custodiante, subcustodiante, negociador, bolsa, câmara de compensação ou organização regulatória ou autorregulatória, por qualquer motivo, no cumprimento de suas obrigações.
- **12.2** Caso a Empresa determine, a seu exclusivo critério e de forma razoável, a existência de um Evento de força maior (sem prejuízo de quaisquer outros direitos no âmbito deste Acordo), a Empresa poderá, sem prévio aviso e a qualquer momento, adotar uma, ou uma combinação de quaisquer das seguintes medidas:
- A. Aumentar os requisitos de Margem sem aviso;
- B. Fechar todas e quaisquer Posições abertas pelo preço que a Empresa considere, de boa-fé, serem apropriados;
- C. Recusar-se a aceitar Ordens dos Clientes:
- D. Suspender ou modificar a aplicação de todos ou quaisquer termos do Acordo na medida em que o Evento de força maior torne impossível ou impraticável para a Empresa o seu cumprimento;
- E. Aumentar os Spreads e/ou as Comissões de negociação;



- F. Reduzir a Alavancagem;
- G. Interromper o funcionamento da Plataforma de negociação em caso de mau funcionamento para fins de manutenção ou para evitar danos;
- H. Desativar a Conta do cliente;
- I. Cancelar quaisquer posições pendentes;
- J. Rejeitar quaisquer solicitações de depósito;
- K. Tomar ou deixar de tomar todas as demais medidas que a Empresa julgar razoavelmente adequadas, considerando as circunstâncias, em relação à posição da Empresa, do Cliente e dos demais clientes.
- **12.3** Salvo disposição expressa neste Acordo, a Empresa não será responsável, nem assumirá qualquer obrigação, por quaisquer perdas ou danos decorrentes de falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo caso essas falhas, interrupções ou atrasos se devam a Eventos de força maior.

### 13. Limitações de responsabilidade e Indenização

- **13.1** No evento de a Empresa fornecer ao Cliente informações, recomendações, notícias, informações sobre transações, comentários ou pesquisas de mercado (ou boletins que possa publicar no seu Site ou fornecer aos assinantes através do seu Site ou de outro modo), salvo em caso de fraude ou negligência grave por parte da Empresa, esta não será responsável por quaisquer perdas, custos, despesas ou danos sofridos pelo Cliente decorrentes de quaisquer imprecisões ou erros nas informações fornecidas. Sujeito ao direito da Empresa de anular ou fechar qualquer Transação nas circunstâncias específicas estabelecidas no Acordo, qualquer Transação subsequente à referida imprecisão ou erro permanecerá válida e vinculante em todos os aspectos tanto para a Empresa quanto para o Cliente.
- **13.2** A Empresa não será responsável por quaisquer perdas, danos, despesas ou prejuízos incorridos pelo Cliente em relação a, ou decorrentes direta ou indiretamente de, mas sem se limitar a:
- A. Qualquer erro ou falha no funcionamento da Plataforma de negociação;
- B. Erros nas configurações do Terminal do cliente, atualização fora de sequência do Terminal do cliente, qualquer atraso provocado pelo Terminal do cliente, o Cliente não seguir as instruções no Terminal do cliente;
- C. Quaisquer problemas de hardware, software ou conexão por parte do Cliente;
- D. Todas as Ordens efetuadas com as Informações de acesso do Cliente;

- E. Qualquer inadimplemento por parte da Empresa de cumprir qualquer uma de suas obrigações no âmbito do Acordo em decorrência de um Evento de força maior;
- F. Os atos, omissões ou negligências de qualquer terceiro;
- G. A solvência, atos ou omissões de qualquer terceiro mencionado no parágrafo 1.6 da PARTE B deste documento;
- H. Caso ocorra uma das situações mencionadas no parágrafo 1.7 da PARTE B deste documento;
- Qualquer pessoa obtenha as Informações de acesso do Cliente, emitidas pela Empresa ao Cliente, antes que este último comunique à Empresa sobre uso indevido de suas Informações de acesso;
- J. Terceiros não autorizados obterem acesso às informações, incluindo endereços eletrônicos, comunicações eletrônicas, dados pessoais e Informações de acesso quando os mesmos forem transmitidos entre as Partes ou qualquer outra parte, utilizando a internet ou quaisquer outros métodos de comunicação de rede, correio, telefone ou qualquer outro meio eletrônico;
- K. Quaisquer ações ou declarações do Apresentador;
- L. A materialização do risco cambial;
- M. A ocorrência de Derrapagem;
- N. Caso algum dos riscos e alertas contidos no documento "Divulgação de risco e aviso de alertas", disponível no site da Empresa, se materialize;
- O. Quaisquer alterações nas taxas de imposto;
- P. O uso por parte do Cliente de Trailing stop e/ou Expert advisor.
- Q. A confiança do Cliente nas Ordens de Stop loss;
- R. As ações, Ordens, instruções e Transações realizadas pelo Cliente no âmbito deste Acordo.
- **13.3** Caso a Empresa incorra em quaisquer reivindicações, danos, responsabilidades, custos ou despesas decorrentes da execução do Acordo e/ou relacionadas à prestação dos Serviços e/ou relacionadas a qualquer Ordem, fica estabelecido que a Empresa não assume qualquer responsabilidade, cabendo ao Cliente a obrigação de indenizar a Empresa por tais eventos.
- **13.4** A Empresa não será, sob nenhuma circunstância, responsável perante o Cliente por quaisquer perdas, danos, perda de lucros, perda de oportunidades (inclusive em relação às movimentações subsequentes do mercado), custos ou despesas consequentes, especiais ou indiretas que o Cliente possa incorrer em relação ao Acordo.



### 14. Declarações e Garantias

**14.1** O Cliente declara e garante à Empresa o seguinte:

- A. As informações fornecidas pelo Cliente à Empresa no Formulário de solicitação de abertura de conta e em qualquer momento posterior são verídicas, precisas e completas, e os documentos enviados pelo Cliente são válidos e autênticos, devendo o Cliente informar a Empresa sobre quaisquer alterações;
- B. O Cliente leu, compreendeu integralmente e compromete-se a cumprir com os termos deste documento (Acordo do cliente) e de diversos documentos disponíveis no site da Empresa, a saber, "Termos gerais de negócios", "Acordo de parceria", "Divulgação de risco e aviso de alertas", "Procedimento de reivindicações para clientes", "Termos e condições do bônus" e, se aplicável, o "Acordo de parceria";
- C. O Cliente encontra-se devidamente autorizado a celebrar o Acordo, dar Ordens, instruções e Solicitações e cumprir com as obrigações nele estabelecidas;
- D. O Cliente está atuando na qualidade de mandante e não como agente, representante, fiduciário ou custodiante em nome de terceiros. O Cliente poderá atuar em nome de terceiros somente mediante expressa autorização prévia, por escrito, da Empresa, desde que a Empresa receba todos os documentos exigidos para tal fim;
- E. O Cliente é a pessoa física que preencheu o Formulário de solicitação de abertura de conta ou, no caso do Cliente ser uma empresa, a pessoa que preencheu o Formulário de solicitação de abertura de conta em nome do Cliente está devidamente autorizada a fazê-lo;
- F. As ações realizadas no âmbito do Acordo não violarão nenhuma lei ou norma aplicável ao Cliente ou à jurisdição na qual o Cliente seja residente, nem qualquer acordo ao qual o Cliente esteja vinculado ou que afete quaisquer dos ativos ou fundos do Cliente;
- G. O Cliente declarou no Formulário de solicitação de abertura de conta se é uma Pessoa politicamente exposta e informará à Empresa caso, em algum momento durante a vigência deste Acordo, ele venha a se tornar uma Pessoa politicamente exposta;
- H. Os fundos do Cliente não são provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ilegal, nem são utilizados ou têm a intenção de serem utilizados para financiamento de atividades terroristas;
- Os fundos do Cliente estão livres de qualquer gravame, encargo, penhor ou outro tipo de obrigação;
- J. O Cliente optou pelo tipo específico de Serviço e Instrumento financeiro, levando em consideração sua situação financeira total, a qual ele considera razoável dentro desse contexto;



- K. Não há restrições quanto aos mercados ou instrumentos financeiros nos quais quaisquer Transações serão enviadas para execução, com base na nacionalidade ou religião do Cliente;
- Cliente levará em consideração quaisquer informações contidas nos materiais publicitários da Empresa somente em conjunto com a descrição completa dos serviços anunciados ou da promoção publicada no site da Empresa;
- M. O Cliente é major de 18 anos.
- N. O Cliente não utilizará os preços de compra e de venda da Empresa para qualquer finalidade que não seja para seus próprios fins de negociação, e o Cliente concorda em não compartilhar nossos preços de compra e venda com qualquer outra pessoa, seja o referido compartilhamento para fins comerciais ou não, a menos que de outra forma previamente acordado entre as partes.
- O. O Cliente utilizará os serviços oferecidos pela Empresa em conformidade com este Acordo e de boa-fé e, para esse fim, o Cliente não utilizará nenhum dispositivo eletrônico, software, algoritmo, estratégia de negociação ou prática de arbitragem (como por exemplo, mas não se limitando a, abuso de latência, manipulação de preços ou manipulação de tempo) a fim de manipular ou obter vantagem injusta sobre a forma como a Empresa estrutura, fornece ou comunica seus preços de compra e venda. Além disso, o Cliente concorda que o uso de qualquer dispositivo, software, algoritmo, estratégia ou prática em suas negociações com a Empresa, pelos quais o Cliente não esteja sujeito a nenhum risco de mercado, configurará evidência de que o Cliente está obtendo uma vantagem injusta sobre a Empresa.

#### 15. Reconhecimento do risco e Consentimento do Cliente

**15.1** O Cliente reconhece e aceita incondicionalmente o seguinte:

- A. A negociação de CFDs não é adequada para todo mundo e o Cliente corre um grande risco de incorrer em perdas e danos como resultado dessa modalidade de negociação e aceita e declara que está disposto a assumir esse risco. Os danos podem incluir a perda de todo o seu dinheiro, bem como quaisquer outras comissões e despesas adicionais para manter suas posições abertas.
- B. Os CFDs acarretam um grau de risco elevado. A alavancagem frequentemente obtida nos CFDs implica que um pequeno depósito ou pagamento inicial pode resultar em perdas significativas, assim como ganhos. Isso também implica que um movimento relativamente pequeno pode levar a um movimento proporcionalmente maior no valor do investimento do Cliente, e isso pode agir tanto a seu favor quanto em desfavor.
- C. As Transações de CFD tem uma obrigação contingente, e o Cliente deve estar ciente das implicações desse fato, em especial dos requisitos de Margem.
- D. Negociar em uma Plataforma de negociação eletrônica envolve riscos.

- E. Os riscos e avisos contidos no documento "Divulgação de risco e aviso de alertas", disponível no site da Empresa.
- 15.2 O Cliente concorda e entende que:
- A. Ele não terá direito à entrega, nem será obrigado a entregar, o Ativo subjacente do CFD, nem à sua propriedade ou qualquer outra participação nele.
- B. Não será devido nenhum juro sobre os valores mantidos pela Empresa na sua Conta do cliente.
- C. Ao negociar CFDs, o Cliente está negociando com base no resultado do preço de um Ativo subjacente, e essa negociação não ocorre em um Mercado regulamentado, mas, sim, no mercado de balcão (OTC).
- 15.3 O Cliente concorda com a disponibilização das informações do Acordo por meio de um Site.
- **15.4** O Cliente confirma que tem acesso regular à internet e consente que a Empresa lhe forneça informações, incluindo, sem se limitar, informações acerca de alterações nos termos e condições, custos, taxas, o presente Acordo, políticas e informações sobre a natureza e os riscos dos investimentos mediante a publicação dessas informações no Site.

### 16. Lei vigente e aplicável e Regulamentos aplicáveis

- **16.1** Todas as disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas ao Acordo serão dirimidas nos tribunais das Seychelles.
- 16.2 O presente Acordo é regido pelas leis das Seychelles.
- **16.3** Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, ao prestar os Serviços ao Cliente, a Empresa terá o direito de adotar quaisquer medidas que julgar necessárias, a seu exclusivo critério, visando assegurar o cumprimento das normas e/ou práticas de mercado pertinentes e de todas as demais leis aplicáveis.
- **16.4** Todas as transações em nome do Cliente estarão sujeitas às Regulamentações aplicáveis. A Empresa terá o direito de adotar ou deixar de adotar quaisquer medidas que julgue necessárias tendo em vista a conformidade com as Regulamentações aplicáveis em vigor no momento. Quaisquer medidas eventualmente adotadas e as Regulamentações aplicáveis em vigor serão vinculativas para o Cliente.
- **16.5** O Cliente pode apresentar queixas à Empresa, em conformidade com o "Procedimento de reivindicações para clientes" disponível no Site.
- **16.6** A Empresa é membro da Comissão Financeira (<u>www.financialcommission.org</u>). No evento de o Cliente e a Empresa não conseguirem resolver qualquer disputa em conformidade com os procedimentos mencionados na cláusula 16.5, o Cliente tem o direito de requerer, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias a contar da data do incidente, a resolução da disputa junto à Comissão Financeira. É possível encontrar mais informações no Site.

### 17. Divisibilidade

**17.1** Caso qualquer tribunal competente considere alguma parte deste Acordo inexequível, ilegal ou em desacordo com qualquer norma, regulamento ou lei de qualquer Mercado subjacente ou regulador, a referida parte será considerada excluída deste Acordo desde o início, e o presente Acordo será interpretado e executado como se essa disposição nunca tivesse sido incluída, não afetando a legalidade ou a exequibilidade das demais disposições do Acordo, nem a legalidade, validade ou exequibilidade da disposição em conformidade com as leis e/ou o regulamentos de qualquer outra jurisdição.

### 18. Não exercício dos direitos

**18.1** O fato de a Empresa não buscar reparação pelas infrações, nem exigir o estrito cumprimento de qualquer condição ou disposição deste Acordo, ou o fato dela não exercer integral ou parcialmente qualquer direito ou recurso aos quais tem direito no âmbito deste Acordo, não constituirá uma renúncia implícita dos mesmos.

### 19. Cessão

- **19.1** A Empresa pode, a qualquer momento, vender, transferir, ceder ou novar a terceiros todos ou quaisquer dos seus direitos, benefícios ou obrigações decorrentes deste Acordo ou da execução integral do mesmo, desde que seja fornecido ao Cliente uma Notificação prévia por escrito de, pelo menos, 5 (cinco) Dias úteis. Isso pode ser feito, sem limitação, no caso de fusão ou aquisição da Empresa por um terceiro, reorganização da Empresa, iminente dissolução da Empresa ou venda ou transferência total ou parcial dos negócios ou dos ativos da Empresa a um terceiro.
- **19.2** Fica acordado e entendido que, no evento de transferência, cessão ou novação descritos no parágrafo 19.1 acima, a Empresa terá o direito de divulgar e/ou transferir todas as informações do Cliente (incluindo, mas sem se limitar a, dados pessoais, gravações, correspondências, devidas diligências e documentos de identificação do cliente, arquivos e registros, histórico de negociações do Cliente), transferir a Conta do cliente e o Dinheiro do cliente conforme necessário, desde que seja fornecida ao Cliente uma Notificação prévia por escrito de, pelo menos, 5 (cinco) Dias úteis.
- **19.3** O Cliente não poderá transferir, ceder, onerar, novar ou de outra forma transferir, ou pretender fazê-lo, os direitos ou obrigações do Cliente no âmbito deste Acordo sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.



#### 20. Idioma

20.1 O idioma oficial da Empresa é o inglês, e o Cliente deve constantemente ler e consultar o Site principal para obter todas as informações e divulgações pertinentes à Empresa e suas atividades. A tradução ou as informações fornecidas em idiomas que não o inglês têm caráter meramente informativo e não vinculam a Empresa, nem têm qualquer efeito legal. A Empresa não assume qualquer responsabilidade pela precisão das referidas informações.

### 21. Apresentador

- 21.1 Nos casos em que o Cliente é apresentado à Empresa por intermédio de um terceiro ("Apresentador"), o Cliente reconhece que a Empresa não assume qualquer responsabilidade pela conduta e/ou declarações do Apresentador, e a Empresa não será vinculada a quaisquer acordos separados celebrados entre o Cliente e o Apresentador.
- 21.2 O Cliente reconhece e confirma que seu acordo ou relacionamento com o Apresentador pode resultar em custos adicionais, haja vista que a Empresa pode ser obrigada a pagar taxas ou encargos de comissão ao Apresentador.
- 21.3 O Cliente apresentado por um Apresentador pode solicitar a qualquer momento para ser desvinculado de um Apresentador específico. Neste caso, a Empresa e/ou suas Afiliadas reservam o direito, a seu critério exclusivo e absoluto, de atender a tal solicitação.
- 21.4 O cliente poderá solicitar a mudança de seu Apresentador e ser vinculado a outro Apresentador. Neste caso, a Empresa e/ou suas Afiliadas reservam o direito, a seu critério exclusivo e absoluto, de atender a tal solicitação.

### 22. Identificação

- 22.1 A fim de impedir qualquer acesso não autorizado à Conta do cliente, é realizada uma verificação da identidade do Cliente para as seguintes operações não comerciais:
- A. Alteração da senha da Área pessoal
- B. Alteração do Tipo de segurança
- C. Recuperação da senha da Área pessoal
- D. Alteração do agente da Área pessoal
- E. Resgate de fundos
- F. Alteração da senha da conta
- G. Alteração da senha do investidor



- **22.2** Os meios de identificação do Cliente utilizados pela Empresa (como e-mail e SMS) e o método de identificação do Cliente são realizados em conformidade com os "Termos gerais de negócios" disponíveis no Site da Empresa.
- **22.3** Fica entendido que a Empresa terá o direito de suspender a execução das operações não comerciais, caso os dados de identificação do Cliente sejam inválidos ou incorretos, até que o Cliente envie os dados de identificação corretos.

### 23. Conversões de moeda

- 23.1 A Empresa tem o direito, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente, de efetuar quaisquer conversões cambiais que julgar necessárias ou convenientes para realizar um depósito na Conta do cliente na Moeda da Conta do cliente (caso o Cliente deposite dinheiro em uma moeda diferente da Moeda da Conta do cliente) ou para cumprir com suas obrigações ou exercer seus direitos no âmbito deste Acordo, ou ainda para concluir qualquer Transação ou Ordem específica. Qualquer referida conversão deverá ser realizada pela Empresa usando taxas de câmbio razoáveis, a serem determinadas pela Empresa, levando em consideração as taxas vigentes no mercado. A Empresa terá o direito de cobrar do Cliente e obter da Conta do cliente, ou do valor depositado, os gastos incorridos com relação às conversões de moeda para o Cliente, incluindo, mas não se limitando a, comissões bancárias, taxas de transferência de dinheiro, comissões para intermediários etc.
- **23.2** O Cliente assumirá todos os riscos de câmbio de moeda estrangeira decorrentes de qualquer Transação ou do exercício, pela Empresa, dos seus direitos no âmbito do Acordo ou de qualquer lei.
- 23.3 O Cliente reconhece e concorda que deverá cumprir, em todos os momentos, com todas as Regulamentações de controle cambial e assumirá todos e quaisquer riscos associados às referidas Regulamentações de controle cambial, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer autorizações exigidas para transações transfronteiriças e/ou ao incumprimento das referidas Regulamentações de controle cambial e/ou de quaisquer outras restrições impostas pelas Regulamentações de controle cambial. O Cliente, por meio deste, exime irrevogavelmente a Empresa de quaisquer reivindicações futuras ou potenciais decorrentes das Regulamentações de controle cambial.

#### 24. Diverso

- **24.1** Todos os direitos e recursos concedidos à Empresa no âmbito do Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos previstos em lei ou em equidade.
- **24.2** No caso em que o Cliente se trate de duas ou mais pessoas, as responsabilidades e obrigações no âmbito do Acordo serão conjuntas e solidárias. Qualquer aviso ou outro tipo de notificação dada a uma das pessoas que constituem o Cliente será considerada como tendo sido dada a todas as pessoas que constituem o Cliente. Qualquer Ordem dada por uma das pessoas que constituem o Cliente será considerada como tendo sido dada por todas as pessoas que constituem o Cliente.



**24.3** No evento de falecimento ou incapacidade mental de uma das pessoas que constituem o Cliente, todos os fundos detidos pela Empresa ou por seu nomeado serão disponibilizados em benefício e à ordem dos sobreviventes, e todas as obrigações e responsabilidades devidas à Empresa serão imputadas aos referidos sobreviventes.



### Parte B: Dinheiro do cliente e Conta do cliente

#### 1. Dinheiro do cliente

- **1.1** A Empresa não prestará contas ao Cliente pelos lucros ou juros auferidos com o dinheiro do Cliente (exceto pelo lucro obtido por meio de Transações comerciais nas Contas do cliente no âmbito deste Acordo), e o Cliente renuncia a todo e qualquer direito a juros.
- **1.2** A Empresa pode depositar o dinheiro do Cliente em aplicações noturnas e está autorizada a reter quaisquer juros decorrentes dessas aplicações.
- **1.3** A Empresa pode manter o dinheiro do Cliente e o dinheiro de outros clientes na mesma conta (conta global).
- **1.4** A Empresa pode depositar o dinheiro do Cliente junto a terceiros (tais como uma corretora intermediária, um banco, um mercado, um agente de liquidação, uma câmara de compensação, uma contraparte OTC ou um prestador de serviços de pagamento), que podem ter um direito real de garantia, penhora ou direito de compensação em relação a esse dinheiro.
- **1.5** O dinheiro do Cliente pode ser mantido em seu nome junto a um terceiro, conforme indicado no ponto 1.4 acima, localizado dentro ou fora das Seychelles. O regime jurídico e regulatório aplicável a qualquer pessoa fora das Seychelles será distinto do regime vigente nas Seychelles, e no caso de insolvência ou qualquer outro evento equivalente envolvendo tal pessoa, o tratamento dispensado ao dinheiro do Cliente pode diferir daquele que seria aplicado caso o dinheiro estivesse nas Seychelles ou sob custódia direta da Empresa. A Empresa não será responsável pela solvência, atos ou omissões de qualquer terceiro mencionado neste parágrafo.
- **1.6** O terceiro, para quem a Empresa transferirá o dinheiro, poderá mantê-lo em uma conta global, e pode não ser possível distingui-lo do dinheiro de outros Clientes ou do próprio terceiro. No evento de insolvência ou de qualquer outro procedimento análogo em relação ao terceiro, a Empresa poderá ter apenas uma reivindicação não garantida contra o terceiro em nome do Cliente, ficando o Cliente exposto ao risco de que o dinheiro recebido pela Empresa do referido terceiro seja insuficiente para atender as reivindicações do Cliente em relação à conta pertinente. A Empresa não assumirá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas resultantes.
- **1.7** Fica entendido que o lucro ou prejuízo da negociação é creditado ou debitado da Conta do cliente quando a Transação é encerrada.

#### 2. Gravame

**2.1** A Empresa terá um direito de retenção sobre todos os fundos mantidos pela Empresa, seus associados ou seus nomeados em nome do Cliente, até que todas as obrigações do Cliente sejam cumpridas. Esse direito de retenção pode ser ampliado e aplicado para abranger quaisquer

reivindicações legalmente vinculantes, tanto presentes quanto futuras, relacionadas ao Cliente, decorrentes da lei aplicável, normas de conformidade/sistemas de cartões/bancos adquirentes/prestadores de serviços de processamento de pagamento/exigências de operadores de serviços de pagamento, bem como se for exigido pelas autoridades competentes.

#### 3. Consolidação e Compensação

- **3.1** Caso o valor total a ser pago pelo Cliente seja igual ao valor total a ser pago pela Empresa (no cálculo do valor a ser pago pelo Cliente, deve-se levar em consideração: quaisquer reivindicações legalmente vinculantes relacionadas ao Cliente decorrentes da lei, normas de conformidade/sistemas de cartões/bancos adquirentes/prestadores de serviços de processamento de pagamento/exigências de operadores de serviços de pagamento, bem como se for exigido pelas autoridades competentes), então, automaticamente, as obrigações mútuas de pagamento serão compensadas e reciprocamente canceladas.
- **3.2** Caso o valor total a ser pago por uma das partes (no cálculo do valor a ser pago pelo Cliente, deve-se levar em consideração o seguinte: quaisquer reivindicações legalmente vinculantes relacionadas ao Cliente decorrentes da lei, normas de conformidade/sistemas de cartões/bancos adquirentes/prestadores de serviços de processamento de pagamento/exigências de operadores de serviços de pagamento, bem como se for exigido pelas autoridades competentes), exceder o valor total a ser pago pela outra parte, caberá à parte com o valor total maior o pagamento do excesso à outra parte, e todas as obrigações de pagamento serão automaticamente cumpridas e quitadas.
- **3.3** A Empresa tem o direito de combinar todas ou quaisquer Contas do cliente abertas em nome do Cliente e de consolidar os Saldos dessas contas, além de compensar esses Saldos no evento de rescisão do Acordo.

#### 4. Conta do cliente

- **4.1** A fim de facilitar a negociação de CFDs, a Empresa abrirá uma Conta do cliente para o Cliente, que será ativada quando o Cliente realizar o depósito inicial mínimo estabelecido pela Empresa, a seu exclusivo critério, de tempos em tempos. O depósito inicial mínimo pode variar de acordo com o tipo de conta da Conta do cliente. Essas informações estão disponíveis no nosso Site.
- **4.2** A Empresa pode oferecer diferentes tipos de conta com diferentes características, diferentes métodos de execução e diferentes requisitos. As informações sobre os diferentes tipos de conta estão disponíveis no Site.

# 5. Bloqueio temporário da Conta do cliente

**5.1** A Empresa pode bloquear temporariamente a Conta do cliente, sem aviso prévio, por qualquer motivo válido, incluindo qualquer um dos seguintes casos:



- A. No Evento de inadimplemento por parte do Cliente, nos termos do parágrafo 11.2 (a) da PARTE A deste documento, e pelo tempo que a Empresa razoavelmente necessitar para examinar se houve efetivamente um Evento de inadimplemento;
- B. Após a solicitação do Cliente de bloquear temporariamente a Conta do cliente, nos termos do parágrafo 5.5. da PARTE B deste Acordo do cliente;
- C. Uma fonte confiável informar à Empresa que as Informações de acesso do Cliente podem ter sido obtidas por terceiros não autorizados;
- D. Uma fonte confiável informar à Empresa sobre possíveis condutas ilegais ou operações duvidosas por parte do Cliente, conforme estabelecido na Cláusula 1.4. dos Termos gerais de negócios.
- E. Em um Evento de força maior e pelo tempo que esse evento relevante perdure.
- F. O Cliente cometeu um erro na solicitação de transferência de fundos para outra conta, o que fez com que a Empresa depositasse em uma conta de negociação incorreta.
- **5.2** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos da Empresa, a Conta do cliente será desbloqueada nos seguintes casos:
- A. Quando a Empresa, a seu exclusivo critério, constatar que não houve um Evento de inadimplemento, quando a Conta do cliente tiver sido temporariamente bloqueada nos termos do parágrafo 5.1 (a) da PARTE B deste Acordo do cliente;
- B. Quando o Cliente solicitar à Empresa o desbloqueio da Conta do cliente nos termos do parágrafo 5.6, quando a Conta do cliente tiver sido temporariamente bloqueada nos termos do parágrafo 5.1 (b) da PARTE B deste Acordo do cliente;
- C. Quando a Empresa determinar a segurança das Informações de acesso e/ou quando a Empresa fornecer novas Informações de acesso ao Cliente, quando a Conta do cliente tiver sido temporariamente bloqueada nos termos do parágrafo 5.1 (c) deste Acordo do cliente;
- D. Quando a Empresa determinar que o Cliente n\u00e3o teve nenhuma conduta ilegal nem participou de opera\u00f3\u00e3es duvidosas, conforme estabelecido na Cl\u00e1usula 1.4 dos Termos gerais de neg\u00e3cios, quando a Conta do cliente tiver sido temporariamente bloqueada nos termos do par\u00e1grafo 5.1 (d) deste Acordo do cliente;
- E. Quando o Evento de força maior deixar de existir, quando a Conta do cliente tiver sido temporariamente bloqueada nos termos do parágrafo 5.1 (e) da PARTE B deste Acordo do cliente.
- **5.3** Durante o período em que a Conta do cliente estiver bloqueada, a Empresa analisará as circunstâncias e determinará se a Conta do cliente deve ser desbloqueada ou encerrada.



- **5.4** No evento de encerramento da Conta do cliente, a Empresa se reserva o direito de reter, nos termos do direito geral de retenção previsto no parágrafo 2 da Parte B deste Acordo do cliente, pelo tempo que a Empresa julgar necessário, qualquer valor que considere adequado para cobrir eventuais reivindicações legalmente vinculantes que possam surgir futuramente relacionadas ao Cliente, decorrentes da lei aplicável, normas de conformidade/sistemas de cartões/bancos adquirentes/prestadores de serviços de processamento de pagamento/exigências de operadores de serviços de pagamento, bem como se for exigido pelas autoridades competentes.
- **5.5** O Cliente tem o direito de solicitar à Empresa que bloqueie temporariamente sua Conta mediante o envio de um e-mail para <a href="mailto:support@exness.com">support@exness.com</a> e/ou através de contato telefônico, solicitando o bloqueio temporário da Conta do cliente, devendo, em ambos os casos, fornecer a senha do telefone da referida conta. A Empresa bloqueará a conta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da referida solicitação.
- **5.6** Para que a Empresa desbloqueie uma Conta do cliente que tenha sido bloqueada em resposta a uma solicitação do Cliente, este deverá enviar um e-mail para support@exness.com e/ou ligar para a Empresa e solicitar o desbloqueio da conta e informar a senha do telefone da conta. A Empresa desbloqueará a Conta do cliente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.

# 6. Contas de clientes inativas e inoperantes e Arquivamento de dados do cliente

- **6.1** Se, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, não houver negociações ou operações não comerciais (incluindo as operações com agentes) em uma Conta do cliente com um saldo inferior a USD 10,00 (ou o valor equivalente, segundo a Moeda da Conta do cliente), a conta poderá ser arquivada.
- **6.2** Quando a Conta do cliente é arquivada, todas as negociações da conta também podem ser arquivadas e não poderão ser recuperadas. Contudo, mediante solicitação do cliente, a empresa pode disponibilizar um histórico da conta solicitada.
- **6.3** Caso a Conta do cliente permaneça inativa por um ano ou mais, e depois de enviar uma notificação para o Cliente no seu último endereço informado, a Empresa se reserva o direito de encerrar a Conta do cliente e torná-la inoperante.
- **6.4** Sem prejuízo das demais disposições do Acordo, uma conta que tenha sido arquivada nos termos do parágrafo 6.1. da Parte B do Acordo do cliente, pode ser recuperada, mediante solicitação do cliente. O dinheiro presente na conta arquivada permanecerá devido ao Cliente, e a Empresa manterá registros e devolverá esses fundos mediante solicitação do Cliente a qualquer momento posterior.

- **6.5** O parágrafo 6.2 aplica-se somente às contas MT4. Os parágrafos 6.1, 6.3 e 6.4 aplicam-se tanto às contas MT4 quanto MT5.
- **6.6** Caso não haja negociações e/ou operações não comerciais (incluindo operações com agentes) e/ou a Conta do cliente permanecer inativa por um período determinado a critério exclusivo da Empresa, esta poderá impor restrições/limitações parciais ou totais à Área pessoal do Cliente e/ou à Conta do cliente e/ou poderá rescindir este Acordo com efeito imediato, sem prévio aviso. Quando aplicável, o Cliente deverá atender às solicitações da Empresa quanto à documentação e/ou informações, a fim de recuperar o pleno acesso à sua Área pessoal e/ou Contas de negociação. Para que não haja dúvidas, as limitações/restrições acima não afetarão a capacidade do Cliente de resgatar fundos.
- **6.7.** Caso haja ordens pendentes em uma conta inativa, tanto em uma conta MT4 quanto MT5, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, elas poderão ser canceladas automaticamente.

#### 7. Depósitos e resgates na/da Conta do cliente

- **7.1** O Cliente pode depositar e resgatar fundos da Conta do cliente a qualquer momento durante a vigência deste Acordo utilizando qualquer um dos métodos de pagamento disponíveis na Área pessoal de tempos em tempos. Os requisitos de depósito mínimo, bem como as comissões de resgate, estão disponíveis na Área pessoal. A Empresa não aceitará pagamentos anônimos ou de terceiros na Conta do cliente.
- **7.2** O Cliente entende e concorda que, ao utilizar um método de pagamento, ele deverá utilizar o mesmo método para resgatar fundos, a menos que haja uma justificativa, a critério da Empresa. Caso sejam utilizados diversos métodos de pagamento, aplicar-se-á o princípio da proporcionalidade. A Empresa estabelecerá os requisitos e a ordem a serem observados para os resgates.
- **7.3**A Empresa terá o direito de solicitar do Cliente, a qualquer momento, qualquer informação e/ou documentação adicional para confirmar a origem e/ou fonte dos fundos depositados na Conta do cliente. A Empresa tem o direito de rejeitar um depósito ou um resgate do Cliente, caso a Empresa não esteja completamente satisfeita com as informações e/ou documentação fornecida e/ou coletada.
- **7.4** A Empresa tem o direito de rejeitar um depósito do Cliente caso as disposições da transferência estabelecidas na Área pessoal não sejam observadas.
- **7.5** A Empresa tem o direito de recusar operações de depósito e resgate nos casos em que o e-mail, número de telefone, identidade, endereço e/ou outras informações fornecidas e/ou coletadas não tenham sido totalmente verificadas pela Empresa ou estejam desatualizadas, segundo os requisitos de verificação estabelecidos a critério exclusivo da Empresa.



**7.6** Caso o Cliente efetue um depósito, a Empresa creditará a Conta do cliente com o valor pertinente efetivamente recebido pela Empresa, tão logo seja possível, uma vez que o valor tenha sido compensado na conta pertinente da Empresa.

7.7 Caso os fundos enviados pelo Cliente não sejam depositados na Conta do cliente no prazo estabelecido, o Cliente notificará a Empresa e solicitará que esta investigue a transação da transferência. O Cliente concorda que quaisquer despesas relativas à investigação serão pagas por ele e deduzidas da sua Conta do cliente ou pagas diretamente ao terceiro responsável pela investigação. O Cliente entende e concorda que, para a realização da investigação, ele deverá fornecer à Empresa os documentos e certificados solicitados.

**7.8** Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, a Empresa realizará resgates dos fundos do Cliente mediante o recebimento de uma solicitação pertinente do Cliente feita a partir da sua Área pessoal.

**7.9** Ao receber uma instrução do Cliente para resgatar fundos da sua Conta, a Empresa processará a solicitação da transação sem atrasos injustificados e, sempre que possível, em um prazo máximo de 3 (três) Dias úteis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. A instrução de resgate inclui todas as informações necessárias;
- B. A instrução consiste em fazer uma transferência para a conta de origem da qual o dinheiro foi originalmente depositado na Conta do cliente, ou, em caso de situação contestável, para uma conta que pertence ao Cliente (após a apresentação das evidências pertinentes);
- C. A conta para a qual a transferência será feita pertence ao Cliente;
- D. No momento do pagamento, o Cliente dispõe de fundos disponíveis na sua Conta do cliente;
- E. Não há nenhum Evento de força maior que impossibilite a Empresa de efetuar o resgate.
- F. O Cliente atendeu a todas as solicitações da Empresa em relação ao Conheça seu cliente (KYC) etc.;
- G. Tenha ocorrido um Evento de inadimplemento.

**7.10** Fica acordado e entendido que os resgates serão realizados exclusivamente em benefício do Cliente. A Empresa não permite a realização de resgates para terceiros e/ou para uma conta anônima.

**7.11** A Empresa se reserva o direito de recusar uma solicitação de resgate do Cliente que solicite um método de transferência específico, e a Empresa tem o direito de sugerir uma alternativa.

**7.12** Todos os gastos com pagamento e/ou transferência serão arcados pelo Cliente, e a Empresa debitará esses gastos da Conta do cliente pertinente.



**7.13** No evento de encerramento de uma Conta do cliente, o Saldo será resgatado de maneira proporcional para as contas pelas quais os depósitos foram realizados.

**7.14** As ações ilegais com cartões bancários e/ou contas bancárias e/ou qualquer outro método de depósito constituem exceções ao parágrafo supracitado. No caso de ações ilegais, a Empresa pode reembolsar o Saldo remanescente conforme julgar apropriado. Caso ocorra uma ação ilegal, todos os dados poderão ser disponibilizados ao banco e/ou instituição de crédito e/ou prestador de serviços de pagamento e/ou similares, bem como aos órgãos de aplicação da lei e/ou autoridades.

**7.15** Nos casos em que houve alteração no tipo de segurança, a Empresa se reserva o direito de realizar os resgates após um período de 3 (três) Dias úteis, a contar do momento da referida alteração.

**7.16** Sem prejuízo das demais disposições do Acordo do cliente, quando um cartão bancário for utilizado como método de depósito, a Empresa se reserva o direito de estabelecer limites de resgate nos seus sistemas. Para obter informações adicionais sobre os referidos limites e procedimentos de resgate, consulte sua Área pessoal. A Empresa se compromete a enviar os fundos para a conta do Cliente, em conformidade com os dados informados na solicitação de resgate. A Empresa não será responsável pelo prazo da transferência.

**7.17** Nos casos em que tenham decorrido mais de 90 (noventa) dias desde o depósito na conta de negociação do Cliente por meio de um cartão bancário, sem que tenha ocorrido qualquer resgate dos fundos durante esse período, o referido resgate só poderá ser feito para o mesmo cartão bancário do Cliente e/ou através de qualquer outro método considerado apropriado pela Empresa.

**7.18** Sem prejuízo das demais disposições do Acordo do Cliente, o Cliente poderá enviar solicitações de resgate de fundos a partir da Área pessoal, e a Empresa se compromete a enviar os fundos para a conta do Cliente, em conformidade com os dados informados na solicitação de resgate. A Empresa não será responsável pelo prazo de transferência subsequente à execução da solicitação de resgate.

**7.19** O Cliente pode solicitar uma transferência de fundos para outra conta de negociação, desde que esta última conta de negociação aceite o método de depósito/resgate de fundos pertinente. A transferência interna será realizada somente entre contas do mesmo tipo, ou entre diferentes tipos de contas, caso o valor da transferência seja superior ao depósito mínimo inicial exigido.

**7.20** A Empresa processará a transferência dos fundos para outra conta de negociação na moeda dessa conta de negociação.

**7.21** Se durante a transferência dos fundos entre as contas de negociação a Empresa acidentalmente e/ou erroneamente efetuar a referida transferência para uma conta de negociação incorreta, o valor solicitado da referida transferência será reembolsado ao Cliente às custas da Empresa.



- **7.22** Caso tenha sido o Cliente quem cometeu o erro na solicitação de transferência dos fundos para outra conta, o que fez com que a Empresa depositasse em uma conta de negociação incorreta, o Cliente não será reembolsado.
- **7.23** A Empresa pode recusar qualquer transferência interna sem qualquer justificativa, a seu exclusivo critério.
- **7.24** A Danibrook Investments Limited, uma empresa sob controle comum com a Empresa e registrada na República de Chipre sob o número de registro HE417738 e endereço em: 28 Octovriou, 243, Christiana Sea View Court, 3rd Floor, Flat 301-302, 3035, Limassol, Chipre, atua como processadora de pagamentos da Empresa.



# Parte C: A Plataforma de negociação

#### 1. Problemas técnicos

- **1.1** O Cliente é o único responsável por adquirir e/ou manter os equipamentos compatíveis necessários para acessar e utilizar a Plataforma de negociação, os quais incluem, pelo menos, um computador pessoal, acesso à internet e um telefone e/ou outra linha de acesso. O acesso à internet é um recurso essencial e o Cliente será o único responsável por quaisquer taxas necessárias para garantir sua conexão à internet.
- **1.2** O Cliente declara e garante que instalou e implementou meios de proteção apropriados relacionados à segurança e integridade do seu computador, e que tomou as medidas apropriadas para proteger seu sistema contra vírus de computador ou outros materiais, dispositivos, informações ou dados semelhantes prejudiciais ou inadequados que possam potencialmente prejudicar o Site, a Plataforma de negociação ou outros sistemas da Empresa. O Cliente também se compromete a resguardar a Empresa de quaisquer transmissões indevidas de vírus de computador ou de outros materiais ou dispositivos igualmente prejudiciais ou inapropriados para a Plataforma de negociação da Empresa a partir do seu computador pessoal.
- **1.3** A Empresa não será responsável perante o Cliente caso o sistema informático dele falhe, cause danos, destrua e/ou formate seus registros e dados. Além disso, a Empresa não será responsável caso o Cliente incorra em atrasos ou quaisquer outras formas de problemas de integridade dos dados decorrentes de sua configuração de hardware ou má administração.
- **1.4** A Empresa não será responsável por quaisquer interrupções e/ou atrasos e/ou problemas ocorridos na comunicação do Cliente durante a utilização da Plataforma de negociação.
- **1.5** A Empresa, a seu critério, poderá realizar manutenções periódicas para garantir o funcionamento eficaz da Plataforma de Negociação ou em casos de emergência, o que inclui, sem limitação, desligar, reiniciar e/ou atualizar os servidores com ou sem aviso prévio ao Cliente. Nesse sentido, a Plataforma de Negociação pode ficar inacessível ou inoperante, e a prestação de quaisquer Serviços será suspensa por um período de tempo. A empresa se esforçará ao máximo para garantir que a atividade de manutenção ocorra fora do horário de negociação, a menos que não seja conveniente ou em casos urgentes. O Cliente aceita e compreende que a Empresa não terá nenhuma responsabilidade por qualquer perda incorrida durante atividades de manutenção, incluindo perda financeira, perda de oportunidade ou perda devido a qualquer ação ou omissão da Empresa ou do provedor da Plataforma de Negociação.

# 2. Ações proibidas na Plataforma de negociação

**2.1** O Cliente não acessará indevidamente nem tentará acessar, realizar engenharia reversa ou de qualquer forma contornar as medidas de segurança que a Empresa tenha aplicado à Plataforma de negociação e/ou aos sistemas informáticos.



- **2.2** O Cliente utilizará a Plataforma de negociação exclusivamente em benefício da sua Conta do cliente e não em nome de terceiros.
- 2.3 Fica terminantemente proibida a prática de quaisquer das seguintes ações:
- A. Utilizar qualquer software que aplique análise de inteligência artificial no sistema da Empresa e/ou na Plataforma de negociação.
- B. Interceptar, monitorar, danificar ou modificar qualquer comunicação que não lhe seja destinada.
- C. Utilizar qualquer tipo de aranha, vírus, worm, cavalo de Troia, bomba-relógio e/ou quaisquer outros códigos e/ou instruções que sejam projetados para distorcer, apagar, danificar e/ou desmontar a Plataforma de negociação e/ou o sistema de comunicação ou qualquer sistema pertencente à Empresa.
- D. Enviar qualquer comunicação comercial não solicitada e não permitida no âmbito da lei aplicável ou das Regulamentações aplicáveis.
- E. Realizar qualquer ação que viole ou possa violar a integridade do sistema informático da Empresa ou da Plataforma de negociação, ou que cause o mau funcionamento dos referidos sistemas.
- F. Realizar qualquer ação que possa eventualmente permitir o acesso irregular e/ou não autorizado à Plataforma de negociação.
- G. Utilizar (ou permitir que outra pessoa utilize) qualquer software, programa, aplicativo ou outro dispositivo, direta ou indiretamente, para acessar ou obter informações por meio da Plataforma de negociação ou automatizar o processo de acesso ou obtenção das referidas informações.
- H. Utilizar a Plataforma de negociação em violação a este Acordo.
- 2.4 Problemas/atrasos de rede, atrasos na conectividade com a internet, erros/atrasos na alimentação dos preços e erros técnicos, bem como outros fatores, podem, por vezes, criar uma situação na qual os preços exibidos na Plataforma de negociação ou na Área Pessoal não refletem com precisão as taxas atualizadas do mercado e/ou saldos e/ou transações em contas de negociação. Estratégias de negociação ou outras operações voltadas para a exploração de atrasos nos preços ou erros nos preços, spreads, negociações, comissões, comissões de terceiros, outras condições de negociação e/ou para a realização de negociações a preços não condizentes com o mercado, ou quaisquer outros erros técnicos, ou para tirar vantagem desses fatores, não são permitidas na Plataforma de negociação ou na Área Pessoal. A Empresa se reserva o direito de NÃO permitir qualquer exploração abusiva da Plataforma de negociação e/ou dos Serviços relacionados, a seu exclusivo critério; quaisquer Transações que se baseiem em oportunidades de arbitragem de latência de preço podem ser revogadas, a critério exclusivo da Empresa, sem necessidade de prévio aviso. Caso a Empresa suspeite razoavelmente, com base na estratégia de negociação ou em outros comportamentos do Cliente, que o Cliente deliberada e/ou sistematicamente explora ou tenta



explorar erros nos preços e/ou preços que não refletem a realidade do mercado, spreads, comissões de negociações ou de terceiros, e quaisquer outros erros técnicos que a Empresa possa enfrentar como descritos nesta seção, a Empresa tem o direito de adotar uma ou mais das seguintes medidas defensivas:

- A. Restringir ou bloquear o acesso do Cliente à Plataforma de negociação;
- B. Rescindir imediatamente o Acordo, em conformidade com a Parte A, artigo 10;
- C. Encerrar a Conta do cliente e/ou encerrar todas as contas envolvidas, incluindo, sem se limitar, todas as demais contas do mesmo titular e/ou as contas de outro Cliente que a Empresa julgue estar envolvido na referida atividade, de forma imediata, mediante notificação por escrito;;
- D. Tomar medidas legais por quaisquer perdas sofridas pela Empresa.
- E. Realizar as correções ou ajustes necessários nas contas envolvidas, incluindo, mas não se limitando a, o ajuste dos spreads/comissões disponíveis para o Cliente.
- F. Restringir o acesso das contas envolvidas às cotações de operações instantâneas, incluindo, mas não se limitando a, fornecer apenas cotações manuais e submeter quaisquer Ordens à prévia aprovação da Empresa;
- G. Cancelar das contas envolvidas quaisquer lucros históricos com negociações que a Empresa possa documentar como tendo sido obtidos por meio de abuso de liquidez a qualquer momento durante o relacionamento com o cliente:
- H. Revogar/encerrar/cancelar ou modificar quaisquer condições de negociação ou vantagens padrão e/ou personalizadas oferecidas ao Cliente, conforme estabelecido na Parte E, artigo 7, ou restringir a abertura/modificação/encerramento de operações.
- I. Adotar quaisquer outras medidas que a Empresa julgar necessárias, a seu exclusivo critério.
- J. Confiscar quaisquer lucros e/ou receitas obtidos direta ou indiretamente a partir de tais erros e/ou cobrar do Cliente taxas adicionais nesses casos e/ou anular qualquer lucro/perda gerado, e reembolsar o valor original do depósito, excluindo quaisquer encargos de depósito e retirada e/ou compensar os saldos de quaisquer valores injustificados gerados a partir de tais erros.
- 2.5 Caso a Empresa suspeite razoavelmente, com base na estratégia de negociação ou outras operações do Cliente, da utilização de quaisquer técnicas de negociação proibidas, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de lucro livre de risco, atividades na conta do Cliente que indiquem que o Cliente pretende explorar e/ou se beneficiar da oferta de transferências internas, padrões de atividade de negociação do Cliente que indiquem que ele tem como único objetivo o benefício financeiro sem estar genuinamente interessado em negociar nos mercados e/ou em assumir riscos de mercado, na cobertura de riscos interna na conta do Cliente e/ou na coordenação com outras partes, na exploração da nossa política de "proteção contra saldo negativo", fraude, manipulação, arbitragem



de cash-back/bônus, negociação com o único propósito de gerar comissões para terceiros, negociação exclusivamente e/ou em sua maioria durante períodos de baixa liquidez, uso de EAs de má-fé, cobertura de riscos de má-fé, uso de alavancagem excessiva, abuso de diferença de preço "esperada", negociar com cotações que não refletem a realidade do mercado, retenção, sobrecarga do sistema com ordens, operação de diversas contas, incluindo (i) contas operando a partir do mesmo local, (ii) que usam/indicam o mesmo endereço de IP/identificação/número de telefone/etc., (iii) várias contas com os mesmos padrões de depósito e resgate, (iv) contas que apresentam padrões de negociação semelhantes ou idênticos ou (v) contas que compartilham o mesmo dispositivo ou quaisquer outras formas de atividade enganosa ou fraudulenta, fará com que todas as Transações realizadas e/ou os lucros ou perdas obtidas sejam consideradas inválidas. Nessas circunstâncias, a Empresa se reserva o direito de encerrar/suspender/bloquear (seja temporária ou permanentemente) todas as Contas do Cliente e/ou as contas de outro Cliente que a Empresa julgue estar envolvido na referida atividade e/ou cancelar todas as Transações, e/ou suspender/encerrar quaisquer negociações ou impedir sua modificação/abertura, e/ou bloquear ou cancelar ou anular quaisquer transferências internas e/ou desabilitar as automações de resgate, e/ou alterar/reduzir a alavancagem, e/ou desabilitar os EAs, e/ou cancelar ou anular quaisquer lucros, e/ou revogar quaisquer condições ou vantagens de negociação padrão e/ou personalizadas, e/ou alterar/aumentar os requisitos de margem e/ou adotar quaisquer outras medidas que a Empresa julgue apropriadas.

Diante do exposto, fica terminantemente proibido aos Clientes abrir novas Contas de negociação e operar com a Empresa. Não obstante, nos casos em que um Cliente consiga abrir uma Conta e operar com a Empresa devido a um erro técnico e/ou humano, a Empresa se reserva o direito, após a identificação, de encerrar imediatamente a Conta do cliente, anular quaisquer lucros/perdas geradas e reembolsar o valor original do depósito, excluindo quaisquer encargos de depósito e resgate.

- **2.6** A Empresa desenvolveu, e continuará desenvolvendo, todas as ferramentas necessárias para detectar o acesso e o uso fraudulento e/ou ilícito da Plataforma de negociação; qualquer controvérsia decorrente da referida atividade de negociação fraudulenta e/ou proibida será solucionada pela Empresa, a seu exclusivo e absoluto critério, da maneira que considere a mais justa para todas as partes envolvidas; a referida decisão será final e vinculativa para todos os participantes. Além disso, fica expressamente proibido utilizar qualquer software de modo que cause um efeito negativo significativo no desempenho dos servidores da Empresa e impeça a Empresa de prestar o melhor serviço possível aos clientes no que diz respeito à execução das ordens.
- **2.7** Caso a Empresa suspeite razoavelmente que o Cliente tenha utilizado ou esteja utilizando algum software com o intuito de aplicar qualquer tipo de análise de inteligência artificial à Plataforma de negociação e/ou aos sistemas informáticos, a Empresa, a seu exclusivo critério, tem o direito de adotar uma ou mais das seguintes ações/medidas defensivas:
  - A. Restringir e/ou bloquear completamente o acesso do Cliente à Plataforma de negociação;
  - B. Bloquear e/ou revogar as Informações de acesso e/ou os Códigos de acesso;



- C. Rescindir o acordo imediatamente:
- D. Encerrar a Conta do cliente imediatamente;
- E. Desativar a abertura e/ou o fechamento e/ou a modificação das negociações;
- F. Tomar medidas legais por quaisquer perdas sofridas pela Empresa.
- G. Revogar/encerrar/cancelar ou personalizar quaisquer condições ou vantagens de negociação oferecidas ao Cliente.

Nessas circunstâncias, a Empresa se reserva o direito de confiscar quaisquer lucros e/ou receitas obtidas diretamente ou indiretamente por meio da participação na referida atividade de negociação proibida e/ou cobrar taxas adicionais do Cliente nesses casos. Além disso, a Empresa terá o direito de notificar quaisquer terceiros interessados sobre a violação desta cláusula.

Outrossim, o Cliente reconhece e concorda que a Empresa pode liquidar quaisquer contratos ou posições pendentes que o Cliente tenha com a Empresa assim que a Conta do cliente for encerrada. Em decorrência do exposto, fica vedado ao Cliente a abertura de quaisquer novas Contas de negociação, bem como operar com a Empresa. Não obstante, a Empresa se reserva o direito de encerrar imediatamente a Conta do Cliente, mediante identificação, de anular quaisquer lucros/perdas auferidas e reembolsar o valor original do depósito, excluindo-se eventuais encargos de depósito e resgate, nos casos em que o Cliente consiga abrir uma Conta e operar junto à Empresa em virtude de um erro técnico e/ou humano.

2.8 Caso a Empresa determine razoavelmente que o Cliente, seja de maneira ocasional ou sistemática, se aproveita de dados sobre preço/comissões ineficientes, desatualizados ou equivocados, ou utilize informação privilegiada acerca da futura variação dos preços, ou manipule o preço ao obter informações sobre suas variações antes que ocorram, ao negociar com eles, a Empresa se reserva o direito de, mas sem se limitar a, (a) ajustar os preços e/ou o spread oferecido ao Cliente, (b) retardar a confirmação do preço e/ou cotar novamente o preço oferecido, (c) restringir o acesso do Cliente à Plataforma de negociação e/ou fornecer apenas cotações manuais, (d) anular quaisquer lucros/perdas auferidas, desde que possa comprovar que os referidos lucros de negociação foram obtidos como resultado do abuso de preços a qualquer momento durante a relação com o Cliente, (e) rescindir imediatamente, mediante notificação por escrito, a relação com o Cliente, (f) alterar as condições de negociação, (g) restringir a abertura/modificação ou fechamento das negociações.



#### 3. Segurança das Informações de acesso

- **3.1** O Cliente tem direito às Informações de acesso, a fim de efetuar Ordens a partir da sua Conta do cliente e realizar diversas operações. O Cliente concorda em manter sigilo e não divulgar as Informações de acesso a qualquer terceiro.
- **3.2** O Cliente pode alterar suas Informações de acesso na sua Área pessoal, com exceção do nome de usuário, endereço de e-mail e senha do telefone.
- **3.3** O Cliente não deve anotar suas Informações de acesso. Caso o Cliente receba uma notificação por escrito contendo seus Códigos de acesso, ele deverá destruir a notificação imediatamente.
- **3.4** O Cliente concorda em notificar imediatamente a Empresa caso tenha conhecimento ou suspeita de que suas Informações de acesso tenham sido ou possam ter sido divulgadas a terceiros não autorizados. A Empresa tomará as providências necessárias para impedir a continuação do uso das referidas Informações e fornecerá ao cliente novas Informações de acesso. O Cliente ficará impossibilitado de efetuar Ordens ou realizar quaisquer operações não relacionadas à negociação até que receba as novas Informações de acesso.
- **3.5** O Cliente concorda em cooperar com qualquer investigação que a Empresa possa conduzir em relação a qualquer uso indevido ou suspeita de uso indevido das suas Informações de acesso.
- **3.6** O Cliente reconhece que a Empresa não assume qualquer responsabilidade caso terceiros não autorizados obterem acesso às informações, incluindo endereços eletrônicos, comunicações eletrônicas, dados pessoais e Informações de acesso quando os mesmos forem transmitidos entre as partes e/ou qualquer outra parte, utilizando a internet ou quaisquer outros métodos de comunicação de rede, correio, telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
- **3.7** Fica acordado e entendido que todas as Ordens efetuadas por meio da Plataforma de negociação e as operações não relacionadas à negociação na Área pessoal são consideradas realizadas pelo Cliente e têm caráter vinculativo para o Cliente.

# 4. Propriedade intelectual

- **4.1** Este Acordo não expressa um interesse na, ou para a Plataforma de negociação, mas apenas um direito de uso limitado e não exclusivo da Plataforma de negociação nos termos deste Acordo.
- **4.2** Nenhuma disposição deste Acordo constitui uma renúncia aos direitos de propriedade intelectual da Empresa ou de qualquer terceiro.
- **4.3** O Cliente tem permissão para armazenar, exibir, analisar, modificar, reformatar e imprimir as informações disponibilizadas a ele através do Site ou da Plataforma de negociação. O Cliente não tem permissão para publicar, transmitir ou de outra forma reproduzir as referidas informações para terceiros, total ou parcialmente, em qualquer formato, sem o consentimento expresso por escrito da



Empresa. O Cliente não deve alterar, ocultar nem remover quaisquer avisos de direitos autorais, marcas registradas ou de qualquer outro tipo fornecidos em relação às informações.

**4.4** O Cliente, pelo presente instrumento, concorda em não reproduzir, duplicar, copiar, modificar, reparar, desenvolver ou revender nenhuma parte da Plataforma de negociação.



# Part D: Termos de negociação

# 1. Execução

- **1.1** Os procedimentos de negociação da Empresa (incluindo, mas não se limitando a, os tipos de Ordens e a forma de execução) estão minuciosamente descritos no documento "Termos gerais de negócios", disponível no Site da Empresa.
- **1.2** Fica entendido que, em relação a transações individuais, dependendo do tipo de Conta do cliente mantida por cada Cliente, a Empresa executará as Ordens como contraparte na transação em questão, em cujo caso a Empresa será o local de execução, ou transmitirá as Ordens a serem executadas para um terceiro (o que se conhece como Processamento direto, PD), em cujo caso a Empresa não atuará como contraparte na transação e o local de execução será um terceiro.
- **1.3** O Cliente efetua as Ordens junto à Empresa, mediante o uso das Informações de acesso na Plataforma de negociação, através de um computador pessoal compatível conectado à internet. A Empresa terá o direito de confiar e agir com base na Ordem dada, mediante o uso das Informações de acesso na Plataforma de negociação, sem a necessidade de consultar o Cliente, e as referidas Ordens serão vinculativas para o Cliente.
- **1.4** A empresa não tem obrigação, salvo se de outra forma combinado no Acordo, de monitorar ou orientar o Cliente acerca do status de qualquer Transação ou de fechar quaisquer Posições abertas do Cliente. Fica acordado que, caso a Empresa decida fazê-lo, tal ação será realizada de forma discricionária e não configurará um compromisso de obrigação de continuidade. É responsabilidade do Cliente monitorar suas posições a todo instante.
- **1.5.** O Cliente reconhece e concorda que a Empresa tem o direito, de forma unilateral e com efeito imediato, de suspender ou encerrar (a qualquer momento, com ou sem motivo ou aviso prévio) total ou parcialmente quaisquer Serviços, ou o acesso a qualquer Serviço, de alterar a natureza, composição ou disponibilidade de qualquer Serviço, de impor limites de exposição às negociações ou de alterar os limites estabelecidos nas negociações realizadas pelo Cliente através de qualquer plataforma de negociação em qualquer/todas as Contas.

# 2. Recusa das Ordens, Solicitações e Instruções do Cliente

- **2.1** Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento, a Empresa tem o direito de se negar ou se recusar a aceitar e/ou transmitir ou providenciar a execução de qualquer Ordem do Cliente em CFDs, por qualquer motivo válido, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dos sequintes casos aplicáveis aos CFDs:
- A. Caso a Ordem preceda a primeira Cotação na Plataforma de negociação no momento da abertura do mercado;



- B. Em condições anormais de mercado;
- C. Caso o Cliente tenha feito recentemente um número desproporcional de solicitações em comparação com o número de Transações;
- D. Caso a Margem livre do Cliente seja inferior à Margem inicial ou à Margem necessária, ou caso não haja fundos compensados disponíveis depositados na Conta do cliente para pagar todos os encargos relacionados à Ordem em particular;
- E. Seja impossível dar continuidade a uma Ordem devido ao seu tamanho ou preço, ou a Transação proposta tem um tamanho tal (muito pequena ou muito grande) que a Empresa não deseja aceitar a Ordem, ou a Empresa acredita que não será capaz de cobrir a Transação proposta no Mercado subjacente, ou seja impossível executar a Ordem devido às condições do Mercado subjacente relevante;
- F. No caso em que a Empresa suspeite que o Cliente esteja envolvido em atividades de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros atos criminosos;
- G. Em virtude de qualquer solicitação feita pelas autoridades regulatórias e/ou fiscalizadoras das Seychelles e/ou em cumprimento de uma ordem judicial;
- H. Quando houver dúvida sobre a legalidade ou autenticidade da Ordem;
- I. A Ordem carecer de informações essenciais, apresentar falta de clareza ou permitir mais de uma interpretação;
- J. O Tamanho da transação for inferior ao Tamanho da transação mínimo para o CFD em questão, conforme indicado nas Especificações do contrato;
- K. A Empresa não recebeu uma Cotação ou a Cotação que recebeu é uma Cotação indicativa, uma Cotação claramente errônea ou um Erro de cotação (Pico);
- L. Houver uma interrupção na conexão com a internet ou nas comunicações;
- M. Tenha ocorrido um Evento de força maior;
- N. Houver um suposto ou real Evento de inadimplemento por parte do Cliente;
- O. A Empresa tiver enviado uma notificação de Rescisão do acordo ao Cliente;
- P. O Cliente não tenha cumprido com o requisito de Pedido de cobertura da Empresa;
- Q. A Conta do cliente estiver temporariamente bloqueada, inoperante ou fechada.
- R. Caso ocorra alguma das ações proibidas e/ou técnicas de negociação proibidas na Plataforma de negociação, conforme explicado em mais detalhes anteriormente na Parte C, Artigo 2 do presente instrumento.



#### 3. Requisitos de margem

- **3.1** O Cliente deve depositar e manter a Margem inicial e/ou a Margem de cobertura de riscos no valor estabelecido pela Empresa no momento da abertura da posição.
- 3.2 É responsabilidade do Cliente garantir que entende o cálculo da Margem.
- **3.3** A Empresa tem o direito de alterar os requisitos de Margem, mediante aviso prévio ao Cliente. Nesta circunstância, a Empresa tem o direito de aplicar novos Requisitos de margem às novas posições e às posições que já estão abertas.
- **3.4** Requisitos de Margem mais baixos para um Instrumento financeiro específico se aplicam a todas as posições abertas referentes a este Instrumento financeiro.
- **3.5** A Empresa se reserva o direito de aumentar o tamanho dos requisitos de Margem antes do fechamento do mercado, antes dos fins de semana e dos feriados. As informações acerca dos períodos nos quais o aumento dos requisitos de Margem estão em vigor são publicadas na Área pessoal do Cliente e/ou no Site da Empresa.
- **3.6** O aumento da quantidade de cobertura de riscos nas contas dos Criadores de mercado (e para os Ativos subjacentes sujeitos à Margem de cobertura de riscos) acarretará na redução dos requisitos de Margem para as novas ordens de cobertura.
- **3.7** A redução da quantidade de cobertura nas contas dos Criadores de mercado (e para os Ativos subjacentes sujeitos à Margem de cobertura de riscos) é interpretada como a abertura de uma nova posição e acarretará em uma alteração proporcional (com base na quantidade) dos requisitos de Margem para as posições previamente abertas relativas ao instrumento financeiro correspondente.
- 3.8 Os requisitos de Margem aplicáveis aos diferentes CFDs estão disponíveis na seção Especificações do contrato no Site https://www.exness.com/contractspecifications/. Caso em algum momento o Capital líquido caia abaixo de um determinado percentual da Margem necessária, conforme especificado na seção Especificações do contrato no Site, a Empresa tem o direito de fechar toda ou qualquer Posição aberta do Cliente sem seu consentimento e sem qualquer Notificação prévia por escrito a ele. A fim de determinar se o Cliente violou o presente parágrafo, quaisquer quantias mencionadas que não estejam na Moeda da Conta do cliente serão tratadas como se estivessem na Moeda da Conta do Cliente, mediante sua conversão para a referida Moeda utilizando taxas de câmbio razoáveis determinadas pela Empresa, levando em consideração as taxas de mercado vigentes.
- **3.9** Caso uma notificação de Pedido de cobertura seja enviada ao Terminal do cliente, o Cliente não poderá abrir novas posições, exceto quando permitido pela Empresa, com posições de cobertura para a redução da margem. Caso o Cliente não cumpra com o requisito de Pedido de cobertura, suas Posições abertas serão fechadas, começando pela menos rentável.

- **3.10** O Cliente é responsável por notificar a Empresa assim que perceber que não poderá realizar o pagamento de um Pedido de cobertura no seu vencimento.
- 3.11 A Margem deve ser paga em fundos monetários na Moeda da Conta do cliente.
- **3.12** O Cliente se compromete a não constituir, nem ter qualquer direito de garantia pendente sobre, nem aceitar ceder ou transferir nenhuma parte da Margem transferida à Empresa.

#### 4. Trailing stop, Expert advisor e Ordens de Stop loss

- **4.1** O Cliente concorda que as operações de negociação realizadas com o uso de funções adicionais do Terminal de negociação do Cliente, como o Trailing Stop e/ou o Expert Advisor e/ou quaisquer outros processos automatizados, são de sua inteira responsabilidade, visto que dependem diretamente do seu terminal de negociação, e a Empresa não assume qualquer responsabilidade. A Companhia se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar ou rejeitar o uso de funções adicionais do Terminal de negociação do Cliente, e caso essas funções adicionais afetem a confiabilidade e/ou o funcionamento adequado e/ou a estabilidade da Plataforma de negociação da Empresa, de encerrar imediatamente a relação com o Cliente, mediante notificação por escrito, e/ou tomar as medidas que julgar adequadas.
- **4.2** O Cliente concorda que efetuar uma Ordem de Stop loss não necessariamente limitará as perdas aos valores previstos, haja vista que as condições de mercado podem inviabilizar a execução da referida Ordem pelo preço estipulado, e a Empresa não assume nenhuma responsabilidade nesse sentido.

#### 5. Confirmações de negociação e Relatórios

- **5.1** A Empresa disponibilizará ao Cliente acesso on-line à sua Conta do cliente por meio da Plataforma de negociação, a qual lhe fornecerá informações suficientes, incluindo informações sobre o status das Ordens, o status da Conta do cliente, o Saldo na Conta do cliente e confirmações de negociação referentes a cada Ordem executada.
- **5.2** As confirmações de negociação estarão disponíveis na Plataforma de negociação antes do encerramento do setor administrativo no Dia útil subsequente ao dia em que a ordem for executada.
- **5.3** Caso o Cliente tenha motivos para acreditar que a confirmação é contraditória ou caso não receba nenhuma confirmação (ainda que a Transação tenha sido realizada), o Cliente deverá entrar em contato com a Empresa. Salvo em caso de erro evidente, as confirmações de negociação serão consideradas conclusivas, a menos que o Cliente notifique a Empresa em sentido contrário, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias úteis após o recebimento da referida confirmação de negociação.



# Part E: Termos de negociação com CFD

# 1. Execução de Ordem de CFD

- 1.1 As Ordens podem ser efetuadas, executadas e (se permitido) alteradas ou removidas durante o horário de negociação para cada CFD disponível no Site da Empresa, conforme alterado pela Empresa de tempos em tempos e, caso não sejam executadas, permanecerão vigentes até a próxima sessão de negociação (conforme aplicável). Todas as posições à vista abertas serão transferidas para o próximo Dia útil ao encerramento das operações no Mercado subjacente relevante, sujeito aos direitos da Empresa de fechar a posição à vista aberta. Qualquer posição a termo aberta será prorrogada ao término do período pertinente para o próximo período pertinente, sujeito aos direitos da Empresa de fechar a posição a termo aberta.
- **1.2** A Empresa não tem a obrigação de providenciar a execução das Ordens do Cliente em relação a qualquer CFD fora do horário normal de negociação que aparece no Site da Empresa.
- **1.3** As Ordens serão consideradas válidas de acordo com o tipo e o horário da Ordem dada, conforme especificado pelo Cliente. Caso o tempo de validade da Ordem não seja especificado, ela será válida por tempo indeterminado. No entanto, a Empresa pode excluir uma ou todas as Ordens pendentes caso o Capital líquido da Conta do cliente chegue a zero e/ou por qualquer outro motivo justificável.
- **1.4** As Ordens não podem ser alteradas ou removidas após o envio de uma confirmação de negociação, durante sua execução ou após sua execução, nem quando o mercado estiver fechado. O Cliente não tem o direito de alterar ou remover o Sell limit e o Take profit se o preço tiver atingido o nível de Execução da ordem.
- **1.5** O Cliente pode alterar a data de vencimento das Ordens pendentes.

# 2. Cotações

- **2.1** A Empresa fornece Cotações levando em consideração o preço do Ativo subjacente, porém isso não significa que essas Cotações estejam dentro de uma porcentagem específica do preço do Ativo subjacente. Quando o Mercado subjacente relevante estiver fechado, as Cotações fornecidas pela Empresa refletirão o que a Empresa considera ser o preço vigente de Compra e Venda do Ativo subjacente relevante naquele momento. O Cliente reconhece que as referidas Cotações serão definidas pela Empresa a seu exclusivo critério.
- **2.2** Fica entendido que as Cotações no Terminal do cliente são Cotações indicativas e pode haver Derrapagem.

- **2.3** Caso a Empresa não consiga prosseguir com a execução de uma Ordem, seja em relação ao preço, ao tamanho ou por qualquer outro motivo, a Empresa pode enviar uma nova cotação ao Cliente com o preço pelo qual está disposta negociar.
- 2.4 A Empresa excluirá os Erros de cotação (Picos) da base de Cotações do Servidor de negociação.
- **2.5** A Empresa tem o direito de não fornecer Cotações e não executar Ordens caso o preço do Ativo subjacente fique negativo.

# 3. Alavancagem

- **3.1** A Empresa tem o direito de alterar a alavancagem da Conta do cliente (de aumentar ou diminuir) sem aviso prévio, em conformidade com as condições descritas no Site da Empresa em www.exness.com/leverage.
- **3.2** Uma alteração automática na Alavancagem, de acordo com as normas estabelecidas pela Empresa, bem como uma alteração na Alavancagem feita pelo Cliente através da sua Área pessoal, resultará em um novo cálculo dos requisitos de Margem para todas as posições do Cliente.

#### 3.3 A Empresa tem o direito:

- A. De estabelecer a alavancagem da conta de negociação do Cliente em no máximo 1:200, 3 (três) horas antes do fechamento do mercado antes dos fins de semana e dos feriados, caso a alavancagem vigente na conta de negociação seja superior a 1:200. Essa alteração afetará as transações a serem abertas dentro do período supracitado de 3 (três) horas.
- B. De limitar o tamanho da alavancagem oferecida e/ou aumentar o tamanho dos requisitos de Margem antes de eventos macroeconômicos e/ou notícias que possam impactar significativamente os preços dos instrumentos financeiros.
- **3.4** As informações referentes à alteração da alavancagem encontram-se na Área pessoal. No caso de contradição entre as informações constantes no Site e as constantes na Área pessoal, prevalecem as informações da Área pessoal.

#### 4. Encargos de financiamento

**4.1** Alguns CFDs disponíveis junto a Empresa podem ter um encargo de financiamento diário. Os encargos de financiamento dos diferentes tipos de CFDs estão dispostos nas Especificações do contrato.



#### 5. Swaps e Contas isentas de swap

- **5.1** Os Swaps são calculados de acordo com as Especificações do contrato disponíveis no Site da Empresa. O Cliente pode usar a "Calculadora do trader" disponível no Site para calcular o custo do Swap de uma determinada negociação.
- **5.2** Quando aplicável, as operações de swap são realizadas diariamente às 22h durante o horário de inverno e às 21h durante o horário de verão, de acordo com o horário do Terminal do cliente, exceto aos sábados e domingos. Às 22h durante o horário de inverno e às 21h durante o horário de verão, nas quartas-feiras ou sextas-feiras (dependendo do Ativo subjacente), ocorrerá a adição/dedução do triplo do custo da operação de Swap na Conta do cliente. Os valores de Swap inferiores a 0,01 unidade na respectiva moeda da conta do Cliente não serão creditados. Os Swaps podem sofrer alterações diárias e podem estar sujeitos a ajustes de preço adicionais (dependendo do Ativo subjacente).
- **5.3** A Empresa se reserva o direito de alterar os Swaps de qualquer Ativo subjacente a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao Cliente. Os Swaps aplicáveis serão disponibilizados no site oficial da Empresa, e é de responsabilidade do Cliente monitorar e manter-se sempre ciente das taxas de Swap.
- **5.4** A Empresa pode oferecer Contas do cliente isentas de Swap para todos os Ativos subjacentes e/ou Contas do cliente isentas de Swap para Ativos subjacentes específicos. A operação de Swap não é realizada em Contas do cliente isentas de Swap e/ou em Ativos subjacentes que não estejam sujeitos a Swaps. A Empresa, a seu exclusivo critério, pode alterar os Ativos subjacentes disponíveis para as Contas do cliente isentas de Swap.
- **5.5** Nem todos os tipos de conta podem ser Contas do cliente isentas de Swap. Somente os tipos de conta e/ou Ativos subjacentes especificados no site de tempos em tempos podem ser isentos de swaps, desde que o Cliente seja elegível para o status de isenção de Swap, de acordo com os parágrafos 5.6 e 5.7 da Parte E abaixo. Além disso, a Empresa pode, a seu exclusivo critério, alterar os tipos de conta e/ou os Ativos subjacentes elegíveis para o status de isenção de Swap.
- **5.6** Durante o processo de abertura da Conta, os Clientes de Países islâmicos serão considerados elegíveis para uma Conta isenta de Swap. Essa determinação é realizada com base nas informações de identificação e/ou no número de telefone do Cliente presentes no Formulário de solicitação de abertura de conta.
- **5.7** A critério exclusivo da Empresa, Clientes de países não islâmicos podem ser considerados elegíveis para uma Conta do cliente isenta de Swap. Nesse caso, a Empresa se reserva o direito de determinar de tempos em tempos os níveis de isenção de swap e a elegibilidade do Cliente para esses níveis, conforme estabelecido nas Especificações do contrato ou no Site da Empresa. O status de isenção de Swap da Conta do cliente e/ou os níveis de isenção de Swap podem ser atribuídos automaticamente ao Cliente, a critério exclusivo da Empresa, e o Cliente não terá o direito de recusar, modificar nem cancelar nenhum deles. A Empresa se reserva o direito de alterar, modificar



ou cancelar a Conta do cliente isenta de Swap e/ou os níveis de isenção de Swap a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

- **5.8** De acordo com o disposto no parágrafo 5.3 da Parte E do Acordo do Cliente, caso o Cliente tenha uma Conta do cliente isenta de Swap, não serão aplicados encargos de Swap ou de rollover às posições de negociação durante a noite. Quaisquer encargos aplicáveis às Contas do cliente isentas de Swap estão previstos nas Especificações do contrato ou no Site da Empresa.
- **5.9** Todas as disposições do presente Acordo se aplicam às Contas do cliente isentas de Swap, salvo as menções aos Swaps.
- **5.10** O Cliente que tem uma Conta de cliente isenta de Swap não pode manter suas posições flutuantes por um longo período e, assim, obter lucros. Nesse caso, o Cliente deve fechar as posições flutuantes e os Swaps serão aplicados retroativamente.
- **5.11** A Empresa se reserva o direito de cancelar, alterar ou encerrar, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, o status de isenção de Swap da Conta do cliente e/ou os níveis de isenção de Swap, não assumindo qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido.
- **5.12** A Companhia se reserva o direito de desabilitar e/ou habilitar a negociação com isenção de Swap na Conta de negociação do Cliente a qualquer momento, sem que haja a obrigação de fornecer qualquer explicação ou justificativa, desde que tenha motivos suficientes para acreditar que a estratégia de negociação do Cliente representa uma ameaça ao bom funcionamento dos serviços de negociação da Empresa ou quando o Cliente estiver fazendo uso indevido dos sistemas e condições de negociação da Empresa, sem um interesse genuíno na exposição/especulação do mercado.
- **5.13** A Empresa se reserva o direito de adotar quaisquer das seguintes medidas, a qualquer momento, caso identifique qualquer forma de abuso, fraude, manipulação, arbitragem de cash back, carry trades ou outra forma de atividade enganosa ou fraudulenta em relação a qualquer Conta isenta de Swap de qualquer cliente: (a) com efeito imediato, revogar o status de isenção de swap de todas e quaisquer Contas de negociação reais do referido Cliente e cobrar os swaps pertinentes; (b) corrigir e recuperar quaisquer swaps e quaisquer despesas de juros e/ou custos relacionados não acumulados referentes a todas e quaisquer Contas de negociação isentas de swap do referido Cliente durante o período em que essas contas eram Contas de negociação isentas de Swap; e/ou (c) com efeito imediato, fechar todas as Contas de negociação do referido Cliente, anular todas as negociações realizadas nas Contas de negociação do referido Cliente e cancelar todos os lucros ou perdas obtidos nas Contas de negociação do referido Cliente e/ou alterar as condições de negociação do Cliente ou restringir a abertura/modificação/fechamento das operações.

#### 6. Lotes

**6.1** O tamanho padrão de 1 (um) lote é a unidade de medida estabelecida para cada CFD. A Empresa pode oferecer lotes padrão, microlotes e minilotes, a seu exclusivo critério, conforme definido de tempos em tempos nas Especificações do contrato ou no Site da Empresa.



#### 7. Outros termos

7.1 A Empresa, a seu exclusivo e absoluto critério, pode oferecer e/ou disponibilizar ao Cliente condições de negociação/vantagens personalizadas, conforme especificado entre a Empresa e o Cliente e/ou conforme a Empresa notifique o Cliente de tempos em tempos e/ou conforme indicado na Área pessoal do Cliente e/ou no Site. A Empresa se reserva o direito absoluto de cancelar, rescindir, modificar ou alterar tais condições de negociação/vantagens disponibilizadas ao Cliente em caso de operações duvidosas por parte do Cliente e/ou caso a atividade de negociação do Cliente esteja sujeita a técnicas de negociação proibidas ou em caso de Inadimplemento conforme descrito neste Acordo e por qualquer outro motivo a critério da Empresa, e em nenhuma circunstância a Empresa será responsabilizada por quaisquer consequências ou perdas em tal caso.

**7.2** A Empresa se reserva o direito de cancelar/alterar/modificar quaisquer das Especificações do contrato para todos ou apenas determinados clientes a qualquer momento, a seu exclusivo critério e/ou, dependendo da situação do mercado, com ou sem aviso. Além disso, o Cliente reconhece e concorda que é de sua exclusiva responsabilidade revisar as Especificações do contrato antes e depois de efetuar qualquer Ordem junto à Empresa.

## 8. Ações corporativas, Eventos de ajuste e Insolvência

- **8.1** Uma Ação corporativa ou um Evento de ajuste pode ocorrer em relação ao Ativo subjacente de um CFD.
- **8.2** No caso de ocorrência de uma Ação corporativa ou Evento de ajuste, a Empresa poderá tomar as medidas cabíveis (a seu critério razoável) para:
- **8.2.1** replicar isto na Ordem ou na Transação;
- **8.2.2** refletir qualquer ação tomada pelas contrapartes em relação às operações envolvendo os Ativos subjacentes do CFD que o Provedor tenha realizado para cobrir ou compensar a exposição do Provedor perante o Cliente; ou
- **8.2.3** preservar a equivalência econômica da Ordem ou da Transação de CFD imediatamente anterior à Ação corporativa ou Evento de ajuste, o que pode acarretar consequências na Transação.
- **8.3** A Empresa notificará o Cliente sobre qualquer medida aplicável que decida adotar tão logo seja razoavelmente possível, o que, para evitar dúvidas, poderá ser após a Ação corporativa ou Evento de ajuste relevante ou após a medida pertinente que a Empresa possa tomar, a seu exclusivo critério, nos termos da presente cláusula 8.

- **8.4** Caso o preço do Ativo subjacente no qual um CFD se baseia seja suspenso, a Empresa pode, a seu exclusivo critério, fechar quaisquer Posições abertas nesse CFD por um preço considerado razoável. O referido preço pode variar para uma Transação de compra e de venda e pode ser igual a 0 (zero).
- 8.5 A Empresa informará ao Cliente a data e o preço em que a referida Posição aberta será fechada.
- **8.6** A Empresa se reserva o direito de solicitar Margem adicional e/ou quaisquer custos associados razoavelmente previsíveis incorridos pela Empresa (ou por qualquer de suas afiliadas) em relação a qualquer suspensão de um CFD ou Ativo subjacente relevante.
- **8.7** Caso um emissor, cujos títulos constituem a base de um CFD, se torne insolvente ou similar, a Empresa poderá fechar todas as Transações referentes a esse CFD, geralmente a um preço de 0 (zero).
- **8.8** Caso o Cliente tenha uma Posição aberta no referido CFD, a Empresa notificará o Cliente a respeito dessa situação.
- **8.9** Alguns CFDs têm um prazo de validade. Na data de vencimento, a posição aberta no CFD que está prestes a expirar será fechada automaticamente pelo preço de mercado vigente ou pelo último preço disponível. Qualquer Ordem pendente afetada será cancelada. Nada impede que o Cliente feche a posição relevante e cancele as Ordens pendentes afetadas antes da data de vencimento. A data de vencimento do CFD em questão será publicada na Plataforma de negociação e/ou na API e/ou no Site.
- **8.10** A Empresa pode solicitar ao Cliente que feche quaisquer Posições que possua junto à Empresa e que possam ter sido afetadas pelas Ações corporativas, Eventos de ajuste ou pelo cancelamento do produto em razão da baixa/ausência de liquidez, da falta de fornecedor de preços ou de terceiros relevantes, ou a Empresa pode, a seu exclusivo critério, fechar qualquer uma das referidas Posições pelos últimos preços disponíveis.



# PARTE F: Social Trading

# 1. Introdução

A PARTE F se aplica exclusivamente aos Clientes que utilizam o serviço do Social Trading.

#### 2. Investidor

**2.1** O Investidor, ao seguir uma Estratégia de um Provedor de estratégia, concorda pelo presente com o seguinte:

- A. Autorizar e instruir o Provedor de estratégia para agir em seu nome, de acordo com a Estratégia específica, em relação à Conta de investimento;
- B. Autorizar e instruir a Empresa a adotar as medidas necessárias para seguir a Estratégia do Provedor de estratégia que o Investidor escolheu;
- C. Qualquer Estratégia escolhida para ser seguida pelo Investidor deve ser seguida na proporção dos fundos do Investidor na Conta de investimento;
- D. Autorizar e instruir a Empresa a transferir a comissão do Provedor de estratégia da Conta de investimento para a conta designada pelo Provedor de estratégia para esse fim ao final de cada Período do Social Trading.
- **2.2** Os detalhes e/ou as informações referentes às atividades de negociação do Investidor durante o uso do serviço do Social Trading estarão disponíveis no site e/ou no aplicativo móvel do Social Trading.
- **2.3** O Investidor pode começar a copiar uma Estratégia, depositar e transferir fundos e/ou resgatar os fundos disponíveis para e a partir da sua Conta de investimento em conformidade com os procedimentos e restrições disponíveis de tempos em tempos nos aplicativos móveis do Social Trading e/ou no Site e/ou em qualquer outro site mantido pela Empresa para o Social Trading, em conformidade com o Acordo.
- **2.4** O Investidor pode transferir os fundos alocados para seguir uma Estratégia específica da sua Conta de investimento quando deixar de seguir a referida Estratégia.
- **2.5** O Investidor pode deixar de seguir a Estratégia a qualquer momento enquanto o mercado estiver aberto, e as Posições abertas relevantes serão fechadas pelo preço de mercado.
- **2.6** A Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de fechar, a qualquer momento, todas ou quaisquer Posições abertas de um Provedor de estratégia, e a Conta do Investidor será devidamente ajustada.

- **2.7** O sistema do Social Trading pode fechar, a qualquer momento, todas ou quaisquer Posições abertas de um Investidor.
- **2.8** O Investidor pode efetuar depósitos através dos sistemas/métodos de pagamento que a Empresa disponibiliza para o serviço do Social Trading de tempos em tempos.
- **2.9** O Investidor reconhece e aceita que, ao seguir a Estratégia de um determinado Provedor de estratégia, ele concorda com a comissão e com a Alavancagem estabelecidos pelo referido Provedor de estratégia.
- **2.10** O Investidor reconhece e entende que deve sempre manter o Saldo necessário na sua Conta de investimento a fim de seguir a Estratégia específica escolhida.
- **2.11** O Investidor reconhece e concorda que, ao optar por começar a seguir e copiar uma determinada Estratégia, todas as Posições abertas existentes em virtude dessa determinada Estratégia serão automaticamente seguidas e copiadas pelo Investidor, juntamente com quaisquer novas ordens de negociação abertas pelo Provedor de estratégia no âmbito da referida Estratégia.
- **2.12** O Investidor reconhece e concorda que podem ocorrer variações nos preços do momento em que o Investidor opta por copiar uma determinada Estratégia até o efetivo início da cópia da referida Estratégia pelo Investidor.
- **2.13** Além da cláusula 11.1 da Parte A do presente Acordo, cada um dos seguintes itens constitui um "Evento de inadimplemento" por parte do Investidor:

O Investidor realizou operações através do Social Trading:

- A. Que podem ser caracterizadas como excessivas, desprovidas de uma intenção legítima, visando obter lucros com as variações do mercado;
- B. Baseando-se na latência dos preços ou nas oportunidades de arbitragem;
- C. Que podem ser consideradas como abuso de mercado;
- D. Durante condições anormais de mercado/negociação.
- **2.14** Caso ocorra um Evento de inadimplemento, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem Notificação prévia por escrito, adotar uma ou mais das seguintes medidas, além da Cláusula 11.2 da Parte A:
  - A. Ajustar o saldo da conta de negociação do Investidor a fim de eliminar os lucros ilícitos;
  - B. Congelar e/ou cancelar e/ou bloquear a Estratégia do Provedor de estratégia e/ou negar o acesso ao Social Trading.
- **2.15** O Investidor reconhece e concorda, irrevogável e incondicionalmente, que nenhuma descrição fornecida pelo Provedor de estratégia em relação à Conta de investimento foi aprovada pela Empresa, incluindo o feed de notícias e/ou qualquer outro meio. O Investidor reconhece, concorda e se





compromete a realizar sua própria devida diligência em relação ao Provedor de estratégia e à Conta de investimento pertinente antes de investir na referida Conta de investimento.

**2.16** O Investidor reconhece e concorda que a Empresa não será responsável por quaisquer perdas incorridas na Conta de investimento.

## 3. Provedor de estratégia

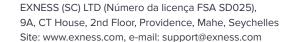
- 3.1 A fim de criar e manter uma Estratégia, o Provedor de estratégia deve:
  - A. Escolher um nome para a Estratégia;
  - B. Descrever a Estratégia;
  - C. Estabelecer a comissão:
  - Escolher a Alavancagem da Estratégia dentre as opções oferecidas pela Empresa de tempos em tempos;
  - E. Definir uma senha para a operação da conta do Provedor de estratégia;
  - F. Depositar e manter na Conta do Provedor de estratégia o valor mínimo estabelecido pela Empresa de tempos em tempos;
  - G. Fornecer quaisquer outras informações exigidas pela Empresa de tempos em tempos.
  - H. Cumprir com quaisquer requisitos estabelecidos pela Empresa de tempos em tempos, conforme constem na Área pessoal do Provedor de estratégia e/ou no Site e/ou em qualquer outro documento e/ou política ou diretrizes que possam ser disponibilizadas pela Empresa ou publicadas no Site da Empresa de tempos em tempos.
- **3.2** A Empresa se reserva o direito de rejeitar e/ou bloquear a visibilidade de uma Estratégia proposta e/ou existente por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a:
  - A. A descrição fornecida da Estratégia não está de acordo com as disposições do Acordo e/ou de qualquer outro regulamento da Empresa e/ou contém referências ilegais e/ou antiéticas, e/ou contém informações pessoais ou de outro tipo não relacionadas à Estratégia, e/ou não faz sentido e/ou carece de consistência e/ou fornece informações enganosas, e/ou viola os direitos de terceiros, incluindo direitos de marca registrada e outros direitos de propriedade intelectual;
  - B. O nome selecionado para a estratégia é enganoso e/ou ofensivo e/ou contém referências racistas ou religiosas e/ou refere-se a ações ilegais e/ou não respeita determinados padrões morais ou éticos:
  - C. A imagem selecionada conectada à estratégia apresenta um menor (criança) e/ou é inapropriada e/ou enganosa e/ou é ofensiva a uma raça e/ou qualquer religião e/ou se refere a ações ilegais e/ou não respeita certos padrões de moralidade e/ou é antiética;
  - D. A conta do Provedor de estratégia não tem fundos suficientes, conforme os requisitos mínimos do tipo de conta do Social Trading em questão;
  - E. A conta do Provedor de estratégia não foi devidamente verificada em conformidade com o parágrafo 3.2 da Parte A;



- F. A Estratégia do Provedor de estratégia encontra-se inativa e/ou não apresenta qualquer atividade de negociação há mais de 7 (sete) dias corridos;
- G. O Provedor de estratégia se apresenta como um funcionário ou representante da Empresa e/ou afirma, direta ou indiretamente, que a Empresa e/ou suas Afiliadas endossam, mantêm qualquer controle e/ou garantem a precisão e/ou a integridade de quaisquer declarações do Provedor de estratégia ou de suas atividades;
- H. O material do Provedor de estratégia inclui conteúdo sexualmente explícito e/ou muito ofensivo, incluindo expressões de intolerância, racismo, ódio ou palavrões, que seja odioso, ameaçador ou pornográfico, que incite a violência ou que contenha nudez ou violência explícita ou injustificada;
- O Provedor de estratégia publica ou envia comunicações comerciais não autorizadas (como spam);
- J. O Provedor de estratégia coleta e/ou usa/copia o conteúdo ou informações dos usuários, ou de outra forma acessa o Site e/ou o sistema do Social Trading usando meios automatizados (como robôs de coleta de dados, robôs, spiders ou scrapers);
- K. O Provedor de estratégia realiza atividades de marketing multinível ilegal, como um esquema de pirâmide, nos nossos Sites e/ou no uso dos nossos Serviços; ;
- L. Os materiais criados pelo Provedor de estratégia contêm vírus ou outro código malicioso;
- M. O Provedor de estratégia solicita informações pessoais e/ou informações de login ou acessa uma conta pertencente a outra pessoa;
- N. O Provedor de estratégia desabilita, sobrecarrega ou prejudica o funcionamento adequado da Empresa, como um ataque de negação de serviço e/ou facilita ou encoraja quaisquer violações dessas regras;
- O. O Provedor de estratégia faz declarações enganosas e/ou absolutas e/ou falsas sobre o desempenho da Estratégia e/ou garante o desempenho da Estratégia;
- P. Os materiais do Provedor de estratégia contêm informações que não estão relacionadas à Estratégia, que carecem de sentido e/ou que não têm consistência, ou que não apresentam equilíbrio suficiente e estão excessivamente inclinadas para o lado positivo.
- Q. Os materiais do Provedor de estratégia contêm declarações falsas sobre seu conhecimento e experiência e/ou sua estratégia de negociação e/ou sua autorização e/ou de alguma maneira engana os Investidores e/ou outros usuários;
- R. Os materiais do Provedor de estratégia contêm declarações abusivas, difamatórias, de assédio e/ou ofensivas contra a Empresa, suas afiliadas, funcionários, acionistas e/ou contra qualquer um dos seus Associados e/ou qualquer outro usuário ou pessoa;
- S. Os materiais do Provedor de estratégia contêm declarações que anunciam ou promovem quaisquer outras entidades e/ou quaisquer serviços sem relação com o produto;
- T. O Provedor de estratégia usa os sites e/ou qualquer Serviço da Empresa para fazer algo ilegal, enganoso, malicioso ou discriminatório;
- U. O Provedor de estratégia faz referências e/ou utiliza elementos visuais/logotipos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, órgãos reguladores, autoridades e outros, sem dispor das permissões correspondentes;



- V. O Provedor de estratégia cria nomes e/ou descrições de estratégias que não fazem sentido ou não têm um significado real/útil;
- W. O Provedor de estratégia faz referência a dados bancários;
- X. O Provedor de estratégia impõe restrições/dá instruções não fundamentadas aos investidores sobre como, quando e quanto investir e/ou resgatar, ou algo semelhante.
- Y. O Provedor de estratégia inclui links no sistema do Social Trading, como links para perfis em redes sociais que ele não gerencia pessoalmente, salvo se justificado sob critério da Empresa.
- Z. O Provedor de estratégia declara e/ou dá a entender e/ou engana e/ou finge que a Estratégia é gerenciada e/ou representada por uma pessoa física e/ou jurídica diferente da pessoa física e/ou jurídica registrada e aprovada pela Empresa.
- AA. O Provedor de estratégia não está em conformidade ou não cumpre com as Diretrizes de conteúdo aplicáveis.
- BB. Por qualquer outro motivo que a Empresa, a seu exclusivo critério, considere relevante e apropriado.
- cc. O Provedor de estratégia cria estratégias com nomes, descrições, conteúdo ou imagens idênticas ou consideravelmente similares às de estratégias existentes, o que poderia confundir os Investidores.
- **3.3** A Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de fechar, a qualquer momento, todas ou quaisquer Posições abertas de um Provedor de estratégia.
- **3.4** O Provedor de estratégia entende e aceita que não poderá resgatar seus próprios fundos da conta do Provedor de estratégia enquanto sua Estratégia específica tiver Posições abertas.
- **3.5** Além da cláusula 11 da Parte A do presente Acordo, cada um dos seguintes itens constitui um "Evento de inadimplemento" por parte do Provedor de estratégia:
  - A. Caso a Estratégia do Provedor de estratégia esteja incorrendo em um risco excessivo por um longo período;
  - B. Caso a descrição da Estratégia do Provedor de estratégia não corresponda às condições reais de negociação;
  - C. O Provedor de estratégia tenha realizado operações:
    - Que possam ser caracterizadas como excessivas e/ou desprovidas de uma intenção legítima, visando obter lucros com as variações do mercado;
    - 2. Baseando-se na latência dos preços e/ou nas oportunidades de arbitragem;
    - Que possam ser consideradas, a critério exclusivo da Empresa, como abuso de mercado;
    - 4. Durante condições anormais de mercado/negociação.
    - 5. Que sejam consideradas como técnicas de negociação proibidas sob critério da Empresa.
  - D. Caso o Provedor de estratégia viole a cláusula 3.2. da PARTE F deste Acordo do cliente.





- **3.6** Caso ocorra um Evento de inadimplemento, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento com ou sem Notificação por escrito, adotar quaisquer das seguintes medidas, além da Cláusula 11.2 da Parte A:
  - A. Congelar e/ou cancelar e/ou bloquear a Estratégia do Provedor de estratégia e/ou negar o acesso ao Social Trading;
  - B. Solicitar que sejam feitas alterações na descrição da Estratégia.
- **3.7** A comissão do Provedor de estratégia é calculada e paga ao Provedor de estratégia no final do Período de Social Trading relacionado a cada Estratégia.
- **3.8** A comissão do Provedor de estratégia pode ser determinada pelo próprio Provedor para cada Estratégia, desde que não ultrapasse 50% do Lucro do Investidor. A comissão do Provedor de estratégia não será alterada após a criação da Estratégia em questão.
- **3.9** O Provedor de Estratégia receberá sua comissão pelos resultados positivos dos Investidores na moeda USD, a qual é calculada conforme indicado no Site da Empresa e/ou no aplicativo móvel do Social Trading.
- **3.10** Caso um Investidor deixe de seguir uma determinada Estratégia de um Provedor de estratégia antes do término do período de Social Trading, a comissão do Provedor de estratégia será calculada no momento do fechamento da Estratégia, pelo preço de mercado vigente.
- **3.11**. Para abrir uma nova estratégia, o Provedor de estratégia deve cumprir os requisitos de depósito mínimo conforme indicado em nosso site, e conforme poderão ser alterados de tempos em tempos.
- **3.12.** O Provedor de Estratégia deve atender a qualquer requisito exigido pela Empresa de tempos em tempos, como, sem limitação, em relação ao nível de confiabilidade de negociação do Provedor de Estratégia, conforme esses requisitos serão comunicados de tempos em tempos pela Empresa e/ou conforme constar na Área Pessoal do Provedor de Estratégia e/ou no site e/ou em qualquer outro documento e/ou política fornecidos pela Empresa de tempos em tempos.
- **3.13.** O Provedor de Estratégia pode arquivar a Estratégia. Nesse caso, todos os Investimentos serão encerrados e quaisquer fundos disponíveis serão devolvidos ao Investidor. A comissão disponível será paga no final do período de cobrança.

# 4. Reconhecimento do risco e Consentimentos do Social Trading

4.1 A Empresa não oferece nenhuma garantia quanto ao desempenho de nenhuma Estratégia.

- **4.2** Nenhuma descrição e/ou informação relacionada a uma Estratégia será considerada como confidencial e/ou pessoal.
- **4.3** A Empresa se reserva o direito, a qualquer momento e com ou sem aviso prévio, de fechar e/ou pausar e/ou suspender e/ou interromper a cópia de qualquer conta do Provedor de estratégia, e/ou da Estratégia e/ou da Ordem tanto do Investidor quanto do Provedor de estratégia.
- **4.4** As estatísticas de desempenho apresentadas em relação aos Provedores de estratégia e/ou às Estratégias são históricas, não havendo qualquer garantia de lucro para o Investidor por parte da Empresa; o desempenho passado não é um indicador confiável dos resultados futuros, e recomenda-se que o Investidor escolha uma Estratégia mediante uma analise do histórico e/ou desempenho real da Estratégia.
- **4.5** O Provedor de estratégia reconhece que a Empresa pode utilizar e/ou compartilhar e/ou processar informações relacionadas à Estratégia do Provedor de estratégia no grupo de empresas da Empresa e/ou com empresas e/ou consultores externos.
- **4.6** O Provedor de estratégia e o Investidor reconhecem e concordam que estão sujeitos a limitações dependendo da sua região.
- **4.7** O Investidor reconhece e concorda que o dinheiro investido pertence a ele e que é proibido investir com dinheiro de terceiros.



## PARTE G: Gerenciamento de carteira

### 1. Introdução

- **1.1.** A PARTE G é aplicável exclusivamente aos clientes que são elegíveis e utilizam a plataforma de Gerenciamento de carteira fornecida pela Empresa, conforme descrito abaixo.
- **1.2** A Empresa permitirá a participação e o uso da plataforma de Gerenciamento de carteira condicionada ao cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito deste Acordo, bem como de quaisquer outros requisitos exigidos pela Empresa de tempos em tempos para se tornar um Gerente de carteira, Investidor de PM ou Sócio, conforme aplicável.

### 2. Gerente de carteira e Provedor de estratégia do PM

- 2.1. Um Cliente estará elegível para se tornar um Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM e utilizar a plataforma de Gerenciamento de carteira fornecida pela Empresa desde que cumpra com todos os requisitos aplicáveis exigidos pela Empresa de tempos em tempos.
- 2.2 Sujeito às cláusulas 1.2 e 2.1 supracitadas, o Cliente se torna um Gerente de carteira ao criar seu primeiro Fundo e se torna um Provedor de estratégia de PM ao criar sua primeira Estratégia de PM. A fim de criar, gerenciar e manter um Fundo e/ou uma Estratégia de PM, o Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM deverá:
  - A. Escolher um nome para o Fundo e/ou Estratégia de PM;
  - B. Descrever o Fundo e/ou Estratégia de PM;
  - C. Escolher um produto de Gerenciamento de carteira dentre as opções oferecidas pela Empresa de tempos em tempos;
  - D. Estabelecer o investimento mínimo do PM para o Fundo e/ou Estratégia de PM;
  - Escolher a alavancagem do Fundo e/ou da Estratégia de PM dentre as opções oferecidas pela Empresa de tempos em tempos;
  - F. Estabelecer o tipo e o tamanho da Comissão de desempenho dentre as opções oferecidas pela Empresa de tempos em tempos;
  - G. Fornecer quaisquer outras informações exigidas pela Empresa de tempos em tempos.
  - H. Cumprir com qualquer requisito estabelecido pela Empresa de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando a, requisitos relacionados ao tamanho mínimo e/ou máximo dos Investimentos de PM, aos Produtos de Gerenciamento de carteira e ao nível de confiabilidade de negociação do Gerente de carteira, conforme sejam notificados de tempos em tempos pela Empresa e/ou disponibilizados na Área pessoal do Gerente de carteira e/ou no Site e/ou



em qualquer outro documento e/ou política que possa ser disponibilizada pela Empresa de tempos em tempos.

- 2.3 Para convidar um Investidor de PM para investir em um Fundo e/ou Estratégia de PM, o Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM deve compartilhar o link do Fundo e/ou da Estratégia de PM ou o código do Fundo e/ou da Estratégia de PM. Os Fundos e/ou Estratégias de PM não são divulgados publicamente e somente as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham recebido o link ou código do Fundo poderão investir. Depois que o Cliente decidir investir em um Fundo e/ou na Estratégia de PM, ele deverá assinar toda a documentação exigida pela Empresa e enviar uma solicitação para investir no Fundo e/ou na Estratégia de PM. O Gerente de carteira ou o Provedor de estratégia de PM pode aceitar ou recusar as solicitações de investimento em um Fundo e/ou na Estratégia de PM. Depois que o Gerente de carteira ou o Provedor de estratégia de PM aceitar a solicitação, o Cliente poderá realizar investimentos de PM neste Fundo e/ou na sua Estratégia de PM.
- **2.4** O Gerente de carteira só pode efetuar Ordens relacionadas a um Fundo e não está autorizado a efetuar resgates ou transferências.
- 2.5 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM reconhece e concorda que os materiais criados, publicados e divulgados por ele em relação ao Gerenciamento de carteira, dentro e fora das plataformas de Gerenciamento de carteira, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o Fundo e/ou Estratégia de PM (por exemplo, biografia, foto, nome do Fundo e/ou da Estratégia de PM, descrição do Fundo e/ou da Estratégia de PM, página de rede social vinculada ao Fundo e/ou à Estratégia de PM) não devem:
  - A. Conter materiais que não estejam de acordo com as disposições do Acordo e/ou de qualquer outro regulamento da Empresa e/ou conter referências ilegais e/ou antiéticas, e/ou conter informações pessoais ou de outro tipo não relacionadas ao Fundo e/ou à Estratégia de PM, e/ou não fazer sentido e/ou carecer de consistência e/ou fornecer informações enganosas, pouco claras ou injustas, e/ou violar os direitos de terceiros, incluindo direitos de marca registrada e outros direitos de propriedade intelectual;
  - B. Enganar e/ou ofender e/ou conter referências racistas ou religiosas e/ou fazer referência a ações ilegais e/ou não respeitar determinados padrões morais ou éticos;
  - C. Declarar a elegibilidade do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM para prestar os serviços que possam exigir uma licença, registro e/ou notificação no seu estado de residência e/ou nos estados de residência dos Investidores de PM;
  - D. Apresentar o Gerente de carteira ou o Provedor de estratégia de PM como um funcionário ou representante da Empresa e/ou afirmar, direta ou indiretamente, que a Empresa e/ou suas Afiliadas endossam, mantêm qualquer controle e/ou garantem a precisão e/ou a integridade de quaisquer declarações do Gerente de carteira ou de suas atividades;

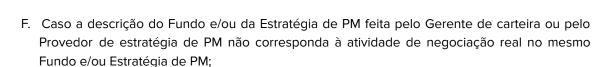


- E. Apresentar conteúdo sexualmente explícito e/ou muito ofensivo, incluindo expressões de intolerância, racismo, ódio ou palavrões, que seja odioso, ameaçador ou pornográfico; que incite a violência ou que contenha nudez ou violência explícita ou injustificada;
- F. Conter uma imagem que mostre um menor (criança) e/ou apresente algum conteúdo que seja inapropriado e/ou enganoso e/ou que seja ofensivo a uma raça e/ou qualquer religião e/ou faça referência a ações ilegais e/ou não respeite determinados padrões de moralidade e/ou seja antiético;
- G. Conter, publicar ou enviar comunicações comerciais não autorizadas (como spam);
- H. Coletar e/ou usar/copiar conteúdo ou informações de usuários, ou de outra forma acessar o Site e/ou a plataforma de Gerenciamento de carteira usando meios automatizados (como robôs de coleta de dados, robôs, spiders ou scrapers);
- I. Envolver-se em marketing multinível ilegal, como um esquema de pirâmide, nos nossos Sites e/ou no uso dos nossos Serviços;
- J. Conter vírus ou outro código malicioso;
- K. Solicitar informações pessoais e/ou informações de login ou acessar uma conta pertencente a outra pessoa;
- L. Desabilitar, sobrecarregar ou prejudicar o funcionamento adequado da Empresa, como um ataque de negação de serviço e/ou facilitar ou encorajar quaisquer violações dessas regras;
- M. Fazer declarações enganosas e/ou absolutas e/ou falsas sobre o desempenho do Fundo e/ou da Estratégia de PM e/ou garantir o desempenho do Fundo e/ou da Estratégia de PM;
- N. Conter informações que não estejam relacionadas ao Fundo e/ou à Estratégia de PM, que careçam de sentido e/ou que não tenham consistência, ou que não apresentem equilíbrio suficiente e estejam excessivamente inclinadas para o lado positivo.
- O. Conter declarações falsas sobre seu conhecimento e experiência e/ou sua estratégia de negociação e/ou sua autorização e/ou que de alguma maneira engane os Investidores de PM e/ou outros usuários;
- P. Conter declarações abusivas, difamatórias, de assédio e/ou ofensivas contra a Empresa, suas afiliadas, funcionários, acionistas e/ou contra qualquer um dos seus Associados e/ou qualquer outro usuário ou pessoa;
- Q. Conter declarações que anunciam ou promovem quaisquer outras entidades e/ou quaisquer serviços sem relação com o produto;
- R. Usar os sites e/ou qualquer Serviço da Empresa para fazer algo ilegal, enganoso, malicioso ou discriminatório;
- S. Fazer referências e/ou utilizar elementos visuais/logotipos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, órgãos reguladores, autoridades e outros, sem dispor das permissões correspondentes;
- T. Criar nomes e/ou descrições para o Fundo e para a Estratégia de PM que não façam sentido ou não tenham um significado real/útil e/ou sejam enganosos e/ou ofensivos e/ou contenham referências racistas ou religiosas e/ou façam referência a ações ilegais e/ou não respeitem determinados padrões morais ou éticos;
- U. Fazer referência a dados bancários;



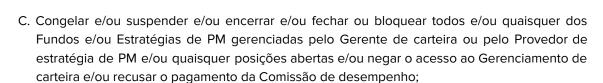
- V. Impor restrições/dar instruções não fundamentadas aos investidores sobre como, quando e quanto investir e/ou resgatar, ou algo semelhante.
- W. Incluir links na plataforma de Gerenciamento de carteira, como links para perfis em redes sociais que ele não gerencia pessoalmente, salvo se justificado por critério da Empresa.
- X. Declarar e/ou dar a entender e/ou enganar e/ou fingir que o Fundo e/ou a Estratégia de PM é gerenciada e/ou representada por uma pessoa física e/ou jurídica diferente da pessoa física e/ou jurídica registrada e aprovada pela Empresa.
- Y. Violar quaisquer diretrizes e/ou políticas e/ou código de ética aplicáveis, conforme publicado pela Empresa de tempos em tempos no seu Site.
- Z. Conter uma descrição do Fundo e/ou da Estratégia de PM que não esteja de acordo com as disposições do Acordo e/ou qualquer outro regulamento da Empresa e/ou que contenha referências ilegais e/ou antiéticas, e/ou não faça sentido e/ou careça de consistência e/ou forneça informações enganosas;
- **2.6**. A Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, mas sem qualquer obrigação, de fechar, a qualquer momento, todas ou quaisquer Posições abertas em um Fundo e/ou Estratégia de PM. Este direito é reservado exclusivamente em benefício da Empresa, a fim de prevenir ou interromper atividades que possam causar qualquer tipo de perda ou dano à Empresa.
- **2.7** Além da cláusula 11 da Parte A do presente Acordo, cada um dos seguintes itens constitui um "Evento de inadimplemento" por parte do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM:
  - A. Caso o Fundo e/ou a Estratégia de PM do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM esteja incorrendo em um risco excessivo por um longo período;
  - B. A biografia, foto, nome do Fundo e/ou da Estratégia de PM, descrição do Fundo e/ou da Estratégia de PM e/ou qualquer outra informação do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM fornecida como parte dos requisitos do Fundo e/ou da Estratégia de PM não estar de acordo com as disposições do Acordo e/ou qualquer outro regulamento da Empresa e/ou conter referências ilegais e/ou antiéticas e/ou não fazer sentido e/ou carecer de consistência e/ou fornecer informações enganosas;
  - C. O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM n\u00e3o ter sido devidamente verificado em conformidade com os par\u00e1grafos 3.1 e 3.2 da Parte A deste Acordo e/ou n\u00e3o atender aos requisitos estabelecidos pela Empresa de tempos em tempos;
  - D. O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM encontrar-se inativo e/ou não apresentar qualquer atividade de negociação relacionada ao Fundo há mais de 7 (sete) dias corridos;
  - E. Não haver mais relação com o Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM em conformidade com o parágrafo 10 da Parte A deste Acordo;





- G. Caso uma parcela significativa das negociações em um Fundo e/ou Estratégia de PM de um Gerente de carteira seja idêntica ou similar às negociações de outro Fundo e/ou Estratégia de PM, a ponto de aparentar estar imitando ou replicando essas negociações;
- H. O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM ter realizado operações:
  - (a) que possam ser caracterizadas como excessivas e/ou desprovidas de uma intenção legítima, a fim de obter lucros com as variações do mercado;
  - (b) baseando-se na latência dos preços e/ou nas oportunidades de arbitragem;
  - (c) que possam ser consideradas, a critério exclusivo da Empresa, como abuso de mercado e/ou manipulação de mercado e/ou prática fraudulenta;
  - (d) durante condições anormais de mercado/negociação.
- I. O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM não possuir uma licença, registro e/ou notificação e/ou qualquer outra autorização exigida no seu estado de residência e/ou nos estados de residência dos Investidores de PM;
- J. Caso o Gerente de carteira ou o Provedor de estratégia de PM esteja em violação ou incumprimento de qualquer obrigação perante a Empresa e/ou caso alguma declaração ou garantia feita pelo Gerente de carteira seja ou torne-se falsa;
- K. Caso a conta do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM n\u00e3o tenha fundos suficientes, conforme os requisitos m\u00ednimos do tipo de conta de Gerenciamento de carteira em quest\u00e3o;
- L. Caso o Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM não esteja em conformidade ou não cumpra com as Diretrizes de conteúdo aplicáveis.
- M. Por qualquer outro motivo ou circunstância onde a Empresa, razoavelmente, considere ser necessária ou desejável a adoção de qualquer uma das medidas previstas na cláusula 2.8, abaixo, do presente instrumento.
- N. Caso o Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM n\u00e3o esteja em conformidade ou n\u00e3o cumpra com cl\u00e1usula 2.5, acima, do presente instrumento.
- O. Por qualquer outro motivo que a Empresa, a seu exclusivo critério, considere relevante e apropriado.
- **2.8** Caso ocorra um Evento de inadimplemento, a Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, mas sem qualquer obrigação, de a qualquer momento, com ou sem Notificação por escrito, adotar quaisquer das seguintes medidas, além da Cláusula 11.2 da Parte A:
  - A. Rescindir este Acordo com efeito imediato;
  - B. Rejeitar e/ou bloquear a disponibilidade de um Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM proposto e/ou existente;





- D. Alterar o status dos Fundo e/ou da Estratégia de PM para o modo "apenas fechamento" ao revogar a capacidade do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM de abrir novas posições;
- E. Solicitar que sejam feitas alterações na descrição do Fundo e/ou da Estratégia de PM;
- F. Adotar quaisquer outras medidas em relação ao Fundo e/ou Estratégia de PM a fim de corrigir o Evento de inadimplência ou minimizar qualquer tipo de perda ou dano para a Empresa;
- G. Rejeitar ou recusar qualquer solicitação do PM para criar um novo Fundo e/ou Estratégia de PM:
- H. Ajustar o saldo do Fundo e/ou da Estratégia de PM a fim de eliminar os lucros ilícitos;
- I. Qualquer outra medida que a Empresa julgue adequada, a seu exclusivo critério.
- 2.9 A Comissão de desempenho pode ser determinada pelo Gerente de carteira ou pelo Provedor de estratégia de PM para cada Fundo e/ou Estratégia de PM. A Comissão de desempenho pode ser alterada após a criação do Fundo ou da Estratégia de PM em questão. A Comissão de desempenho modificada será aplicável exclusivamente aos novos investimentos no Fundo ou na Estratégia de PM em questão. Todos os Investimentos de PM existentes do Fundo ou da Estratégia de PM em questão permanecerão com a Comissão de desempenho estabelecida no momento da criação do referido Investimento.
- 2.10 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM receberá sua Comissão de desempenho pelos resultados positivos dos Investidores de PM na moeda USD, a qual é calculada conforme indicado no Site da Empresa e/ou em qualquer aplicativo móvel relevante. A Comissão de desempenho será calculada sobre os lucros acumulados de cada Fundo e/ou Estratégia de PM e proporcionalmente sobre cada Investimento de PM individual feito pelos Investidores de PM. A referida Comissão de desempenho é calculada e creditada na Conta do Gerente de carteira ou do Provedor da estratégia de PM no final do Período de cobrança. A Comissão de desempenho está sujeita a quaisquer deduções relacionadas à Comissão compartilhada de um Sócio, conforme descrito na Parte G, seção 5, abaixo, do presente instrumento e, nesse caso, o Gerente de carteira receberá uma Comissão de desempenho pessoal, que será calculada da seguinte maneira:

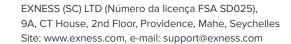
Comissão de desempenho pessoal = Comissão de desempenho total de todos os Investimentos em um Fundo - Comissão compartilhada

2.11 Caso um Fundo e/ou Estratégia de PM seja encerrada antes do término do Período de cobrança, a Comissão de desempenho será calculada no momento do encerramento do Fundo e/ou da Estratégia de PM e creditada na conta do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM ao final do Período de cobrança.





- **2.12** Por meio deste instrumento, fica entendido e acordado pelo Gerente de carteira e/ou Provedor de estratégia de PM que os Clientes continuarão sendo Clientes da Empresa durante todo o período.
- 2.13 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM declara e garante que está devidamente autorizado a celebrar o presente Acordo e que possui todas as licenças e/ou certificações e/ou autorizações aplicáveis para as atividades de Gerenciamento de carteira e/ou operação de negociação do Fundo e/ou da Estratégia de PM, e que demonstrará a habilidade e o cuidado adequados, e a competência profissional e técnica, a diligência, a moralidade e a imparcialidade necessários, levando em consideração a complexidade das operações.
- **2.14** A Empresa não será de forma alguma responsável por quaisquer perdas incorridas nos Fundos e/ou nas Estratégias de PM, nem por quaisquer eventos alheios ao controle da Empresa.
- 2.15 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM não tem permissão para publicar, transmitir ou de outra forma reproduzir as informações relativas aos Fundos e/ou às Estratégias de PM e/ou ao Gerenciamento de carteira para nenhum terceiro sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.
- 2.16 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM concorda irrevogável e incondicionalmente e, por meio deste instrumento, autoriza a Empresa a fornecer aos Clientes o acesso e/ou a opção de investir no Fundo e/ou na Estratégia de PM, mediante o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos pela Empresa a seu exclusivo critério. Ao investir em um Fundo e/ou Estratégia de PM, o Gerente de carteira ou Provedor de Estratégia de PM autoriza a Empresa que, por sua vez, terá o direito de tomar todas as medidas necessárias que considera de adequadas para que o Cliente invista e/ou tenha acesso ao referido Fundo.
- 2.17 O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM autoriza a Empresa a utilizar qualquer informação relacionada ao Gerente de carteira e/ou aos Fundos e/ou às Estratégias de PM, da maneira que desejar, e torná-la pública ou comunicá-la conforme julgar apropriado, de qualquer maneira ou utilizando quaisquer meios, a seu exclusivo critério.
- **2.18** O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM e o Investidor de PM reconhecem e concordam que a Empresa pode, de tempos em tempos, alterar a alavancagem prevista, conforme explicado mais detalhadamente na Parte E: Termos de negociação com CFDs, Seção 3. Alavancagem.
- **2.19** O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM não criará Fundos e/ou Estratégias de PM com nomes, descrições, conteúdo ou imagens idênticas ou consideravelmente similares às de estratégias existentes, o que poderia confundir os Investidores.





**2.20** O Provedor de estratégia de PM poderá arquivar Estratégias de PM. Nesse evento, todos os investimentos ativos serão encerrados e os fundos disponíveis serão retornados aos investidores de PM. A comissão disponível será paga ao final do período de cobrança.

## 3. Investidor de PM

- 3.1. Somente as pessoas físicas e/ou jurídicas que receberem o link ou código do Fundo e/ou da Estratégia de PM do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM poderão investir no referido Fundo e/ou Estratégia de PM e se tornar Investidoras de PM. Para poder investir em um Fundo e/ou Estratégia de PM, o Investidor de PM deve primeiramente se tornar um Cliente da Empresa, em conformidade com os termos do presente Acordo, e cumprir com os requisitos impostos pela Empresa e/ou aceitar e/ou assinar quaisquer outros documentos aplicáveis que a Empresa solicite de tempos em tempos. Ao aderir e investir em um Fundo ou Estratégia de PM através de um Investimento de PM, o Investidor de PM concorda com o seguinte:
  - A. Autorizar o Gerente de carteira a atuar como seu verdadeiro e legítimo Procurador e Preposto, com plenos poderes e autoridade para atuar como Gerente de carteira no Investimento de PM para o Produto do Gerenciamento de carteira e instruir o Gerente de carteira para agir em seu nome no que diz respeito aos Investimentos de PM;
  - B. Autorizar e instruir o Gerente de carteira a utilizar a Plataforma de negociação da Empresa para operar com os Investimentos de PM;
  - C. Que o investimento em um Fundo ou Estratégia de PM está sujeito às suas próprias taxas, encargos e Comissão de desempenho;
  - D. Autorizar a Empresa a aceitar ordens de negociação do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM no que diz respeito ao Investimento de PM;
  - E. Autorizar e instruir a Empresa a transferir a Comissão de desempenho do Investimento de PM para a Conta do Gerente de carteira ou do Provedor da estratégia de PM ao final de cada Período de cobrança;
  - F. Autorizar a Empresa a utilizar qualquer informação relacionada ao Investidor de PM e/ou ao Investimento de PM, da maneira que desejar, e torná-la pública ou comunicá-la conforme julgar apropriado, de qualquer maneira ou utilizando quaisquer meios, a seu exclusivo critério.
- **3.2** Os relatórios e/ou as informações relacionadas aos Investimentos de PM durante o uso do serviço de Gerenciamento de carteira estarão disponíveis no Site e/ou em qualquer aplicativo móvel relevante, conforme aplicável de tempos em tempos.
- **3.3** O Investidor de PM pode começar um Investimento de PM, depositar fundos e/ou resgatar os fundos disponíveis para e a partir da sua Carteira em conformidade com os procedimentos e restrições disponíveis de tempos em tempos nos aplicativos móveis de Gerenciamento de carteira



e/ou no Site e/ou em qualquer outro site mantido pela Empresa para o Gerenciamento de carteira e em conformidade com o Acordo.

- **3.4** O Investidor de PM só pode usar a Carteira para o serviço de Gerenciamento de carteira e não está autorizado a realizar nenhuma operação de negociação na Carteira por conta própria.
- **3.5** O Investidor de PM pode depositar fundos na Carteira de investimento através dos sistemas/métodos de pagamento que a Empresa disponibiliza para a plataforma de Gerenciamento de carteira de tempos em tempos.
- 3.6 Para encerrar o Investimento de PM, o Investidor de PM deve enviar uma solicitação de encerramento do Investimento de PM para o Gerente de carteira. Caso o Gerente de carteira não aceite a solicitação de encerramento em um prazo de 36 (trinta e seis) horas, o Investimento de PM será encerrado automaticamente. O Cliente reconhece e concorda que o Investimento de PM não pode ser encerrado fora do horário normal de negociação e que o Gerente de carteira está autorizado a realizar operações de negociação no Fundo até que o encerramento ocorra. Qualquer solicitação de encerramento do Investimento de PM que o Gerente de carteira tenha aceito ou que tenha expirado fora do horário normal de negociação será executada após a retomada das negociações. Para encerrar o Investimento de PM em uma Estratégia de PM, o Investidor de PM deve enviar uma solicitação de encerramento do Investimento de PM não pode ser encerrado fora do horário normal de negociação. Qualquer solicitação de encerramento do Investimento de PM em uma Estratégia que tenha sido enviada fora do horário normal de negociação será executada após a retomada das negociações.
- **3.7** Após o cancelamento do Investimento de PM, conforme descrito na cláusula 3.6 acima, os fundos disponíveis como resultado do Investimento de PM nos Fundos ou Estratégias de PM relevantes serão creditados na Carteira do Investidor de PM.
- **3.8** A Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de fechar, a qualquer momento, todas ou quaisquer Posições abertas de um Fundo ou Estratégia de PM.
- 3.9 O Investidor de PM reconhece e aceita que, ao realizar um Investimento de PM em um Fundo ou Estratégia de PM de um Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM específico, ele concorda com a Comissão de desempenho e com a Alavancagem, bem como com outras condições que o respectivo Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM tenha estabelecido para o Fundo ou para a Estratégia de PM, em conformidade com o parágrafo 2.2 da Parte G.
- **3.10** Além da cláusula 11.1 da Parte A do presente Acordo, cada um dos seguintes itens constitui um "Evento de inadimplemento" por parte do Investidor de PM:

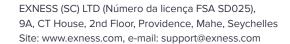


- A. O Fundo ou a Estratégia de PM na qual o Investidor de PM efetuou um Investimento de PM está sujeita a um Evento de inadimplemento, conforme definido na cláusula 2.7 supra do presente documento;
- B. O Investidor de PM fazer mal-uso do serviço de Gerenciamento de carteira para imitar ou replicar as negociações realizadas em um Fundo ou Estratégia de PM na sua conta de negociação pessoal junto à Empresa;
- C. Inadimplemento por parte do Investidor de PM em fornecer o valor devido no âmbito do Acordo:
- D. Inadimplemento por parte do Investidor de PM em cumprir qualquer obrigação devida à Empresa;
- E. Qualquer outra circunstância na qual a Empresa, razoavelmente, considere ser necessária ou desejável a adoção de qualquer uma das medidas previstas na cláusula 3.11 abaixo.
- 3.11 Caso ocorra um Evento de inadimplemento, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem Notificação prévia por escrito, adotar uma ou mais das medidas descritas na cláusula 2.8 supra do presente instrumento, além da Cláusula 11.2 da Parte A.
- 3.12 O Investidor de PM reconhece e aceita que um Fundo ou Estratégia de PM pode ser encerrado em caso de um Evento de inadimplemento, seja por parte do Gerente de carteira, do Provedor de estratégia de PM ou do Investidor de PM e, nesse caso, as Ordens neste Fundo ou Estratégia de PM serão fechadas na ordem que a Empresa decidir.
- **3.13** O Investidor de PM pode não ter acesso às Ordens individuais efetuadas pelo Gerente de carteira ou pelo Provedor de estratégia de PM, caso este último decida não disponibilizá-las.
- **3.14** O Investidor de PM não tem permissão para publicar, transmitir ou de outra forma reproduzir as informações relativas aos Fundos ou às Estratégias de PM e/ou ao Gerenciamento de carteira para nenhum terceiro sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.
  - **3.15** O Investidor de PM reconhece e concorda, irrevogável e incondicionalmente, que nenhuma descrição fornecida pelo Gerente de carteira ou pelo Provedor de estratégia de PM em relação ao Fundo ou à Estratégia de PM foi aprovada pela Empresa, incluindo o feed de notícias e/ou qualquer outro meio. O Investidor de PM reconhece, concorda e se compromete a realizar sua própria devida diligência em relação ao Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM e ao Fundo ou Estratégia de PM relevante antes de investir nos mesmos.
  - **3.16** O Investidor de PM reconhece e concorda que a Empresa não será responsável por quaisquer perdas incorridas no Fundo ou na Estratégia de PM.



## 4. Produtos de Gerenciamento de carteira

- 4.1 A Empresa oferecerá ao Gerente de carteira e/ou ao Provedor de estratégia de PM duas opções para o gerenciamento dos Investimentos de PM, os chamados Produtos de Gerenciamento de carteira. O Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM deve escolher entre o "produto de Cópia de carteira" e o "produto de Gerenciamento de carteira" ao criar um Fundo e/ou uma Estratégia de PM. A Empresa se reserva o direito de não oferecer uma dessas opções a qualquer Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM, a seu critério exclusivo, e/ou de impor requisitos e/ou critérios específicos para utilizar e/ou ao utilizar qualquer um dos Produtos de Gerenciamento de carteira supracitados, conforme comunicado pela Empresa de tempos em tempos e/ou conforme disponível na Área pessoal do Gerente de carteira ou do Provedor de estratégia de PM e/ou no Site.
- 4.2 Para executar uma Estratégia de PM com um produto de Cópia de carteira, o Provedor de estratégia de PM deve fazer um depósito na Estratégia de PM. Todos os Investimentos de PM feitos na Estratégia de PM com o produto de Cópia de carteira serão transferidos para a subconta de Investimento dedicada ao Investimento de PM em questão. Depois de fazer um Investimento de PM em uma Estratégia de PM, todas as Posições abertas existentes realizadas pelo Provedor de estratégia de PM na Estratégia de PM em questão serão automaticamente seguidas e copiadas para a subconta de Investimento de PM, juntamente com quaisquer novas ordens de negociação abertas pelo Provedor de estratégia de PM na referida Estratégia de PM.
- **4.3** O Investidor de PM e/ou o Provedor de estratégia de PM reconhece e concorda que, no que diz respeito às Estratégias de PM:
  - A. Todas as Ordens realizadas pelo Provedor de estratégia de PM serão seguidas e copiadas pela subconta de Investimento de PM, em conformidade com o coeficiente da cópia indicado no Site da Empresa e/ou no aplicativo móvel de Gerenciamento de carteira;
  - B. Podem ocorrer variações no preço das Ordens desde o momento em que o Investidor de PM realiza um Investimento de PM em uma determinada Estratégia de PM até o efetivo momento em que uma Ordem aberta pelo Provedor de estratégia de PM, na Estratégia de PM em questão, é copiada para a subconta de Investimento de PM;
  - C. A Empresa se reserva o direito, a qualquer momento e com ou sem aviso prévio, de fechar e/ou pausar e/ou suspender e/ou interromper a cópia de qualquer conta do Provedor de estratégia de PM, e/ou da Estratégia de PM e/ou da Ordem tanto do Investidor de PM quanto do Provedor de estratégia de PM.
- **4.4** Todos os Investimentos de PM feitos em um Fundo serão deduzidos da Carteira e alocados à conta de negociação principal do Gerente de carteira vinculada ao Fundo em questão, e o valor total do dinheiro ficará disponível para negociação por parte do Gerente de carteira. As Ordens efetuadas pelo Gerente de carteira serão divididas proporcionalmente entre os Investidores de





PM, em conformidade com os respectivos Investimentos de PM sendo realizados. Somente as novas Ordens realizadas pelo Gerente de carteira no Fundo em questão serão alocadas aos Investimentos de PM.

- **4.5** O Investidor de PM e/ou o Gerente de carteira reconhece e concorda que, no que diz respeito aos Fundos:
  - A. Todas as Ordens realizadas pelo Gerente de carteira serão alocadas à subconta de Investimento de PM, em conformidade com a proporção entre o capital líquido do investimento e o capital líquido do Fundo calculada no momento da abertura das Ordens. A alocação é realizada conforme descrito no Site da Empresa e/ou no aplicativo móvel de Gerenciamento de carteira:
  - B. A Empresa se reserva o direito, a qualquer momento e com ou sem aviso prévio, de fechar e/ou pausar e/ou suspender e/ou deixar de alocar qualquer conta do Gerente de carteira e/ou Fundo e/ou Ordem, tanto do Investidor de PM quanto do Gerente de carteira.

## 5. Sócio

- 5.1 A fim de se tornar um Sócio em um Fundo (Sócio Auxiliar ou Sócio de Indicação), a pessoa física e/ou jurídica deve primeiramente se tornar um Cliente da Empresa, em conformidade com os termos do presente Acordo, e cumprir com os requisitos impostos pela Empresa de tempos em tempos. Um Cliente estará elegível para se tornar um Sócio do Fundo de um Gerente de carteira ao receber do Gerente de carteira um link de convite, e quando aceitar o referido convite, desde que cumpra com todos os requisitos aplicáveis exigidos pela Empresa de tempos em tempos.
- **5.2** Antes de convidar um Cliente para se tornar um Sócio do Fundo, o Gerente de carteira deve definir a Taxa de compartilhamento de comissão relevante do Fundo e/ou quaisquer outros parâmetros necessários de tempos em tempos e compartilhar o link de convite com o potencial Sócio. Ao aceitar o referido convite, o Cliente se tornará um Sócio do Fundo e estará elegível para uma Comissão compartilhada (Comissão compartilhada de Sócio Auxiliar ou Comissão compartilhada de Sócio de Indicação).
- **5.3** Pelo presente instrumento, o Gerente de carteira e/ou o Sócio reconhece e concorda que:
  - a. Apenas os fundos serão elegíveis para ter e/ou convidar um Sócio;
  - b. Os convites para se tornar um Sócio não são disponibilizados publicamente, e somente as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham recebido um convite para se tornar um Sócio, aceitado o referido convite e cumprido com quaisquer outros requisitos aplicáveis da Empresa se tornarão um Sócio do Fundo;



- c. O Gerente de Carteira terá dois tipos de ofertas: a. Oferta Auxiliar para o Sócio Auxiliar e/ou b.
   Oferta de Indicação para o Sócio de Indicação, sujeitas a requisitos específicos definidos pela Empresa de tempos em tempos;
- d. Para a Oferta Auxiliar, cada Fundo terá direito a ter apenas um Sócio Auxiliar, idêntico ou diferente, que será elegível para a Comissão Compartilhada do Sócio Auxiliar;
- e. Para a Oferta de Indicação, cada Fundo terá direito a ter mais de um (sujeito a limitação pela Empresa), Sócio de Indicação idêntico ou diferente, que será elegível para a Comissão Compartilhada do Sócio de Indicação;
- f. Um Sócio poderá ser elegível para ingressar em um Fundo como Sócio Auxiliar, desde que a oferta auxiliar esteja ativa, e como Sócio de Indicação, e ser elegível para ambas as Comissões Compartilhadas do Sócio Auxiliar e do Sócio de Indicação, sujeito a requisitos específicos definidos no site da Empresa;
- g. A Comissão de Desempenho para o Sócio Auxiliar deve ser calculada após o cálculo da taxa do Sócio de Indicação, de acordo com a fórmula de taxa compartilhada da Empresa disponível no site da Empresa.
- h. O mesmo Sócio de Indicação pode estar vinculado a diferentes ofertas de indicação dentro do mesmo Fundo.
- i. Se o Gerente de Carteira criar uma Oferta de Indicação e convidar vários Sócios, e um Sócio de Indicação aceitar, os outros Sócios não poderão ingressar na mesma oferta.
- j. O Gerente de Carteira não poderá ingressar em seu próprio Fundo como um Sócio.
- k. Um Sócio de Indicação não será elegível para a Comissão Compartilhada do Sócio de Indicação no caso de compartilhar um link de indicação com um Investidor que já seguiu um link de indicação de outro Sócio de Indicação no mesmo Fundo.
- I. A Comissão de Desempenho para o Gerente de Carteira (Comissão de Desempenho Pessoal) e para os Sócios (Comissão Compartilhada) tanto para o de Indicação como para o Auxiliar é calculada durante o fechamento de cada período de faturamento da seguinte forma:
  - para o Sócio de Indicação, é calculada como uma porcentagem da Comissão de Desempenho gerada em um Fundo por investimentos feitos por Investidores indicados.
  - para o Sócio Auxiliar, é calculada como uma porcentagem da diferença entre a Comissão de Desempenho total do Fundo e a soma da Comissão Compartilhada de todos os Sócios de Indicação vinculados ao Fundo.
  - para o Gerente de Carteira, é calculada como a diferença entre a Comissão de Desempenho total do Fundo e a soma da Comissão Compartilhada de todos os Sócios de Indicação e a soma da Comissão Compartilhada de todos os Sócios Auxiliares.
- m. O Sócio recebe os pagamentos da Comissão Compartilhada em sua conta no final de cada período de faturamento.
- n. O Sócio não receberá uma comissão da Comissão de Desempenho se:
  - O Gerente de Carteira teve prejuízo e a Comissão de Desempenho for igual a 0;
  - A Comissão de Desempenho Total for inferior a 0,01;
  - A Comissão calculada for inferior a 0,01.



- 5.4 Por meio deste, o Sócio e/ou Gerente de carteira reconhece e aceita que o Gerente de carteira definirá a Taxa de compartilhamento de comissão antes de enviar o convite ao Cliente, e que ela poderá ser alterada/modificada/desativada pelo Gerente de carteira a qualquer momento antes que o Cliente aceite o convite. Além disso, o Gerente de carteira pode, a seu exclusivo critério, revogar o convite antes do aceite por parte do Cliente.
- **5.5** Pelo presente, o Sócio e/ou o Gerente de carteira reconhece que, uma vez que um Cliente aceite o convite e se torne um Sócio do Fundo:
  - a. O Sócio terá o direito de convidar Investidores de PM para o Fundo;
  - D. Qualquer Comissão compartilhada vencida será creditada na Conta de cliente do Sócio no final do Período de cobrança, quando o Gerente de carteira receber sua Comissão de desempenho pessoal;
  - c. Caso um Sócio receba a Comissão compartilhada de mais de um Fundo, a referida Comissão compartilhada será paga através de transações distintas, uma para cada Fundo;
  - d. Em relação aos Sócios Auxiliares, o Gerente de carteira pode alterar/modificar a Taxa de compartilhamento de comissão e/ou pode remover e/ou desabilitar um Sócio a qualquer momento e sem qualquer motivo, mediante contato com a Empresa, em conformidade com o procedimento estabelecido pela Empresa de tempos em tempos, conforme disponível na Área pessoal do Gerente de carteira e/ou no Site. Quaisquer dessas alterações só entrarão em vigor no Período de cobrança seguinte, e o Sócio terá direito apenas à Comissão compartilhada acumulada antes do início do Período de cobrança seguinte, a qual será creditada na Conta de cliente do Sócio, conforme descrito na seção 5.5(b) da Parte G supra do presente instrumento. Quaisquer alterações e/ou modificações na Taxa de compartilhamento de comissão e/ou na exclusão do Sócio de um Fundo, conforme descrito nesta cláusula, serão comunicadas pela Empresa ao Gerente de carteira e/ou ao Sócio de tempos em tempos e/ou aparecerão na Área pessoal deles e/ou no Site.
  - e. Em relação ao Sócio de Indicação, a Taxa de compartilhamento de comissão não poderá ser alterada/modificada pelo Gerente de Carteira e/ou o Sócio não poderá ser removido e/ou desabilitado pelo Gerente de Carteira.
  - Quaisquer informações relativas à Comissão compartilhada e/ou relatórios de comissão e/ou outras informações correlatas, enquanto Sócio de um Fundo, serão disponibilizadas no Site e/ou na Área pessoal e/ou comunicadas pela Empresa ao Gerente de carteira e/ou ao Sócio de tempos em tempos.
- **5.6** O Sócio não terá acesso ao Fundo e/ou a quaisquer Investimentos feitos pelos Investidores de PM no Fundo e não poderá realizar quaisquer operações de negociação no Fundo.
- **5.7** Sujeito às disposições deste Acordo, o Sócio poderá resgatar a Comissão compartilhada em conformidade com os procedimentos, restrições e sistemas de pagamento disponibilizados pela Empresa de tempos em tempos.



- **5.8** O Sócio autoriza a Empresa a utilizar qualquer informação relacionada ao Sócio, da maneira que desejar, e torná-la pública ou comunicá-la conforme julgar apropriado, de qualquer maneira ou utilizando quaisquer meios, a seu exclusivo critério.
- **5.9** A Empresa se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de excluir e/ou desabilitar um Sócio de um Fundo.
- **5.10** O Sócio não tem permissão para publicar, transmitir ou de outra forma reproduzir as informações relativas aos Fundos e/ou ao Gerenciamento de carteira para nenhum terceiro sem o consentimento prévio por escrito da Empresa.

## 6. Reconhecimento do risco e Consentimentos do Gerenciamento de carteira

- 6.1 O Investidor de PM e/ou o Sócio reconhece que os Fundos e as Estratégias de PM são criados e gerenciados pelos Gerentes de carteira e pelos Provedores de estratégia de PM por conta própria, e que a Empresa não oferece nenhuma garantia em relação ao desempenho de nenhum Fundo. O Investidor de PM e/ou o Sócio renuncia ao direito de solicitar à Empresa o fechamento de todas ou quaisquer das Posições abertas em um Fundo e na Estratégia de PM.
- 6.2 A Empresa não assume qualquer responsabilidade pelas atividades dos Gerentes de carteira e dos Provedores de estratégia de PM, nem pelo desempenho dos Fundos e das Estratégias de PM, assim como não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos relacionados aos investimentos nos referidos Fundos e Estratégias de PM. As estatísticas e indicadores disponibilizados pela Empresa para cada Fundo e Estratégia de PM têm limitações intrínsecas. O desempenho passado não é uma garantia de resultados futuros. A Empresa não faz qualquer declaração de que os Fundos e as Estratégias de PM irão ou têm probabilidade de obter lucros ou perdas. Recomenda-se que os Investidores de PM tomem as devidas precauções durante todo o processo de investimento.
- 6.3 É responsabilidade do Investidor de PM entender e reconhecer os riscos antes de realizar Investimentos de PM e que ele pode sofrer perdas devido à falta de diversificação e/ou a situações em que o Fundo e a Estratégia de PM estejam excessivamente expostos a algum tipo de risco financeiro, tais como, mas não se limitando a, risco de crédito, risco cambial, risco de concentração, risco geográfico, e que ele pode acabar perdendo todo o investimento. Fica entendido que a Empresa não paga nem avalia as atividades dos Gerentes de carteira e dos Provedores de estratégias de PM e não confirma sua experiência, profissionalismo nem garante o desempenho dos Fundos e das Estratégias de PM.



- **6.4** A Empresa não será responsabilizada por qualquer omissão, omissão deliberada ou fraude por parte de um Gerente de carteira ou Provedor de estratégia de PM, exceto nos casos em que isso resulte de uma conduta dolosa ou fraude por parte da Empresa.
- **6.5** Nenhuma descrição e/ou informação relacionada a um Fundo ou Estratégia de PM será considerada como confidencial e/ou pessoal identificável. O Gerente de carteira e o Provedor de estratégia de PM podem ver o nome e o país do Investidor de PM, e vice-versa, o Investidor de PM pode ver o nome e o país do Gerente de carteira e do Provedor de estratégia de PM, além de quaisquer informações disponibilizadas através do Fundo e da Estratégia de PM.
- **6.6** A Empresa, a seu exclusivo critério e sem qualquer obrigação, está autorizada a divulgar as informações do Gerente de carteira e do Provedor de estratégia de PM ao Investidor de PM e/ou ao Sócio, e vice-versa.
- **6.7** A Empresa se reserva o direito, a qualquer momento e com ou sem aviso prévio, de fechar e/ou pausar e/ou suspender a conta do Gerente de carteira e do Provedor de estratégia de PM, e/ou Fundo e/ou Estratégia de PM e/ou Ordem.
- **6.8** As estatísticas de desempenho apresentadas em relação ao Gerente de carteira e/ou Provedor de estratégia de PM e/ou Fundo e/ou Estratégia de PM são históricas, não havendo qualquer garantia de lucro para o Investidor de PM e/ou de Comissão compartilhada para o Sócio por parte da Empresa. O desempenho passado não é um indicador confiável de resultados futuros.
- **6.9** O Gerente de carteira e o Provedor de estratégia de PM e/ou Investidor de PM e/ou Sócio reconhece e concorda que a Empresa pode utilizar e/ou compartilhar e/ou processar informações relacionadas ao Investimento de PM no grupo de empresas da Empresa e/ou com empresas e/ou consultores externos.
- **6.10** Pelo presente, reconhece-se e concorda-se que o Gerente de carteira e o Provedor de estratégia de PM e/ou o Investidor de PM e/ou o Sócio podem ser clientes de diferentes grupos de empresas da Empresa.
  - **6.11** O Gerente de carteira, o Provedor de estratégia de PM, o Investidor de PM e o Sócio reconhecem e concordam que estão sujeitos a limitações dependendo da sua região.
- **6.12** O Investidor de PM reconhece e concorda que o dinheiro investido pertence a ele e que é proibido investir com dinheiro de terceiros.
- **6.13** O Investidor de PM reconhece que a Empresa não realiza avaliações personalizadas do perfil, da tolerância ao risco e/ou dos objetivos de investimento dos Investidores de PM, e que o Investidor de PM não tem poder de decisão sobre as escolhas de investimento do Gerente de carteira e do Provedor de estratégia de PM.



- **6.14** O Investidor de PM reconhece que nem o Gerente de carteira e o Provedor de estratégia de PM nem a Empresa oferecem um plano de investimento ou gerenciamento de carteira personalizado que atenda aos objetivos, necessidades e metas financeiras dos Investidores de PM.
- **6.15** O Investidor de PM reconhece e concorda que o Gerente de carteira e o Provedor de estratégia de PM não depositarão fundos nem ativos nas Contas de negociação do Investidor de PM, nem resgatarão ou retirarão fundos ou ativos, nem iniciarão transferências de ou entre as Contas de negociação do Investidor de PM.
- **6.16** O Investidor de PM reconhece e aceita que todos os Fundos e Estratégias de PM, juntamente com seus parâmetros e condições, são criados e/ou gerenciados e/ou estabelecidos pelo Gerente de carteira e pelo Provedor de estratégia de PM, e que a Empresa apenas permite o uso da sua plataforma e/ou aplicativos de Gerenciamento de carteira, sujeitos às normas aplicáveis incluídas nos Acordos operacionais e que, portanto, nenhuma obrigação é atribuída à Empresa em relação a qualquer devida diligência e/ou revisão e/ou avaliação.
- **6.17** O Investidor de PM reconhece e concorda que a Empresa não terá qualquer responsabilidade perante o Investidor de PM no que diz respeito ao cumprimento das instruções do Gerente de carteira e/ou do Provedor de estratégia de PM, e que não tem a obrigação de supervisionar ou de outra forma conhecer ou revisar as práticas de negociação, os conselhos ou quaisquer outros atos realizados pelo Gerente de carteira e/ou pelo Provedor de estratégia de PM, e que a Empresa confia no Investidor de PM para monitorar as negociações e transações que o Gerente de carteira e/ou Provedor de estratégia de PM realiza nas contas.
- **6.18** O Investidor de PM reconhece e concorda que o Gerente de carteira e/ou o Provedor de estratégia de PM não é um funcionário, preposto ou representante da Empresa, sujeito à existência de qualquer acordo de parceria ou afiliação digital, e que o Gerente de carteira e/ou Provedor de estratégia de PM não tem qualquer poder ou autoridade para atuar em nome da Empresa ou de alguma forma vinculá-la.
- **6.19** O Investidor de PM reconhece e aceita que, ao disponibilizar um sistema de negociação eletrônico ou on-line ao Gerente de carteira e/ou ao Provedor de estratégia de PM, a Empresa tem o direito, mas não a obrigação, de estabelecer limites, controles, parâmetros e/ou outros mecanismos de controle sobre a capacidade do Gerente de carteira e/ou do Provedor de estratégia de PM de utilizar o referido sistema. O Investidor de PM reconhece que, caso a Empresa opte por não impor quaisquer limites ou controles sobre as negociações do Gerente de carteira e/ou do Provedor de estratégia de PM, ou por algum motivo esses limites ou controles falhem, a Empresa não supervisionará nem controlará as instruções dadas pelo Gerente de carteira e/ou pelo Provedor de estratégia de PM, e o Investidor de PM aceita toda a responsabilidade pelas ações do Gerente de carteira e/ou do Provedor de estratégia de PM nessas circunstâncias.



**6.20** O Investidor de PM ratifica e aceita total responsabilidade por todas as instruções que o Gerente de carteira e/ou o Provedor de estratégia de PM der à Empresa (e por todas as transações que possam ser realizadas como resultado das mesmas).

Versão: 24 de novembro de 2023/ 025